



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
ELETRÔNICO

Nº: 00016.20250218/0003-82

INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA

Nº: INEX. 002-2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

18 DE FEVEREIRO DE 2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Marcio Michael Do Nascimento Farias

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Paulo Sergio Chagas Girao - Presidente

Tarcito Mendes Dos Santos - Suplente

Samara Chaves Nunes - Membro

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Paulo Sergio Chagas Girao

RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO

Paulo Sergio Chagas Girao

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Janielle Rabelo Da Silva Costa

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Janielle Rabelo Da Silva Costa

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Marcio Michael Do Nascimento Farias

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Elizangela Santos Dos Reis - Agente De Contratação

Tarcito Mendes Dos Santos - Equipe De Apoio

Joao Gledson Barreto Dos Santos - Equipe De Apoio

SUMÁRIO

1. Termo De Abertura	0001
2. Documento De Formalização De Demanda	0002
3. Despacho Pesquisa De Preços, Etp/Tr/Pb	0004
4. Pesquisa De Preços	0005
5. Documentos De Estudo Técnico Preliminar	0017
6. Termo De Referência	0027
7. Comunicação Interna	0038
8. Declaração De Adequação Orçamentária	0039
9. Autorização Início Do Processo (De)	0040
10. Termo De Autuação	0041
11. Certidão De Publicação Da Contratação Direta	0042
12. Justificativa Inexigibilidade	0043
13. Justificativa Inexigibilidade - Art. 74, Iii, "C"	0050
14. Despacho À Assessoria Jurídica	0060
15. Anexo I - Minuta De Contrato	0061
16. Parecer Jurídico	0074
17. Encerramento De Fase Processual	0079
18. Proposta Registrada	0080
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
19. Documentos De Complementar De Habilitação	0081
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
20. Documentos De Complementar De Habilitação	0235
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
21. Documentos De Complementar De Habilitação	0290
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
22. Documentos De Complementar De Habilitação	0442
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
23. Documentos De Complementar De Habilitação	0545
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
24. Ata Do Certame	0580
25. Termo De Adjudicação	0582
26. Termo De Homologação	0584
27. Autorização De Contratação Direta	0585
28. Extrato Da Contratação Direta	0587
29. Termo De Convocação	0588
30. Termo De Contrato	0602
31. Comprovante De Publicação Inexigibilidade Pncp	0616
32. Publicação Do Contrato No Pncp	0618
33. Extrato Publicação Dom	0620



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 00016.20250218/0003-82. Com este fim e para constar, eu, PAULO SERGIO CHAGAS GIRAO, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE..

assinado eletronicamente

Paulo Sergio Chagas Girao

RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO PROCESSO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 334-557-8969
PÁGINA: 1 DE 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202502180003

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE (2025)		
Responsável pela demanda: Paulo Sergio Chagas Girao		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: --	
E-mail: paulosergiogirao@icloud.com	Telefone: --	Celular: (85) 99803-2879

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

2. Justificativa da contratação

A contratação por inexigibilidade de licitação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, justifica-se pela necessidade de obter apoio jurídico especializado para garantir a adequada assessoria em questões legislativas e jurídicas complexas. A especificidade e complexidade dos serviços requerem expertise especializada na emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, além de esclarecimentos sobre o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e elaboração de projetos de lei e peças processuais. Não há no quadro de pessoal da Câmara Municipal profissionais com o nível de especialização requerido para essas funções, o que torna a contratação de uma sociedade de advogados especializada indispensável para assegurar a legalidade e eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE	12,0	Mês
Catálogo: 14757824 - Entidade		Natureza da despesa: 33903905	
Especificação: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE. CONTEMPLANDO: 1. Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis. 3. Apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. Orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. Representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; 6. Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. Elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283-246-7569
PÁGINA: 1 DE 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
1601.01.031.0001.2.086 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal
33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
524.139.183-53	TARCITO MENDES DOS SANTOS	Suplente	--
659.539.593-20	Samara Chaves Nunes	Membro	--
933.486.733-72	Paulo Sergio Chagas Girao	Presidente	--

Limoeiro do Norte / CE, 18 de fevereiro de 2025

Paulo Sergio Chagas Girao
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 283-246-7569
PÁGINA: 2 DE 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82

Interessado: Camara Municipal de Limoeiro

R.H.

Eu, MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, Ordenador(a) de Despesas do(a) Camara Municipal de Limoeiro, recebi em 18 de fevereiro de 2025, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 00016.20250218/0003-82.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, determino a instrução do processo com a estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21), elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, assegurando o alinhamento das contratações e promovendo eficiência, efetividade e eficácia na contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Limoeiro do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 165-254-809
PÁGINA: 1 DE 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010



PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, segue a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** para a execução dos serviços abaixo discriminados.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS em ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	MÊS	12	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público, para emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos, esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis, apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos, orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas, representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais, defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais, elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais., de interesse da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE.	R\$ 12.000,00
			TOTAL MENSAL	R\$ 12.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

PROPONENTE: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 11.453.626/0001-70



ENDEREÇO: RUA GILBERTO STUDART, Nº 55, SALAS 907/908, BAIRRO
COCÓ, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.192.095

TELEFONE: (85) 4011.6365 / **E-MAIL:** escritorio@alencarmacedo.adv.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Fortaleza - CE, 19 de janeiro de 2025.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Representante-Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Núm
NF
20



Data e Hora da Emissão	03/02/2025 10:17:45	Competência	02/2025	Código de Verificação	761255930
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	Razão Social/Nome	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS				
	Nome Fantasia					
	CPF/CNPJ	11.453.626/0001-70	Insc Municipal	0248254-1	Município	FORTALEZA - CE
	Endereço e CEP	R DR GILBERTO STUDART,55 - COCÓ CEP:60.192-105				
	Complemento	SALA 907T-1/SALA 908T-	Telefone	(85)4011-6365	E-mail	escritorio@alencarmacedo.adv.br

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO				
CPF/CNPJ	07.063.589/0001-16	Inscrição Municipal		Município	CAPISTRANO - CE
Endereço e CEP	PRAÇA MAJOR JOSE ESTELITA DE AGUIAR, S/N - CENTRO CEP: 62.748-000				
Complemento		Telefone	(85)3326-1327	E-mail	pmcapistranotesouraria@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal da Educação Básica do Município de Capistrano, na análise dos atos legais a serem expandidos pela secretaria, consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes. Referente ao mês de JANEIRO de 2025. Empresa optante do Simples Nacional.

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	10.140,80	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	10.140,80
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	10.140,80
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,75
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	10.140,80	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	380,28
		2 - Não		

AVISOS

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Serviço sujeito ao ANEXO 4.
- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Núm NF 20 0008 ASSINADO ELETRONICAMENTE	
Data e Hora da Emissão	03/02/2025 10:24:41	Competência	02/2025	Código de Verificação	522597603		
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	Razão Social/Nome		ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS				
	Nome Fantasia						
	CPF/CNPJ	11.453.626/0001-70	Insc Municipal	0248254-1	Município	FORTALEZA - CE	
	Endereço e CEP		R DR GILBERTO STUDART,55 - COCÓ CEP:60.192-105				
	Complemento	SALA 907T-1/SALA 908T-	Telefone	(85)4011-6365	E-mail	escritorio@alencarmacedo.adv.br	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO					
CPF/CNPJ	07.063.589/0001-16	Inscrição Municipal		Município	CAPISTRANO - CE		
Endereço e CEP		PRAÇA MAJOR JOSE ESTELITA DE AGUIAR, S/N - CENTRO CEP: 62.748-000					
Complemento		Telefone	(85)3326-1327	E-mail	pmcapistranotesouraria@gmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capistrano, na análise dos atos legais a serem expandidos pela secretaria, consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como, acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes. Referente ao mês JANEIRO de 2025. Empresa optante do Simples Nacional.							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS							
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra				Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		8.873,20		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter	
(-) Valor Líquido R\$		8.873,20		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$	
				2 - Não		332,75	
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.					

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Núm NF 20 0009 			
Data e Hora da Emissão	03/02/2025 10:21:33	Competência	02/2025	Código de Verificação	414796106				
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE				
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS									
	Razão Social/Nome	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS							
	Nome Fantasia								
	CPF/CNPJ	11.453.626/0001-70	Insc Municipal	0248254-1	Município	FORTALEZA - CE			
	Endereço e CEP	R DR GILBERTO STUDART,55 - COCÓ CEP:60.192-105							
	Complemento	SALA 907T-1/SALA 908T-	Telefone	(85)4011-6365	E-mail	escritorio@alencarmacedo.adv.br			
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS									
Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO								
CPF/CNPJ	07.063.589/0001-16	Inscrição Municipal		Município	CAPISTRANO - CE				
Endereço e CEP	PRAÇA MAJOR JOSE ESTELITA DE AGUIAR, S/N - CENTRO CEP: 62.748-000								
Complemento		Telefone	(85)3326-1327	E-mail	pmcapistranotesouraria@gmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
<p>Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Capistrano, na análise dos atos legais a serem expandidos pela secretaria, consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como a elaboração de Projetos de Leis Municipais e Normas Legais, análise quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei aprovados (sanção ou veto), assessoria quanto à viabilidade jurídica de atos normativos do executivo (projetos de lei, decretos, portarias e demais atos), acompanhamento e defesa judicial dos atos normativos do Município, além de acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes. Referente ao mês de JANEIRO de 2025. Empresa optante do Simples Nacional.</p>									
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE									
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS									
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL									
Código da Obra		Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	8.873,20		Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	8.873,20				
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei					
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	0,00		6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	8.873,20				
Outras Retenções			Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,75				
(-) ISS Retido	0,00		1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido R\$	8.873,20		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	332,75				
			2 - Não						
AVISOS	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.								



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Núm
NF
20



Data e Hora da Emissão	17/02/2025 13:42:11	Competência	02/2025	Código de Verificação	789942250
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	Razão Social/Nome	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS				
	Nome Fantasia					
	CPF/CNPJ	11.453.626/0001-70	Insc Municipal	0248254-1	Município	FORTALEZA - CE
	Endereço e CEP	R DR GILBERTO STUDART,55 - COCÓ CEP:60.192-105				
	Complemento	SALA 907T-1/SALA 908T-	Telefone	(85)4011-6365	E-mail	escritorio@alencarmacedo.adv.br

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	Câmara Municipal de Caninde				
CPF/CNPJ	07.385.404/0001-90	Inscrição Municipal		Município	CANINDE - CE
Endereço e CEP	Largo Francisco Xavier Medeiros, S/N - Imaculada Conceição CEP: 62.700-000				
Complemento		Telefone	(85)9966-94643	E-mail	camara_caninde@ig.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços de assessoria jurídica junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 2021.03.29.01 IN. Referente ao mês de FEVEREIRO de 2025. Empresa optante do Simples Nacional.

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	9.375,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	9.375,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	9.375,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,75
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	9.375,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	351,56
		2 - Não		

AVISOS

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Serviço sujeito ao ANEXO 4.
- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Nota Técnica

Pesquisa de preços N° 202502200002



Unidade responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte
[Câmara Municipal de Limoeiro do Norte](#)



Chave de Acesso
bb175aa9-b0f3-40f2-840a-9cd6e795459d



Data da Finalização
24/02/2025



Responsável
Janielle Rabelo Da Silva Costa



Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=bb175aa9-b0f3-40f2-840a-9cd6e795459d

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.**

A contratação por inexigibilidade de licitação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, justifica-se pela necessidade de obter apoio jurídico especializado para garantir a adequada assessoria em questões legislativas e jurídicas complexas. A especificidade e complexidade dos serviços requerem expertise especializada na emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, além de esclarecimentos sobre o Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e elaboração de projetos de lei e peças processuais. Não há no quadro de pessoal da Câmara Municipal profissionais com o nível de especialização requerido para essas funções, o que torna a contratação de uma sociedade de advogados especializada indispensável para assegurar a legalidade e eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado



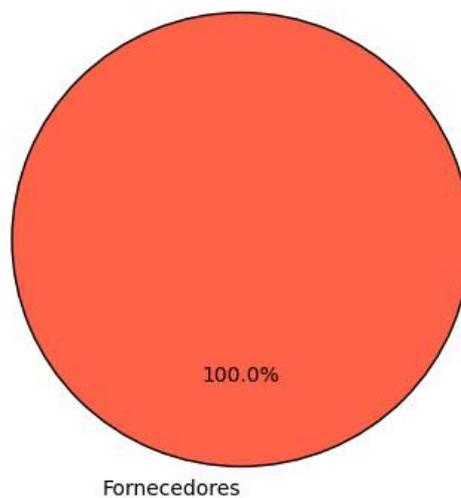


Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021:

- **Artigo 5º, Inciso IV:** pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.

Distribuição dos Parâmetros Utilizados



A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

2.2. Justificativa para a não prioridade das consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

Neste caso, não foi possível priorizar as consultas aos sistemas oficiais de preços e contratações públicas similares para a definição do valor estimado, conforme recomendado pelo artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. As bases oficiais de preços, como o Painel de Preços e o banco de preços em saúde, não apresentaram informações suficientemente representativas ou atualizadas para o tipo específico de serviço necessário para esta contratação.

Por isso, optou-se por realizar pesquisa direta com fornecedores. As cotações coletadas junto a três fornecedores especializados permitiram a obtenção de um valor atualizado, ajustado às necessidades técnicas e especificidades do objeto. Essa abordagem garantiu que o valor estimado estivesse em conformidade com as condições de mercado e assegurasse a competitividade e exequibilidade das propostas.

2.3. Consulta direta com fornecedores e justificativa para a escolha dos fornecedores

Para garantir um levantamento de preços confiável e atualizado, foram realizadas cotações junto





a zero fornecedores especializados no setor. Abaixo estão as informações dos fornecedores consultados, incluindo as datas de envio e resposta, bem como as justificativas para a escolha de cada um:

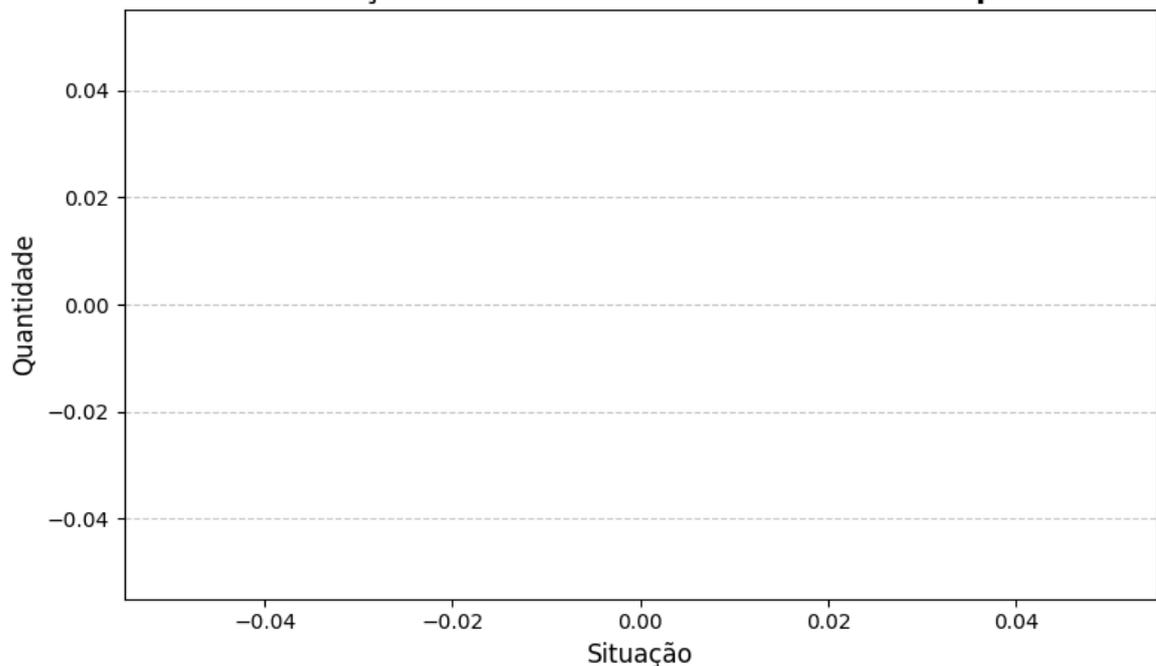
Fornecedor	Apresentou proposta	Data envio	Data proposta	Justificativa para escolha
------------	---------------------	------------	---------------	----------------------------

Justificativa Adicional:

- A seleção desses fornecedores baseou-se na experiência técnica e na capacidade comprovada de atender ao setor público, assegurando cotações que são representativas e atualizadas.
- Nenhuma empresa forneceu dados consistentes para esta análise.

Este gráfico ilustra a quantidade de pedidos de cotações enviados a fornecedores, destacando quantos apresentaram respostas e quantos não responderam. As categorias incluem cotações enviadas, respondidas e não respondidas, permitindo uma visão clara da adesão dos fornecedores ao levantamento realizado.

Pedidos de cotações aos fornecedores solicitados e apresentados



2.4. Consideração do mínimo de três cotações

Para garantir a precisão e a confiabilidade na definição do valor estimado, foram analisados preços obtidos a partir de cotações válidas, em conformidade com as parâmetros definidas no item 2.1 desta Nota Técnica. Esse procedimento busca garantir que o valor estimado seja fundamentado em informações consistentes, refletindo as condições reais do mercado e alinhando-se às melhores práticas de contratação pública.

Sempre que possível, o projeto foi realizado com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado. Essa abordagem promove uma amostragem robusta, conferindo maior precisão ao valor estimado e assegurando a representatividade do levantamento de preços. Além disso, tal prática reforça a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação, cumprindo os princípios de economicidade e





de eficiência.

Conforme definido no item 2.1 desta Nota Técnica, as cotações foram selecionadas e evidenciadas de modo a excluir preços inexequíveis, inconsistentes ou esperados elevados, garantindo que o valor estimado seja construído com base em dados de qualidade e condições com a realidade mercadológica. Essa metodologia também visa evitar distorções que possam comprometer a regularidade do processo licitatório.

Esse método reforça o compromisso com uma gestão pública responsável, promovendo a aplicação criteriosa dos recursos públicos e garantindo que o processo licitatório seja prorrogado com o devido rigor técnico e alinhamento às normas aplicáveis.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

Item 1 - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE

ESPECIFICAÇÃO:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE. CONTEMPLANDO: 1. Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis. 3. Apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. Orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. Representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; 6. Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. Elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C. V.	REL. MINIMO (R\$)	REL. MÁXIMO (R\$)
12,00	Mês	5	0,00	0,00%	12.000,00	12.000,00
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.1 --		Comprovante		24/02/2025	12.000,00	
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO		
7990345	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS			Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.2 --		Comprovante		24/02/2025	12.000,00	
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO		
7990566	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS			Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.3 --		Comprovante		24/02/2025	12.000,00	
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO		
7990594	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS			Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.4 --		Comprovante		24/02/2025	12.000,00	
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO		
7990608	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS			Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.5 --		Comprovante		20/02/2025	12.000,00	
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR			CLASSIFICAÇÃO		
7987779	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS			Exequível		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 183-473-539
PÁGINA: 4 DE 6 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183.6913.00010

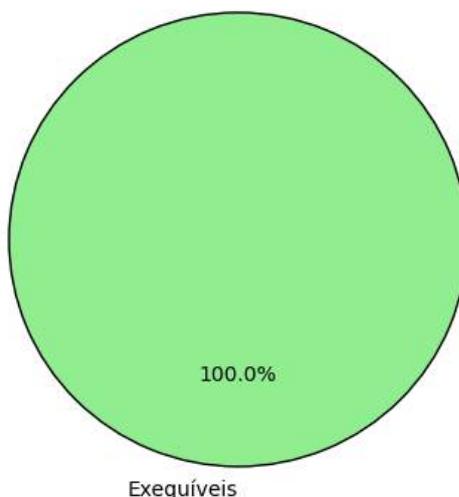




Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.

Distribuição dos tratamentos de preços coletados



IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de **média aritmética** em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre os valores.

- **Média aritmética:** Optou-se pela média aritmética para assegurar um valor representativo e equilibrado para todos os itens, dado que as cotações apresentaram variação moderada. A média proporciona uma visão centralizada do mercado e evita distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e economicidade.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Memória de cálculo





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE	12,0	Média	12.000,00	144.000,00

5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) por serviço. Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: JANIELLE RABELO DA SILVA COSTA, matrícula nº .

Limoeiro do Norte, 24 de fevereiro de 2025

JANIELLE RABELO DA SILVA COSTA
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 183-473-539
PÁGINA: 6 DE 6 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001620250218000382

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de uma sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE é essencial para garantir a legalidade e constitucionalidade das atividades legislativas e administrativas do órgão. A Câmara Municipal demanda suporte jurídico contínuo e especializado para assegurar que suas proposições legislativas estejam em conformidade com a legislação vigente e promover uma defesa eficaz em eventuais ações judiciais.

Este assessoramento é necessário para sanar dúvidas jurídicas que envolvem o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis, e para apoiar a elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos. Ademais, a representação da Câmara em processos administrativos e judiciais constitui parte fundamental das atividades requeridas da sociedade de advogados.

Sob a perspectiva do interesse público, este tipo de contratação visa proteger a integridade institucional da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, garantir a eficiência de suas funções e assegurar que as decisões legislativas estejam em consonância com os princípios legais e constitucionais, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte	Paulo Sergio Chagas Girao

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que apenas prestadores de serviços jurídicos altamente qualificados e comprometidos com padrões de excelência atendam às demandas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. A escolha da solução deve considerar critérios de sustentabilidade e observância de leis específicas, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos gerais:**
 - Experiência comprovada no assessoramento jurídico de órgãos públicos,





preferencialmente legislativos.

- Capacidade técnica para emissão de pareceres jurídicos sobre legislações municipais e normativas correlatas.
- Disponibilidade para atuação contínua e ágil na resolução de demandas emergenciais e complexas.
- **Requisitos legais:**
 - Registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e em situação regular.
 - Conformidade com a Lei 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação, fundamentada pela inviabilidade de competição.
 - Adesão às normas éticas e de conduta profissional jurisdicionais e administrativas pertinentes.
- **Requisitos de sustentabilidade:**
 - Implementação de práticas que reduzam o uso de papel, promovendo a digitalização de documentos, sempre que possível.
 - Eficiência energética nas operações do escritório, com foco no uso responsável de equipamentos eletrônicos.
 - Comprometimento com ações que minimizem deslocamentos desnecessários, adotando reuniões virtuais.
- **Requisitos da contratação:**
 - Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções e demais atos normativos da Câmara.
 - Esclarecimento de dúvidas jurídicas e apoio na elaboração e revisão de documentos legislativos.
 - Representação jurídica em processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara Municipal.
 - Defesa em ações civis públicas e mandados de segurança pertinentes à atuação legislativa municipal.

Os requisitos necessários à contratação incluem a especialização em direito público e legislativo, a integração de critérios sustentáveis nas práticas de trabalho, e o compromisso com resultados de elevado padrão técnico. São essenciais à prestação de serviços de qualidade pela sociedade de advogados, devendo evitar especificações superfluas que não agreguem à função técnica requerida.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as sociedades de advogados qualificadas para prestar serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE. A seguir estão listadas as principais soluções de contratação observadas no mercado entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Inclui a celebração de contrato diretamente com uma sociedade de advogados especializada, caracterizando uma relação de confiança e personalização dos serviços jurídicos, essencial para a demanda apresentada.
- Contratação através de terceirização: Envolve a contratação de uma empresa intermediária que, por sua vez, contrata os serviços de advogados especializados. Esta modalidade pode não ser ideal para serviços que exigem confidencialidade e





personalização, uma vez que dilui a relação direta entre a Câmara e os prestadores de serviços jurídicos.

- Formas alternativas de contratação: Podem incluir parcerias com entidades públicas que já possuem assessoria jurídica consolidada ou programas de cooperação com universidades, embora estas opções possam não oferecer o mesmo nível de especialização e comprometimento contínuo.

A solução mais adequada, considerando a expertise necessária para a prestação de serviços jurídicos personalizados e o caráter altamente especializado da demanda, é a contratação direta com sociedade de advogados. Essa escolha permite maior flexibilidade, personalização e atendimento às especificidades exigidas, bem como o estabelecimento de uma relação de confiança e entendimento aprofundado das necessidades singulares da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE envolve a contratação de uma sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica. Essa solução é a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades identificadas, por vários motivos:

- **Especialização e Expertise:** A natureza dos serviços jurídicos requeridos, que incluem a emissão de pareceres, esclarecimento de dúvidas jurídicas, apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, orientação sobre constitucionalidade e legalidade, representação em processos administrativos e judiciais, entre outros, demanda conhecimento jurídico especializado que somente sociedades de advogados qualificadas podem oferecer.
- **Personalização e Confiança:** Os serviços jurídicos são altamente personalizados e baseados na confiança, o que requer uma assessoria que já tenha reconhecimento no mercado e expertise comprovada na área de atuação ligada a órgãos públicos e câmaras municipais.
- **Eficiência e Efetividade:** A contratação de uma sociedade de advogados assegura a disponibilização de uma equipe multifacetada de profissionais, o que pode trazer maior eficiência e efetividade no tratamento das demandas legais da Câmara Municipal. Isto é particularmente importante para se garantir que as atividades legislativas e administrativas estejam em conformidade com a legislação vigente.
- **Alinhamento com a Lei 14.133/2021:** A modalidade de contratação por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição, destacando a necessidade de uma solução especializada que não é padronizável ou passível de ser comparada por critérios meramente econômicos.
- **Adequação ao Interesse Público:** Ao garantir suporte jurídico especializado e contínuo, a contratação atende diretamente ao interesse público ao assegurar que as ações legislativas e executivas sejam realizadas dentro dos parâmetros legais, mitigando riscos de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Portanto, considerando as alternativas disponíveis no mercado, a contratação de uma sociedade de advogados mediante inexigibilidade de licitação representa a melhor





solução para suprir as necessidades legais da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, agregando valor pela qualidade técnica e pela confiança intrínseca ao serviço especializado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE	12,000	Mês

Especificação: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE. CONTEMPLANDO: 1. Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis. 3. Apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. Orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. Representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; 6. Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. Elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE	12,000	Mês	12.000,00	144.000,00

Especificação: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE. CONTEMPLANDO: 1. Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis. 3. Apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. Orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. Representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; 6. Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. Elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não realizar o parcelamento do objeto nesta contratação por inexigibilidade de licitação da sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, foi fundamentada nas seguintes justificativas:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Os serviços jurídicos especializados requeridos são indissociáveis e devem ser prestados de maneira integrada para garantir a coerência e a continuidade no assessoramento jurídico à Câmara





Municipal. O parcelamento dos serviços comprometeria a efetividade e a funcionalidade do suporte jurídico necessário.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão dos serviços jurídicos em lotes não é tecnicamente viável, visto que cada serviço prestado está inter-relacionado e requer um acompanhamento constante e holístico. Dividir tais serviços poderia comprometer a eficácia dos resultados e a garantia de qualidade desejadas pela Administração.
- **Economia de Escala:** O parcelamento não proporcionaria economia de escala, uma vez que os serviços requerem conhecimento especializado contínuo e integrado, cujo custo-benefício é maximizado pela contratação de um único fornecedor qualificado.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Em razão da natureza dos serviços jurídicos, que demandam especialização e confiança, não se verificou que o parcelamento promoveria maior competitividade ou melhor aproveitamento do mercado. Ao contrário, poderia limitar a oferta qualificada disponível.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Optou-se pelo não parcelamento para evitar prejuízos como a perda de economia de escala e comprometer a consolidação de uma estratégia jurídica uniforme e eficaz. A integração dos serviços jurídicos é essencial para alcançar os resultados pretendidos.
- **Análise do Mercado:** A análise realizada no levantamento de mercado indicou que as práticas do setor jurídico são alinhadas à contratação unificada dos serviços especializados, dadas as características complexas e interdependentes das atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

Com base nas justificativas expostas, a manutenção da unidade contratual é a opção mais razoável para atender aos objetivos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE com eficiência e eficácia.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE está devidamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Tal alinhamento é crucial para assegurar que as necessidades identificadas no planejamento estratégico da Câmara sejam atendidas de maneira eficiente e eficaz, promovendo o cumprimento dos objetivos institucionais.

Especificamente, este processo de contratação está inserido dentro das diretrizes prioritárias estabelecidas no plano, que visam garantir a conformidade legal e a segurança jurídica das atividades legislativas e administrativas. A previsão dessa contratação no plano anual corrobora a sua essencialidade para a continuidade dos serviços jurídicos necessários ao bom funcionamento da Câmara Municipal, refletindo um planejamento prévio integrado às metas institucionais e orçamentárias.

Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação, devidamente fundamentada nos preceitos legais, não só atende às demandas imediatas da entidade, como também está em consonância com o seu compromisso com a eficiência e a economicidade, princípios estes norteadores da Administração Pública conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.





10. Resultados pretendidos

Com a contratação da sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos especializados junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE, visando garantir a conformidade legal dos procedimentos legislativos e administrativos, são esperados os seguintes resultados:

- 1. **Melhoria da Conformidade Legal:** Fornecimento de pareceres jurídicos qualificados que assegurem a legalidade e constitucionalidade dos atos legislativos e administrativos, prevenindo possíveis litígios e garantindo que as atividades da Câmara estejam em completa conformidade com a legislação vigente.
- 2. **Agilidade No Processo Decisório:** A prestação de consultas e pareceres jurídicos em tempo hábil proporciona uma base segura e rápida para a tomada de decisões pelos vereadores e demais setores da Câmara, facilitando a tramitação de projetos de lei e outras iniciativas legislativas.
- 3. **Defesa Jurídica Eficiente:** Garantia de defesa robusta e eficaz em ações judiciais, como ações civis públicas e mandados de segurança, protegendo os interesses da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte perante o Poder Judiciário.
- 4. **Assessoria Suportiva em Complexidade Normativa:** Apoio na interpretação e aplicação de regimentos internos e leis orgânicas, especialmente em questões complexas ou nas quais há alterações recentes, assegurando clareza e consistência na aplicação das normas.
- 5. **Impulso à Eficiência Legislativa:** Auxílio na estruturação e revisão de propostas legislativas, contribuindo para a qualidade e eficácia na elaboração de emendas e requerimentos, promovendo uma atuação legislativa mais precisa e alinhada ao interesse público.
- 6. **Proatividade na Identificação de Riscos Jurídicos:** Identificação e prevenção de riscos legais em atividades administrativas e legislativas, promovendo uma gestão mais segura e eficaz das ações da Câmara Municipal.
- 7. **Economia de Recursos:** Redução de custos com eventuais litígios e melhorias na eficiência dos processos administrativos internos, o que resulta em melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

11. Providências a serem adotadas

- **Capacitação de servidores:** Promover a capacitação contínua dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual. Isso inclui treinamentos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, procedimentos de auditoria e técnicas de monitoramento para garantir a correta execução dos serviços contratados.
- **Designação de responsáveis:** Designar formalmente os servidores que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando que possuam o perfil e a capacidade técnica necessárias para desempenhar suas funções de maneira eficaz, conforme recomendações da Lei 14.133/2021.
- **Estabelecimento de critérios de acompanhamento:** Definir claramente os critérios e indicadores de desempenho que serão utilizados para medir a qualidade dos





serviços prestados, incluindo prazos para entrega de pareceres e relatórios, bem como a adequação técnica e jurídica dos documentos elaborados.

- **Implementação de mecanismos de controle:** Criar mecanismos de controle interno que permitam o acompanhamento em tempo real do cumprimento contratual, com possibilidade de correção de rotas e mitigação de riscos identificados durante a prestação dos serviços.
- **Ajustes orçamentários:** Garantir que o orçamento da Câmara Municipal esteja devidamente ajustado para a cobertura financeira da contratação, considerando o valor estimado e os desembolsos programados ao longo dos 12 meses de contrato.
- **Condução de reuniões de alinhamento:** Realizar reuniões periódicas com a sociedade de advogados contratada para alinhar as expectativas, discutir o andamento dos trabalhos e resolver eventuais pendências ou dificuldades que possam impactar os resultados pretendidos.
- **Preparação para auditorias:** Estabelecer diretrizes para a realização de auditorias internas e externas, quando necessário, como forma de assegurar a transparência e a conformidade dos processos relacionados à execução do contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A contratação dos serviços jurídicos especializados por meio de uma sociedade de advogados é regida pela Lei 14.133/2021. No presente caso, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para as seguintes razões:

- **Natureza dos Serviços Contratados:** Os serviços de assessoria e consultoria jurídica são caracterizados por sua especificidade e continuidade, demandando uma relação estreita e de confiança entre o contratante e o contratado. O registro de preços é mais apropriado para contratações que envolvem aquisição de bens ou serviços padronizados e que podem ser contratados de forma parcelada, não se adequando à natureza personalizada dos serviços jurídicos em questão.
- **Contrato de Prestação Contínua:** A prestação dos serviços jurídicos especializados requer acompanhamento constante e disponibilidade imediata para atender às demandas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. A dinâmica do registro de preços, que permite a contratação de diversos fornecedores, não oferece a continuidade e a integração requeridas para a execução eficiente dos serviços necessários.
- **Garantia de Qualidade e Conhecimento Específico:** Em contratações em que o conhecimento acumulado sobre as especificidades do contratante e a expertise em áreas específicas do direito são cruciais, a falta de continuidade proveniente de múltiplos fornecedores comprometeria a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.
- **Eficiência e Efetividade:** O uso de um processo singular para a contratação da sociedade de advogados visa otimizar a eficiência e a efetividade da contratação, evitando a fragmentação dos serviços e garantindo que o conhecimento seja mantido e aplicado de maneira consistente, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei 14.133/2021.





Portanto, em observância à legislação vigente e considerando as características dos serviços a serem contratados, conclui-se pela inviabilidade e pela inaplicabilidade do sistema de registro de preços para esta contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A contratação por inexigibilidade de licitação da sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, justifica-se pela natureza singular dos serviços requeridos, que demandam personalização e confiança específicas, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Neste contexto, a participação de empresas sob a forma de consórcio é vedada, com base nos seguintes argumentos:

- Os serviços jurídicos especializados exigem não somente alta capacidade técnica, mas também a integração e a uniformidade na prestação dos serviços, o que poderia ser dificultado pela atuação de um consórcio formado por diversas empresas com diferentes diretrizes de operação.
- A contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, III da Lei 14.133/2021, ressalta a inviabilidade de competição, situação incompatível com a formação de consórcios que pressupõem a existência de múltiplos fornecedores concorrendo em condição de igualdade.
- A manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados e dos processos da Câmara Municipal torna-se mais complexa e arriscada quando envolvidos múltiplos prestadores, o que contraria princípios da segurança jurídica e da eficiência, também dispostos na Lei 14.133/2021.

Desta forma, o posicionamento adotado, conforme alinhado aos princípios estabelecidos na Nova Lei de Licitações, é de vedar a participação de empresas na forma de consórcio, garantindo assim a eficiência, a segurança e a continuidade adequada dos serviços contratados.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A prestação dos serviços jurídicos especializados pela sociedade de advogados contratada não gera, em sua essência, impactos ambientais significativos. Em geral, as atividades envolvem serviços intelectuais, como a emissão de pareceres e a orientação jurídica, que não exigem o uso intensivo de recursos naturais nem produzem resíduos sólidos em grande escala.

De acordo com o estabelecido na Lei 14.133, apesar de a atividade não gerar impactos ambientais diretos substanciais, a adoção de práticas sustentáveis é recomendada para minimizar qualquer impacto genérico que as operações administrativas possam ocasionar. As medidas mitigadoras incluem:

- Implementação de sistemas eletrônicos para a redução do uso de papel, utilizando assinaturas digitais e arquivamento eletrônico de documentos;
- Adoção de práticas de economia de energia, assegurando que computadores e demais equipamentos sejam desligados quando não estiverem em uso;





- Utilização de transporte sustentável para deslocamentos, sempre que possível, incentivando o uso de transporte público, caronas compartilhadas ou veículos movidos a energias limpas;
- Promoção da conscientização entre os colaboradores sobre práticas sustentáveis e impacto ambiental na rotina de trabalho;
- Práticas de reciclagem no ambiente do escritório, abrangendo papel, plástico e outros materiais recicláveis.

Considerando a natureza do serviço e as recomendações previstas nas jurisprudências relacionadas à Lei 14.133, conclui-se que as medidas sugeridas são suficientes para mitigar de forma eficaz qualquer impacto ambiental potencial associado à prestação dos serviços jurídicos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos apresentados no estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação da sociedade de advogados para prestar serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, por meio de inexigibilidade de licitação, demonstra-se viável e razoável.

A fundamentação no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, corrobora a escolha da modalidade de inexigibilidade devido à inviabilidade de competição, assegurando que a natureza singular dos serviços e a expertise requerida justificam a não adoção do processo competitivo. Tal justificativa é reforçada pela necessidade de um conhecimento aprofundado das particularidades jurídicas locais e pela relação de confiança indispensável entre a entidade contratante e os advogados especializados.

Além disso, a contratação atende ao princípio da economicidade, uma vez que visa otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis através de serviços especializados que garantem um suporte jurídico preciso e eficaz, resultando em uma melhor execução das atividades legislativas e administrativas.

Portanto, a contratação proposta, conforme delineada, está alinhada aos preceitos legais e objetivos estratégicos definidos pela Lei 14.133/2021, sendo, portanto, a solução mais adequada para atender as necessidades da Câmara Municipal, promovendo a eficiência e eficácia das suas operações jurídicas.

Limoeiro do Norte / CE, 24 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente

Samara Chaves Nunes

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 281-424-9612
PÁGINA: 10 DE 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 01836913-00010



**TERMO DE REFERÊNCIA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	12,00	Mês

contratação por inexigibilidade de licitação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria jurídica junto à câmara municipal de limoeiro do norte - ce. contemplando: 1. emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao regimento interno, à lei orgânica municipal e demais normativas aplicáveis. 3. apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. representação da câmara municipal em processos administrativos e judiciais; 6. defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores



ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);



8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1601.01.031.0001.2.086 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

LIMOEIRO DO NORTE/(CE), 24 de fevereiro de 2025

JANIELLE RABELO DA SILVA COSTA
RESPONSÁVEL

MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA

Limoeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025

A(o) Senhor(a)
MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Ordenador de despesas
Limoeiro do Norte - CE

Assunto: **Disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 00016.20250218/0003-82, pelo(a) Sr(a). MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, Ordenador de Despesa do(a) Camara Municipal de Limoeiro, solicita-se informações sobre a disponibilidade orçamentária visando atender despesas com CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE..

De acordo com a pesquisa de preço acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), 1601.01.031.0001.2.086 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); .

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão encontra-se compatível com a LOA - Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Diante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
Jacy Nunes Gondim
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 467-271585
PÁGINA: 1 DE 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, DECLARO, para os efeitos do incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00016.20250218/0003-82, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Limoeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente

Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 402-604-3554
PÁGINA: 1 DE 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



DESPACHO
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo nº 00016.20250218/0003-82;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos elencados nos incisos I, II e IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

APROVO a realização de Inexigibilidade Eletrônica de licitação, devendo ser precedidas de divulgação após a homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da entidade.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00016.20250218/0003-82, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

DETERMINO o envio do processo administrativo nº 00016.20250218/0003-82 à(o) Senhor(a) ELIZANGELA SANTOS DOS REIS, Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Limoeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 926-100-140
PÁGINA: 1 DE 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade Eletrônica, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, ELIZANGELA SANTOS DOS REIS, Agente de Contratação.

Limoeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente
Elizangela Santos Dos Reis
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 256-242-7033
PÁGINA: 1 DE 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico , o aviso de Inexigibilidade Eletrônica nº --, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA ELETRÔNICA - A(O) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, torna público que realizará as -- do dia -- , no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Inexigibilidade Eletrônica nº --. Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. . Aviso de Inexigibilidade Eletrônica Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: -- e no endereço eletrônico: . Informações pelo email --.

Limoeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente
Elizangela Santos Dos Reis
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 166-275-3472
PÁGINA: 1 DE 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº INEX. 002-2025

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Limoeiro, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Limoeiro, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE., junto à ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Câmara Municipal de Limoeiro, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".





O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021





Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.

Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021),





subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. [74](#) da Lei nº [14.133/2021](#), a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova [lei de licitações](#) é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de





licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.





Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Câmara Municipal de Limoeiro.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei n° 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4° do art. 23 da Lei n° 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70, com o valor de R\$ R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do(a) Câmara Municipal de Limoeiro, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Inexigibilidade de Licitação.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente
Elizangela Santos Dos Reis
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 370-974-6878
PÁGINA: 7 DE 7 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº INEX. 002-2025

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Limoeiro, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Limoeiro, vem apresentar justificativas concernente à inexigibilidade eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE., junto à ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Câmara Municipal de Limoeiro, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".





O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações.





Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no “caput” do art. 37, da CF/1988.

Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei no 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei no 14.133/2021, diferentemente da Lei no 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.





O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

--

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sua vez, seguiu a Lei nº 13.303/16, afastando a exigência de que o serviço prestado tenha natureza singular:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;





- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo





II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

VI - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Câmara Municipal de Limoeiro.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.





VII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Dentro do espectro das contratações públicas, a Administração Pública se depara, por vezes, com a necessidade de contratar serviços cuja natureza exige uma especialização notória, identificada não apenas pela qualificação técnica, mas também pelo grau de confiança e singularidade na execução do objeto contratado. Este documento visa justificar a escolha do prestador de serviços **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, enfatizando a motivação para tal seleção com base em critérios objetivos e subjetivos que ultrapassam a simples capacidade técnica.

A decisão pela contratação direta do ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS fundamenta-se na reconhecida notória especialização do profissional/empresa, conforme delineado pelo inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é reforçada pelas lições de Jacoby Fernandes, que destaca a necessidade de o gestor público evidenciar, de maneira concreta e objetiva, o porquê de um determinado prestador, entre vários detentores de notória especialização, ser considerado essencial e indiscutivelmente o mais adequado para satisfazer plenamente o objeto do contrato. Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

[...]

A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS destaca-se não apenas por sua capacidade técnica, mas pelo reconhecimento de sua expertise específica na área de [especificar a área], o que vai além do conhecimento médio esperado. Sua experiência prévia, demonstrada através de [exemplos específicos de projetos, reconhecimentos ou publicações], atesta sua habilidade de entregar soluções inovadoras e efetivas, atendendo de maneira excepcional às demandas complexas apresentadas por este projeto.

A escolha transcende a mera análise técnica, inserindo-se no âmbito da confiança. Este prestador foi selecionado não apenas por suas qualificações, mas





pelo elevado grau de confiança que a Administração deposita em sua capacidade de atender às especificidades do projeto com a máxima eficiência e qualidade.

Conforme evidenciado pelos julgamentos do Superior Tribunal de Justiça, a seleção do ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS está alinhada com a atual legislação, que não mais exige a singularidade do serviço para a contratação direta, mas enfatiza a importância da notória especialização e do trabalho intelectual. Esta escolha respeita integralmente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a contratação direta seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

Em suma, a motivação para a contratação direta do ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS por inexigibilidade de licitação baseia-se em uma análise criteriosa e detalhada que vai além das capacidades técnicas, englobando um profundo senso de confiança na excepcionalidade do prestador para atender às necessidades específicas do projeto em questão. A escolha está fundamentada em bases sólidas, refletindo o comprometimento da Administração com a eficiência, a transparência e o interesse público.

A proponente ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o §4.º do art. 23 da Lei n.º 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acostado aos autos os valores colhidos, foram submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientou a elaboração da proposta e a justificativa do preço para a contratação direta, subsidiando e motivando a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.





Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta apresentada pelo(a) proponente ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70, com o valor de R\$ R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados.

IX - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À luz das prerrogativas conferidas pela legislação em vigor e em virtude da análise meticulosa dos elementos constitutivos deste processo administrativo, na qualidade de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Limoeiro, venho emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, conforme delineado no Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021. Esta declaração fundamenta-se na intenção de contratação do(a) proponente ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrado(a) sob o CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70, após rigorosa avaliação das propostas apresentadas.

A decisão pela inexigibilidade de licitação baseia-se na notória especialização do proponente e pela sua capacidade excepcional de atender às necessidades específicas do serviço em questão. A Lei nº 14.133/2021 moderniza o entendimento sobre as situações de inexigibilidade de licitação, transcendendo a antiga exigência de singularidade do serviço e reconhecendo a especialização notória como critério suficiente para a contratação direta, sempre que a competição se mostre tecnicamente inviável ou desnecessária para a satisfação do interesse público.

Portanto, comunico ao(à) Sr(a). MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Assessoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligência deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de eficácia e adequação às necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente

Marcio Michael Do Nascimento Farias

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 421-610-1428
PÁGINA: 9 DE 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 421-610-1428
PÁGINA: 10 DE 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



MEMORANDO INTERNO

Limoeiro do Norte/CE, 27 de fevereiro de 2025

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Dário Igor Nogueira Sales
Assessor(a) Jurídico da(o) Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Limoeiro do Norte - CE

Assunto: Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor(a) Assessor(a),

CONSIDERANDO a justificativa alusiva a inexigibilidade da licitação apresentada pelo(a) Sr(a) ELIZANGELA SANTOS DOS REIS, em anexo, REMETO o Processo Administrativo nº 00016.20250218/0003-82, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do do artigo 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

**MINUTA DE CONTRATO Nº**
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX. 002-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E --.

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) --, inscrito(a) no --, sediado(a) na --, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do --, tendo em vista o que consta no Processo nº 00016.20250218/0003-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	12.0	Mês		

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.
CONTEMPLANDO: 1. Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis. 3. Apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. Orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. Representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; 6. Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. Elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de -- ().



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Limoeiro, na dotação: 1601.01.031.0001.2.086 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); .

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LIMOEIRO DO NORTE/CE,

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



**PARECER JURÍDICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82**

Assunto: Avaliação da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 e análise da notória especialização.

1. Introdução

Este parecer analisa a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, embasada no inciso III, alínea "c", do art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, em virtude da notória especialização do prestador de serviço. A consulta é orientada pelo processo administrativo nº 00016.20250218/0003-82.

2. Análise Jurídica Detalhada**2.1. A Inexigibilidade de Licitação e a Notória Especialização**

Conforme a doutrina de Luciano Ferraz, o legislador, na Lei nº 14.133/2021, reconhece explicitamente a inviabilidade de competição para contratações diretas, fundamentada na especialização notória dos profissionais ou empresas contratadas. Essa disposição legislativa reflete a ponderação entre os princípios de isonomia e eficiência, privilegiando a eficiência quando se trata da contratação de profissionais de notória especialização.

A capacidade técnica superior e comprovada do profissional justifica sua seleção por inexigibilidade de licitação, uma vez que tal capacitação excepcional é considerada razão suficiente para a contratação direta, conforme estabelecido no art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/21.

2.2. Requisitos para a Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação, segundo Ronny Charles Lopes de Torres, está condicionada à demonstração de que a abertura de um certame competitivo representaria um prejuízo inaceitável ao interesse público. Isso implica na necessidade de o gestor público motivar sua decisão com base na confiança depositada no prestador de serviço escolhido, conforme previsão da Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, art. 20.





O processo de inexigibilidade foi instruído com todos os documentos necessários, incluindo a justificativa da aquisição, a razão da escolha do fornecedor, e a justificativa do preço, atendendo integralmente aos requisitos formais para sua concretização. Estes documentos confirmam a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado, além de demonstrar a compatibilidade dos preços com o mercado.

Conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é aplicável quando a competição é inviável. Esta inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, mercado concorrencial, objetividade na seleção do objeto ou definição objetiva da prestação a ser executada. A seleção da ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS reflete essa inviabilidade, justificada pela exclusividade de conhecimento técnico e pela capacidade de atendimento às necessidades específicas do projeto.

2.3. Da Não Exigência da Singularidade do Serviço

Sob a Lei nº 14.133/21, a demonstração da singularidade do serviço torna-se desnecessária. Em contrapartida, o gestor público deve fundamentar sua decisão na confiança no prestador de serviço escolhido. Isso implica uma análise criteriosa da notória especialização do profissional ou empresa, ultrapassando o conhecimento médio da área e atendendo de forma excepcional às necessidades da Administração.

2.4. Da Motivação da Escolha e Demonstração da Notória Especialização

A escolha do prestador de serviços encontra-se fundamentada em uma análise detalhada de sua trajetória profissional, reconhecida expertise técnica e contribuições significativas ao campo do objeto demandado no processo administrativo supra citado, que demonstram sua notória especialização. Os seguintes aspectos foram considerados essenciais para decisão:

Desempenho Anterior: O prestador de serviços possui um histórico comprovado de sucesso em projetos de complexidade e relevância comparáveis ao objeto de nossa contratação. Suas realizações anteriores incluem os serviços constantes do objeto demandado neste processo administrativo, destacando os resultados alcançados.

Capacidade de Atenção aos Requisitos Específicos: A adaptação e a resposta às necessidades particulares de nosso objeto destacam sua capacidade de entender e atender às demandas específicas da Administração Pública, garantindo uma solução sob medida que maximiza o valor público.





2.4.1. Confiança na Capacidade Excepcional do Prestador

A confiança na capacidade excepcional do prestador de serviços não é apenas baseada em sua trajetória e reconhecimento profissional, mas também em uma avaliação criteriosa de sua abordagem metodológica e técnica proposta para a execução do serviço contratado. Sua proposta demonstra uma compreensão profunda do escopo do projeto, apresentando abordagens inovadoras e estratégias eficientes que asseguram a superação das expectativas da Administração Pública quanto à qualidade e aos resultados do serviço.

Além disso, a confiança é reforçada pelo alinhamento do proponente com os princípios de transparência, integridade e ética, essenciais para a formação de uma parceria de sucesso com o setor público. Seu comprometimento com a entrega de resultados que atendam ou superem os padrões de qualidade estabelecidos contribui para a decisão de sua contratação direta.

Portanto, a motivação para a escolha de ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS por inexigibilidade de licitação, baseada na notória especialização e na confiança excepcional em sua capacidade técnica e profissional, é robusta e fundamentada. A contratação direta do prestador está plenamente justificada pela necessidade de se obter um serviço técnico especializado que satisfaça os objetivos estratégicos da Administração Pública, assegurando a maximização do valor público e o atendimento eficaz às demandas da sociedade.

3. Análise da Minuta de Contrato sob o Prisma da Lei nº 14.133/2021

A minuta de contrato apresentada para análise é regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A minuta detalha aspectos fundamentais para a legalidade, transparência e eficácia da contratação direta pela Administração Pública, atendendo ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, conforme exigido pelo artigo 53 da referida lei.

3.1 Observância aos Princípios Legais

A minuta cumpre com o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, ao especificar as partes contratantes, a finalidade do contrato, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta, e a sujeição dos contratantes às





normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Adicionalmente, estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, em linha com os requisitos do § 2º do mesmo artigo, garantindo a transparência e a adequação às normativas vigentes.

3.2 Formalização e Publicidade

Conforme o Art. 91, a minuta assegura a formalização escrita do contrato e a sua divulgação em sítio eletrônico oficial, atendendo às diretrizes de publicidade e transparência. A inclusão de cláusulas que permitem a manutenção do sigilo em casos específicos está alinhada ao §1º do Art. 91, preservando a segurança da sociedade e do Estado.

3.3 Cláusulas Necessárias

A minuta inclui todas as cláusulas necessárias conforme o Art. 92, detalhando o objeto do contrato, a vinculação ao processo de contratação direta, o regime de execução, o preço, e as condições de pagamento, entre outros. Essas cláusulas garantem a definição dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, promovendo uma execução contratual eficaz e alinhada aos princípios da administração pública.

3.4 Vigência e Prorrogação

O contrato prevê um prazo de vigência específico, com possibilidade de prorrogação, conforme Art. 105 e 107, respeitando as condições estabelecidas para a manutenção da vantajosidade e eficiência na execução do objeto contratado.

3.5 Aspectos de Alteração e Rescisão

A minuta contempla procedimentos para alteração e rescisão contratual, assegurando flexibilidade na gestão do contrato frente a eventuais necessidades de ajustes, em conformidade com os Artigos 94 e 95, que orientam sobre a eficácia do contrato e suas possíveis substituições.

3.6 Da Análise Jurídica da Minuta de Contrato

Conclui-se que a minuta de contrato apresentada está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, refletindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência que regem as contratações públicas.

O processo de análise jurídica detalhada, realizada sob o controle prévio de legalidade, confirma a adequação da minuta às disposições legais aplicáveis, promovendo uma base sólida para a





formalização da contratação direta prevista no Processo Administrativo nº 00016.20250218/0003-82.

4. Conclusão

Com base na legislação vigente, doutrina e jurisprudência relacionadas, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada na notória especialização do prestador de serviços, conforme delineado no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável. A adequação do processo de contratação direta, mediante a devida justificação da escolha do prestador e a observância dos princípios norteadores das contratações públicas, garante a legitimidade e a eficiência da ação administrativa.

Por tanto, é favorável a justificação apresentada para a inexigibilidade de licitação e recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo nº 00016.20250218/0003-82, assegurando a contratação do serviço técnico especializado que melhor atenda ao interesse público.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dário Igor Nogueira Sales

--





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Ordenador(a) de Despesas
Limoeiro do Norte - CE

Assunto: Encerramento de fase processual

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de justificativa da inexigibilidade da licitação, constante do processo administrativo nº 00016.20250218/0003-82.

Em observância ao estabelecido no § 4º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo de contratação direta para que adote as providências cabíveis.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 27 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente
Elizangela Santos Dos Reis
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 337-980-1758
PÁGINA: 1 DE 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010



**ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
11.453.626/0001-70**

PROPOSTA REGISTRADA

Dados do Processo

Município: Limoeiro do Norte / CE **Unidade gestora:** Camara Municipal de Limoeiro
Número do processo: 00016.20250218/0003-82 **Modalidade:** Inexigibilidade Eletrônica
Número do certame: INEX. 002-2025 **Data da abertura:** 27/02/2025 às 10:45

Dados do Fornecedor

Razão social: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS **Telefone:** **** / ****
ASSOCIADOS
CNPJ/MF: 11.453.626/0001-70 **E-mail:** ****
Endereço: RUA DR GILBERTO STUDART, 55, COCO, Fortaleza / CE - CEP: 60.192-105

Dados da Proposta de Preços

1 - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE

Especificação: --
Quantidade: 12,0 **Unidade:** Mês
Valor ofertado: R\$ 12.000,00 **Valor total:** R\$ 144.000,00
Fabricante/Marca: PROPRIA **Modelo:** --
Valor de referência: R\$ 12.000,00

Total geral da proposta: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Validade da Proposta

Proposta válida por: 60 dias

Dados de Registro da Proposta

Data de finalização do registro da proposta: 27 de Fevereiro de 2025 às 10:15

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 19017717

OS.D.O.B.F.
**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**
OS.D.O.B.F.



ASSINATURA DO PORTADOR

Almeda Antonio Alenisa Garcia Filho



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES FILHO

FILIAÇÃO
ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES
FABIANA PEREIRA RODOVALHO ALENCAR GOMES

INSCRIÇÃO
52112

ESTADUALIDADE
CERATO-CE

RG
2001029145499 - SSP/CE

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1999

CPF
065.747.233-61

VIA EXPEDIDO EM
01 24/01/2024



JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LEILA FERREIRA DE AGUIAR

FILIAÇÃO

BENEDITO JOSE DE AGUIAR
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE PAULO

NATURALIDADE

FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO

21/12/1985

RG

2000002317843 - SSPCE

CPF

013.778.613-17

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VIA

EXPEDIDO EM

01

10/08/2011

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
24597



6



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09925790

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Pilar de Aquino



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
JOÃO SÉRGIO GONDIM FEITOZA FILHO

FILIAÇÃO
JOÃO SÉRGIO GONDIM FEITOZA
MIZABELA DE OLIVEIRA CRUZ FEITOZA

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE

RG
2007017001305 - SSP/CE
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

05/12/1994

CPF

061.001.093-01

VIA EXPEDIDO EM

01 26/06/2019

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
41850



ED

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

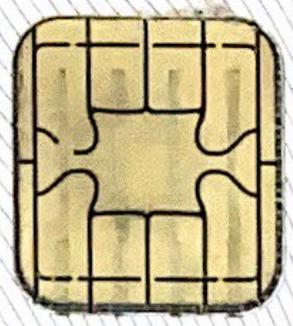
OS DOB
OS DOB

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15606459



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



REPUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00153876



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS F
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Marcos Antonio S. de Macedo





EM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ IDENTIDADE DE ADVOGADO

OS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

INSCRIÇÃO:

15096

FILIAÇÃO

ANTONIO VICENTE DE MACEDO
ANA MARIA SAMPAIO MACEDO

NATURALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1979

RG
101061154-7 - M.EX

CPF

817.189.343-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM

02 29/04/2015

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE



ÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07360886

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FIN
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Luizina de Oliveira Macedo

OBSERVAÇÕES





CONSELHO DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

A DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO

INSCRIÇÃO:

20256

FILIAÇÃO
PEDRO EMERSON SILVA PINHEIRO
MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR PINHEIRO

NATURALIDADE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

DATA DE NASCIMENTO
05/10/1985

RG
2000034005804 - SSP-CE

CPF
007.120.293-54

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM
02 04/05/2019

SIM

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE



CONTRATO

CONTRATO Nº 20220151

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAIMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** E, DO OUTRO, A EMPRESA **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MIRAIMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Rafael Mororó Sá**, Secretário Municipal de Planejamento e Administração, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sala 907/908, Ed. Duets Office, Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.626/0001-70, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito no CPF nº. 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que ao fim assinam, ajustam e contratam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.03.04.01-IN, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE INTERESSE DA**

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

Mir

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.317,16 (Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Dezesseis Centavos), ficando o valor mensal de R\$ 5.026,43 (Cinco Mil Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica junto a Secretaria de Planejamento e Administração; Assessoria na área administrativa perante órgãos da administração pública Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Planejamento e Administração; Orientação e acompanhamento de processos administrativos junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Planejamento Administração; Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela Secretaria de Planejamento e Administração; Assessorar as comissões de Processo Administrativo e Sindicâncias designadas para apurar irregularidades concernentes as atribuições da Secretaria de Planejamento e Administração; Apoio junto à Procuradoria do Município na atuação de processo em primeira e segunda instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	MÊS	12	R\$ 5.026,43	R\$ 60.317,16

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta Inexigibilidade de licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico/termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

H/1


4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Miraima.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

th1


- 4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Miraima-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Miraima-CE;
- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A Administração Pública obriga-se a:

5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

H11


7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

H/16


8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 1201.04.122.0014.2.071 - Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. *H/1*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

41


13.1- A execução do CONTRATO será acompanhada pelo **Sr. Jonathan Lima Araújo**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca Vinculada do Município de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraima - CE, 08 de Março de 2022.

AR M C I
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Antônio Rafael Mororó Sá
Secretário de Planejamento e
Administração e Finanças
CONTRATANTE

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
ALÊNCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CPF nº. 817.189.343-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *[Handwritten Signature]*
CPF: 958-756.602-59

2) *AMANDA COUTO BARBOSA*
CPF: 076.031.603-05

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 18.558, no CPF/ MF sob o nº 899.944.693-04, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 6.997, apto. 702, Bloco B, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, e **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado na Rua Carlota Pinheiro, nº 350, apto. 1401, Bairro Cocó, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da firma denominada **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, com sede nesta Capital, à Avenida Dom Luís, 1200, sala 915, Edifício Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-230, têm entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a primeira alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 20.256, portadora de RG nº 2000034005804 (SSP/CE) e inscrita no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliada na Rua Carlota Pinheiro, nº 350, apto. 1401, bairro Edson Queiroz, Cidade Fortaleza, no Estado Ceará, CEP 60.810-019, ingressa na sociedade mediante a venda de 5.000 (cinco mil quotas) para a nova sócia do capital social efetuadas pelo sócio **LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 18.558, no CPF/ MF sob o nº 899.944.693-04, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 6.997, apto. 702, Bloco B, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, ficando assim distribuído o capital social:

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

PRIMEIRO ADITIVO

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (RS)	(%)
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	5.000	5.000,00	50%
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO	5.000	5.000,00	50%

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

DA CONSOLIDAÇÃO**ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS****CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E****DURAÇÃO**

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede social nesta Cidade, na Avenida Dom Luís, nº 1.200, sala 915, Edifício Pátio Dom Luís, Torre I Business, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-230, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente

ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social total subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - Ao sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 5000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO, 5000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS

SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem às dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais, salvo cláusula de Responsabilidade Solidária, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-

LABORE.

A gerência e administração dos negócios cabem ao sócio conjuntamente que poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL,
BALANCOS E RESULTADOS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE
DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo. fé pública eu a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

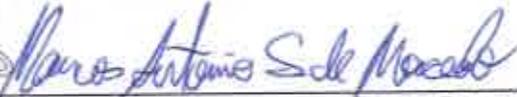
As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2010.



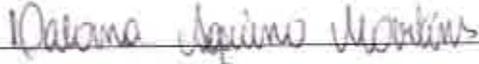
LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO



MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO



LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO

Testemunhas:



Dalma Aquino Martins



Ricardo Campos Freije

Reconheço a(s) firma(s) plautificadas:
Luiz Sérgio de Alencar Gonçalves Filho e
Ricardo Campos Freije.

Dou. fl. Fortaleza

05 JAN. 2011

Bel. M. Elenir Lima Sales Liberato - Oficial
Carlos Filipe Sales Bezerra - Substituto
Analiton Ferreira do Carmo - Escrivente
Cláudio de Sousa Santos - Escrivente
Adriana Batista de Sales - Escrivente
Antônia Cristina de Silva Azevêdo - Escrivente
Rejane de Castro Paula - Escrivente

Reconheço a(s) firma(s) prometidas:
Larissa de Alencar Pinheiro,
Marcos Antonio Sampaio de Macedo e Dalma Aquino
Martins.

Dou. N. Fortaleza

05 JAN. 2011

Bel. M. Elenir Lima Sales Liberato - Oficial
Carlos Filipe Sales Bezerra - Substituto
Analiton Ferreira do Carmo - Escrivente
Cláudio de Sousa Santos - Escrivente
Adriana Batista de Sales - Escrivente
Antônia Cristina de Silva Azevêdo - Escrivente
Rejane de Castro Paula - Escrivente



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTO
ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, e **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da firma denominada **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará, têm entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a quarta alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, retira-se da sociedade mediante a venda de 4.900 (quatro mil e novecentas quotas) do capital social para a sócia **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 3.266, portadora de RG nº 2005029013633 (SSP/CE) e inscrita no CPF/ MF sob o nº 102.194.803-97, residente e domiciliada à Rua Genário Oliveira, nº 320, Bairro:

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUARTO ADITIVO

Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, no Estado Ceará, CEP 63.040-260, ingressa na sociedade mediante a venda de 100 (cem quotas), para a nova sócia do capital social efetuadas pelo sócio **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, ficando assim distribuído o capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO	9.900	9.900,00	99%
MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR	100	100,00	1%

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

DA CONSOLIDAÇÃO**ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS****CONTRATO SOCIAL****DURAÇÃO****CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E**

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social total subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO, 9900 (noventa e nove mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

II – À Sócia MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR, 100 (cem) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 100,00 (cem reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem às dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais, salvo cláusula de Responsabilidade Solidária, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-LABORE.

A gerência e administração dos negócios cabem à sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO isoladamente que poderá representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCOS E RESULTADOS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita



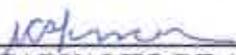
ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fê pública e a propriedade.

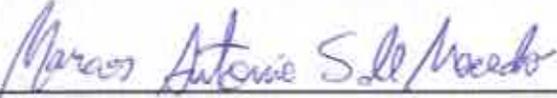
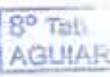
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

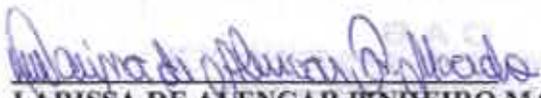
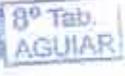
As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

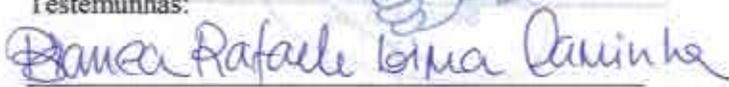
E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará.

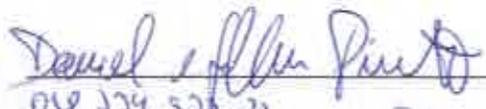
Fortaleza, 12 de julho de 2017.


MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR 


MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO  


LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO  

Testemunhas:

Bianca Rafaela Lima Daminha   → 621.395.503-82


Daniel e Filipe Pinho
058.234.528-33











**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTO
ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR**, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 3.266, portadora de RG nº 2005029013633 (SSP/CE) e inscrita no CPF/ MF sob o nº 102.194.803-97, residente e domiciliada à Rua Genário Oliveira, nº 320, Bairro: Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, no Estado Ceará, CEP 63.040-260, e **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, únicas sócias da firma denominada **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará, têm entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a quinta alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 3.266, portadora de RG nº 2005029013633 (SSP/CE) e inscrita no CPF/ MF sob o nº 102.194.803-97, residente e domiciliada à Rua Genário Oliveira, nº 320, Bairro: Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, no Estado Ceará, CEP 63.040-260, retira-se da sociedade mediante a venda de 100 (cem quotas) do capital social para a sócia **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará.



ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO

CLÁUSULA SEGUNDA



MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, ingressa na sociedade mediante a venda de 5000 (cinco mil) quotas do capital social efetuadas pela sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, ficando assim distribuído o capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO	5.000	5.000,00	50%
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	5.000	5.000,00	50%

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social total subscrito passará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$40.000,00 (quarenta mil reais) já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Ao Sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

LXPQ
AUTENTICACAO
N. LU 052788

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprografiada do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.
Em test. da verdade.

17 FEV. 2021

Sabrina Ingrid Costa Freire
Escritorante Autorizada

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 11.453.626/0001-70
QUINTO ADITIVO
DA CONSOLIDAÇÃO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATO SOCIAL

DURAÇÃO **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E**

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social total subscrito é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

1 - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



(Handwritten signatures and initials)



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. da verdade.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO



II – Ao Sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-LABORE.

A gerência e administração dos negócios cabem a todos os sócios em conjunto ou separadamente, os quais poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCOS E RESULTADOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS DO P
SEÇÃO DO CEAR
Confere com o orig.
12 MAR. 2021
Responsável

[Handwritten signatures]

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartão, pela parte interessada. Dou fé. Em Teste da verdade.

17 FEV 2021

Sabrina Ingrid Costa Freire
Escritorante Autorizada

03
XPMX
AUTENTICAÇÃO
N. 11 052751

Brasão de Armas do Brasil
Nº 1000/A
Abaixo:
Fátima Crist
CPF: 6932401
Telefone:
3456-7777
REGISTRO EM
COMISSÃO DE
AUTENTICAÇÃO

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

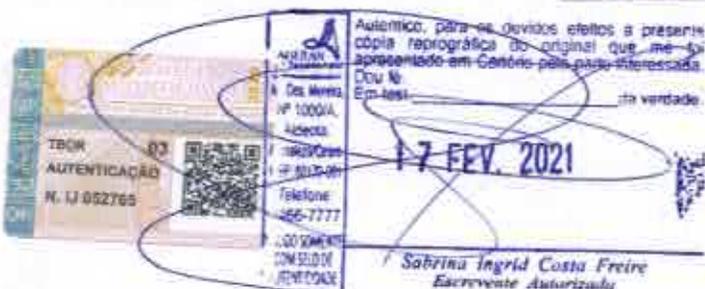
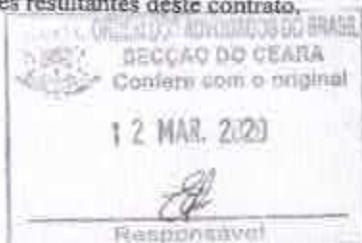
Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública e/ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO



E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará.

Fortaleza, 12 de julho de 2017.

MARCONIETH CARVALHO DE ALENCAR ← **COMARCA**

Marcos Antonio S. de Macedo → **8º Tab. AGUAF**

Larissa de Alencar Pinheiro Macedo → **8º Tab. AGUAF**

Testemunhas:

Paula de Aguiar: 013-778-613-17

Kathiezeic Mary B. de Paula

5. TAS. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULO...

PROTESTO A FÉRMAS DE...

Em Fortaleza, 27 de Julho de 2018-12350101

Em [] de verdade.

ESTABELEÇO O PRESENTE COMO ESTREVENTE AUTORIZADA

RECONHECIMENTO (POR REVELAÇÃO) da Firma de **MARCONIETH CARVALHO DE ALENCAR CONFERIDO** em 20/07/2018

Paulo de Tarsis Gondim Machado

17/07/2018 10:25:55

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO CEARÁ

Confere com o original

12 MAR. 2021

Responsável

5. TAS. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULO...

PROTESTO A FÉRMAS DE...

Em Fortaleza, 27 de Julho de 2018-12350101

Em [] de verdade.

ESTABELEÇO O PRESENTE COMO ESTREVENTE AUTORIZADA

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

Em [] de verdade.

19 FEV. 2021

Sabrina Ingrid Costa Freire
Escrivente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADO



NOME
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO



DOC. IDENTIDADE / C
20256

CPF
007.120.293-54

DATA NASCIMENTO
05/10/1985

FILIAÇÃO
**PEDRO EMERSON SILVA
PINHEIRO
MARCONISETH CARVALHO
DE A PINHEIRO**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

B

Nº REGISTRO
03094875304

VALIDADE
27/06/2019

1ª HABILITAÇÃO
14/11/2003

OBSERVAÇÕES

A ;

Larissa de Alencar Pinheiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
03/07/2014

igor Vasconcelos Rente
IGOR VASCONCELOS RENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

**37663418880
CE142543586**

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

959219590

PROIBIDO PLASTIFICAR

959219590

CONTRATO

CONTRATO Nº 20220153

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO, A EMPRESA **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela **Sra. Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sala 907/908, Ed. Duets Office, Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.626/0001-70, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito no CPF nº. 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que ao fim assinam, ajustam e contratam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.03.04.01-IN, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



Alencar Macedo

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.317,16 (Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Dezesseis Centavos), ficando o valor mensal de R\$ 5.026,43 (Cinco Mil Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica junto a Secretaria de Saúde; Assessoria na área administrativa perante órgãos da administração pública Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Saúde; Orientação e acompanhamento de processos administrativos junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Saúde; Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela Secretaria de Saúde; Apoio junto à Procuradoria do Município na atuação de processo em primeira e segunda instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	MÊS	12	R\$ 5.026,43	R\$ 60.317,16

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta Inexigibilidade de licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico/termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total

Handwritten signature

responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Miraima.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Miraima-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Miraima-CE;

4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A Administração Pública obriga-se a:

5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93..

5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 0401.10.122.0014.2.010 - Recursos Próprios -Secretaria de Saúde. – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde..

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



Subscrito

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;



- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 13.1- A execução do CONTRATO será acompanhada pelo **Sra. Herika Braga Lima dos Santos**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca Vinculada do Município de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer



outro, por mais privilegiado que seja.

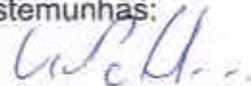
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraíma - CE, 08 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CPF nº. 817.189.343-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

CPF: 858.756.607.59

2) 

CPF: 076.031.603-05

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado na Rua Olimpio Galdino de Sousa, nº 25, apto. 201, CEP 60.810-005, Guararapes, Fortaleza, Ceará, e **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliada na Rua Olimpio Galdino de Sousa, nº 25, apto. 201, CEP 60.810-005, Guararapes, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da firma denominada **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, e última alteração contratual registrada em 26/01/2011, com sede nesta Capital, à Avenida Dom Luís, 1200, sala 915, Edifício Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-230, têm entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a segunda alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço Avenida Dom Luis, 1.200, sala 915, Edifício Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-230, passa a fazê-la agora no seguinte endereço: Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará.

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

DA CONSOLIDAÇÃO

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E

DURAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908,

Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social total subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - Ao sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 5.000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO, 5.000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais, salvo cláusula de Responsabilidade Solidária, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-LABORE.

A gerência e administração dos negócios cabem aos sócios conjuntamente que poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCOS E RESULTADOS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE
DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública e/ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará.

Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2013.

Marcos Antonio S. de Macedo

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO



Larissa de Alencar Pinheiro

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO



Testemunhas:

Larissa de Souza Silveira
LARISSA DE SOUZA SILVEIRA (OAB/CE 25.422)



Vicente Magno Vidal
VICENTE MAGNO VIDAL (OAB/CE 23.866)



Alina da Silva Caruano
ALINA DA SILVA CARUANO
EMPREENHEIRO AUTORIZADA

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

TERCEIRO ADITIVO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado à Rua Olimpio Galdino de Sousa, nº 25, apto. 201, CEP 60.810-005, Guararapes, Fortaleza, Ceará, e **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliada à Rua Olimpio Galdino de Sousa, nº 25, apto. 201, CEP 60.810-005, Guararapes, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da firma denominada **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, e última alteração contratual registrada em 03/10/2013, com sede nesta Capital, à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office Towers, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, têm, entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a terceira alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

A gerência e administração dos negócios cabem a todos os sócios em conjunto ou separadamente, os quais poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

DA CONSOLIDAÇÃO

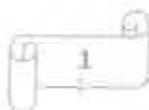
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E

DURAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede social na



cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social total subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - Ao sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 5.000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO, 5.000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais, salvo cláusula de Responsabilidade Solidária, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-
LABORE.**

A gerência e administração dos negócios cabem a todos os sócios em conjunto ou separadamente, os quais poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL,
BALANCOS E RESULTADOS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fê pública e/ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará.

Fortaleza (CE), 17 de Abril de 2015.

Marcos Antonio S. de Macedo
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO



Larissa de Alencar Pinheiro
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO



Testemunhas:

Bianca Rafaela Lima Caminha
BIANCA RAFAELE LIMA CAMINHA (CPF 621.395.503-82)



Paulo Jonnathan Chaves Pinto
PAULO JONNANTHAN CHAVES PINTO (CPF 006.282.623-96)



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas
Tabelião: Antônio Claudio Mata de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartoriosq
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[7QnL391]-PAULO JONNANTHAN CHAVES PINTO.
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serv.
Fortaleza, 22 de Abril de 2015 às 10:14:38 - Código do Ato 000000
Escrevente Autorizado: PAULO TEIXEIRA FILHO.



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas
Tabelião: Antônio Claudio Mata de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartoriosq
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[7QnFyx30]-MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO.....
[7QnL8XAD]-LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO.....
[7QnLe#h0]-BIANCA RAFAELE LIMA CAMINHA.....
Em testemunho da verdade - Valor Total dos S
Fortaleza, 22 de Abril de 2015 às 10:14:47 - Código d
Escrevente Autorizado: PAULO TEIXEIRA FILHO.





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Chorozinho

Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho-CE
CEP: 62.875-000 Fone: 85-3319.1271 CNPJ: 23.590.318/0001-75



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º 011/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, COM A PESSOA JURÍDICA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Chorozinho, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através de seu Órgão Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, estabelecida à Rua Dr. Luiz Costa, S/N, na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. sob o número 23.590.318/0001-75, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **JOSÉ VALDENIR DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, parlamentar, portador do CPF n.º 209.888.003-06, RG n.º 02805219, residente na Rua Josima Albano, 44, Cidade Nova, na cidade de Chorozinho, estado do Ceará denominado **CONTRATANTE** e Pessoa Jurídica **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.453.626/0001-70, localizada à Avenida Dom Luís, 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, na cidade de Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Convite, forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na Licitação de modalidade convite n.º 1/2010-00001, devidamente homologada pelo Presidente do Legislativo Municipal e proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição, publicados nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do art. 28, X da Constituição do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

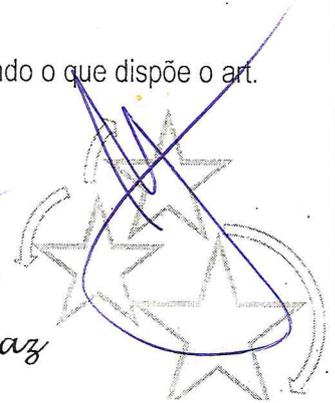
2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria e Consultoria Advocatícia ao Poder Legislativo de Chorozinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o montante para 09 (nove) meses de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondendo ao convite n.º 1/2010-00001.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art.



Gestão transparente, responsável e eficaz



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Chorozinho

Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho-CE
CEP: 62.875-000 Fone: 85-3319.1271 CNPJ: 23.590.318/0001-75



65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2010, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas da Câmara Municipal de Chorozinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – Os recursos para fazer face a presente avença encontram-se consignados na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 – Funcionamento do Legislativo Municipal, no elemento de despesa 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Chorozinho, que atestará a entrega dos serviços contratados.

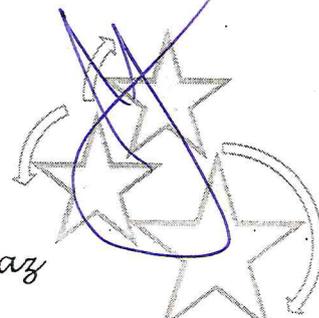
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente avença;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- São obrigações da Contratada:

- Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Chorozinho

Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho-CE
CEP: 62.875-000 Fone: 85-3319.1271 CNPJ: 23.590.318/0001-75



- ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- e) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, qualquer produto que não esteja em conformidade com as especificações da Contratante;
 - f) Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciários decorrentes do presente contrato.
 - g) As despesas de locomoção, alimentação e estadia do CONTRATADO, dentro e fora da Comarca de Chorozinho, correrão por sua conta;
 - h) Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores serão custeadas pelo CONTRATADO;
 - i) Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato, aplicável sobre o valor total;
 - b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;
 - b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de CHOROZINHO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

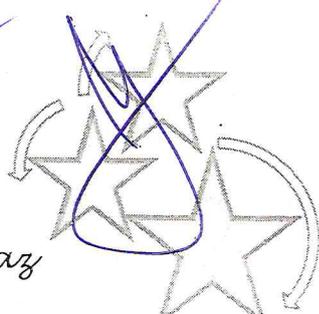
12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de CHOROZINHO e encaminhados à autoridade





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Chorozinho

Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho-CE
CEP: 62.875-000 Fone: 85-3319.1271 CNPJ: 23.590.318/0001-75



que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Chorozinho, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chorozinho-Ceará, 01 de abril de 2010.


JOSE VALDENIR DE OLIVEIRA SOUSA –
-CONTRATANTE-
Presidente do Legislativo de Chorozinho


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
- CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

01. _____

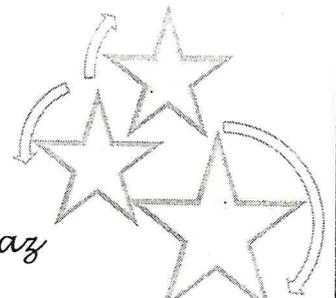
CPF/RG

02. _____

CPF/RG:

Visto da Assessoria Jurídica: _____

Gestão transparente, responsável e eficaz





TERMO DE CONTRATO Nº 01.23.01.10.1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.606.478/0001-09, com endereço à Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Centro, Guaramiranga, Ceará, através do **GABINETE DA PREFEITA**, neste ato representada por sua Ordenadora Sr^a. **BENEDITA RICARDO TEIXEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço a RUA DR GILBERTO STUDART, Nº 55, COMPLEMENTO SALA 907/908 ED. DUETS OFFICE TORRE SUL, BAIRRO - COCÓ, FORTALEZA -CE, CEP: 60.192.095, sob o CNPJ Nº 11.453.626/0001-70, representada neste ato pelo Sr^o. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito sob o CPF nº 817.189.343-00, OAB/CE 15.096, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.12.12.01-IN**, em conformidade com o Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é os **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE**, conforme:

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO do Processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.12.12.01-IN**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato:

01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA, NA ANÁLISE DOS ATOS LEGAIS A SEREM EXPEDIDOS, APOIO NA ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ANÁLISE DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00



<p>REFERENTES AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, DECORRENTES DE CONTRATOS OU REQUERIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA INTERPOSTAS, BEM COMO EM APOIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO E NA DEFESA DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO CONTRA O MUNICÍPIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS, TANTO EM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO EM JUÍZO DE SEGUNDO GRAU, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS PROCESSUAIS PERTINENTES</p>				
--	--	--	--	--

GABINETE DA PREFEITA

1	ANÁLISE DOS ATOS LEGAIS A SEREM EXPEDIDOS
2	APOIO NA ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS
3	ANÁLISE DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DECORRENTES DE CONTRATOS OU REQUERIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA INTERPOSTAS
4	APOIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO E NA DEFESA DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO CONTRA O MUNICÍPIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS
5	ATUAÇÃO EM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO EM JUÍZO DE SEGUNDO GRAU, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS PROCESSUAIS PERTINENTES

Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com esmero e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da Unidade gestora, sob o número.

01	01	04.122.0021.2.004	1500000000/1501000000	3.3.90.39.00	R\$ 69.600,00
----	----	-------------------	-----------------------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) CONTRATADO (A): Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;

b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

c) A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.

d) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;

e) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.

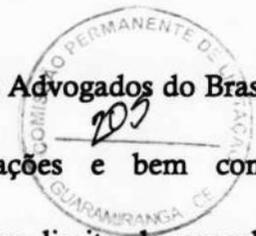
f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) A execução se dará da seguinte forma:

I. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, para a prestação dos serviços;



- II. Executar os serviços em respeito à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III. Assumir a responsabilidade quando ao ajuizamento de eventuais ações e bem como, acompanhamento de todos os trâmites processuais;
- IV. Prestar os serviços em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores/gestores.
- V. Por e-mail ou qualquer outro meio tecnológico disponível, quando solicitada pelo gestor.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA.

12.3-Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Guaramiranga - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

§
GUARAMIRANGA - CE, 10 DE JANEIRO 2023.

Benedita Ricardo Teixeira
BENEDITA RICARDO TEIXEIRA
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

Alencar Macedo Advogados Associados
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ DA EMPRESA: 11.453.626/0001-70

CONTRATADA
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
OAB/CE 15.096
Sócio Administrador

1) NOME: *Lidia Regina Teixeira da Silva*

CPF N° 063.324.263-93

2) NOME: *Julia Catarina*

CPF N° 052.235.843-84



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-06

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pela Chefe de Gabinete, a Sra(a). MONICA ALVES DE OLIVEIRA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da



execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (**observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020**)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.



Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 04.122.0136.2.005.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais



colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.



O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterà, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;



- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vígula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público a Sra. LARISSA VIANA DE FREITAS PORTELA, cargo Assessora Especial I e portaria nº 001/2025-GAB;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado no Gabinete do Prefeito para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO



18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:49:49 -03'00'

MONICA ALVES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO**
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-03

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E CONTROLE URBANO E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o Sr(a). FRANCISCO CELIO RODRIGUES LINO, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E CONTROLE URBANO) DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse



e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (**observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020**)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 04.122.0137.2.072.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterà, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;



- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Infraestrutura Transporte e Controle Urbano.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. JOSE ERINALDO DE SOUSA VIEIRA, cargo Vigia Municipal e portaria nº 002/2025-SMITCU;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura Transporte e Controle Urbano para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:50:22 -03'00'

FRANCISCO CELIO RODRIGUES LINO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TRANSPORTE E CONTROLE URBANO
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO**
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-05

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sr(a). ANTONIA JANIELLI NOGUEIRA FRANCALINO, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse



e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (**observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020**)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 08.244.0237.2.081.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;



- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público a Sra. VALDENIA SANTOS MEDEIROS, cargo Secretário Adjunto e portaria nº 003/2025-STDS;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:51:14 -03'00'

**ANTONIA JANIELLI NOGUEIRA
FRANCALINO
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-04

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pelo Secretário de Finanças Administração e Planejamento, o Sr(a). **HUMBERTO JULIÃO DE FREITAS**, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de **INEXÍGIVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO) DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (**observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020**)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 04.122.0137.2.009.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterà, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;



- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Finanças Administração e Planejamento.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. RAFAEL SILVA DE SOUSA, cargo Secretário Executivo I e portaria nº 002/2025-SFAP;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Finanças Administração e Planejamento para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:51:41 -03'00'

HUMBERTO JULIÃO DE FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO**
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-02

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pela Secretária de Saúde, a Sr(a). IZABEL CRISTINA DE ARAUJO ALVES, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da



execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (**observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020**)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.



Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 12.122.0137.2.053.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.1002.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais



colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.



O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;



- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vígula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Saúde.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. IVAN LIMA DE SOUSA, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO e portaria nº 0025/2025-SMS;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Saúde para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO



18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

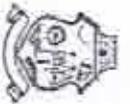
Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:52:25 -03'00'

IZABEL CRISTINA DE ARAUJO ALVES
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO**
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CARTÃO NOMEANTE

CONTRATO Nº 20210007001
PROCESSO Nº 0612021-1N

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E, DO OUTRO, A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE NELA INDICA.

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 07.963.259/0001-87, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo Maria do Socorro Rocha Bastos Marinho, CPF. Nº 071.263.253-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.453.626/0001-70, com endereço na Rua Doutor Giberto Sbardel, nº 55 - Sala 207 e 208, Edifício Duco Otton, Torre Sol, Bairro Coxó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-405, representada por seu sócio administrador, o Sr. Marcus Antônio Sampaio de Macedo, brasileiro, advogado, OAB/CE 15.096 e CPF. nº. 817.189.343-00, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, que ao fim assinam, ajustam, e constam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços firmado origina-se da licitação nº 091/2021-1N, aberta, processada e julgada, em razão de notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1.º da Lei Federal 14.019 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, FEDERAL E ESTADUAL, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES RESPOSTAS E CONSULTAS, ELABORAÇÃO DE RECURSOS DE DEFESA IMPROVAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CERTEZA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 A firma Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/oficial, em conformidade ainda com o teor do anexo III - minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentada esta que fazera parte integrante deste projeto básico para todos os demais artigos e de direito, independentemente de transcrição.
- 4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para o prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, oneroso para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao pagamento e eventual ação bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for consultado como procurador para o fim.
- 4.5 Prestar de Coerência Jurídica em suas instalações durante o expediente comercial e sem finalidade de eventualidade durante dias úteis suscitadas por servidores do Município de Canindé/CE.
- 4.6 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através email, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
- 4.7 O atendimento às eventuais consultas deverão ser encaminhadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada, por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.
- 4.8 Não ocorrerá a prestação de serviços, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto nas exceções, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da consulta.
- 4.9 Registrar em tempo hábil no Município informações que julgar necessárias dentro das prazos previstos em pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 4.7 Independentemente da finalidade feita pelo Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer culpa para o Município Contratante.
- 4.8 Adotar as precauções e medidas desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.9. A contratada se responsabilizará quanto a propriedade, segurança e sigilo de informações previstas no Projeto Básico.
- 4.10. Pagar sem compensação no prazo previsto em lei, multa, multa, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fixadas e provisórias, FGTS, PIS, Previdência Municipal de Canindé/CE por eventuais autuações administrativas ou judicializadas uma vez que a integridade da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transferem a Prefeitura Municipal de Canindé/CE.
- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CEARÁ OCEANICO

- 4.12. Responder, recursariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.13. Responder as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinentes;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

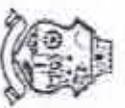
- 5.1 - A Administração Pública obriga-se a:
- 5.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelecido a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.1.2 - Soluções a execução do objeto a CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 5.1.3 - Garantir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelecido o art. 67 da Lei 8.666/93;
- 5.1.4 - Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.1.5 - Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 5.1.6 - Modificar extrajudicialmente a forma Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propostos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública;
- 5.1.7 - Apoiar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais condições legais;

CLAUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

- 6.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos durante 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Todavia, o prazo ser alterado conforme necessidade da administração;
- 6.2. Os licitantes, concorrentes por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplimento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da planilha executada dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Concomitante;
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado;
- 7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este inciso, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem multa, a Secretaria Contratante, CNPJ n.º 07.961.239/0001-47;
- 7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal objeto em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a decisão comprovada, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDE
CURTUBO RIBEIRO

7.4. A análise de Orçom Baseada será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fratura ser emitida, aceita e aceita por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e as demais Certificações (CEIS, CND E CNID) para comprovação, desde omissa a entrega do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto, se necessário, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por final período, a critério do CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Tasseontidos esses prazos, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à homologação da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando a rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fratura, sendo estes reutilizados a CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de erros na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar qualquer passiva decorrente de despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e outras de responsabilidade desta última.

7.6. Apresentação de Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante Certificado Negativo de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal.

7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de apresentação do CER - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certificado Negativo de Débitos inscrito na Divisão Ativa Estadual.

7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certificado Negativo de Débitos inscrito na Divisão Ativa Municipal.

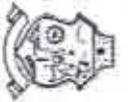
7.11. Certificado Negativo de Débitos Trabalhistas; Prova de inscrição de débitos inscritos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certificado Negativo.

CLASSIFICAÇÃO - BAIXADA DE RECURSOS

8.1. As despesas documentais, da contabilidade corrente por conta da dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: 0901.04.172.0163.2.039 - Manutenção das Atividades ADM, SEC, DE DESIGN, ECON, E TURISMO ELEMENTO DE DESPESAS: 13.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA.

CLASSIFICAÇÃO - NO REPARTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observada o interesse mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preço pelo licitante ou, nos requisitos subsequentes no primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - a INPE, acumulado em 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
SERVIDOR PÚBLICO

9.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite temporariamente o reajuste e prorrogue o contrato sem justificativa, ocorrerá a rescisão do direito.

9.2. Também ocorrerá a rescisão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aplicação do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivos da execução do ajuste, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando um acontecimento extraordinário e extraordinário, poderá, mediante procedimento administrativo onde não demonstrado tal situação e termo aditivo, ser estabelecida a relação que se parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a remuneração da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/03, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será adotado em conformidade por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a notificar, nas mesmas condições contratuais, alterações ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até a limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial dos obrigações contratuais, geradas a partir desta, a Administração poderá aplicar a Cominatória, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de rescisão da licitante vencedora em qualquer momento decorrido do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

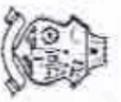
b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativas sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do mesmo, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subrogação a ser efetuada em qualquer forma de ordem em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão: Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante prescreva a sua punição;

e) Será ainda imposta a cominatória multa em punição no caso que ocorrer por falta da (s) eventual (s) subcontratada(s) na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CARIACAS MIRANTES

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Canindé/CE, 07 de outubro de 2021.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PARA: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.453.626/0001-70, com endereço na Rua Doutor Gilberto Souta, nº 55 - Sala 907 e 908, Edifício Duas Orlas, Torre Sul, Bairro Coxá, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-692.

ASSUNTO: Convocação para prestação de serviços

Vimos, através desta, fazer ao vosso estabelecimento de V.S.A. que o Processo Administrativo de licitação nº 001/2021-08, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INCLUSIVE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, FEDERAL E ESTADUAL, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARÊCERES RESPOSTAS E CONSULTAS, ELABORAÇÃO DE RECURSOS REFSAS IMPETRAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE,** devidamente fundamentado no que precedeu a Lei Federal nº 8.666/1993, atenta e consolidada demais dispositivos aplicados a espécie, foi **RATIFICADO**, pela Sra. **MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS MARREIRO**, Ordenadora de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devida V.S.A. Dirigir-se a essa Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias, para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro
MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS MARREIRO
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Protocolo	
Assinatura	<i>Alecar Macedo</i>
Assinatura	<i>Alecar Macedo</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CARIACAS MIRANTES

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Canindé/CE, como público o Estado do Instrumento Contratual nº 20211007001, residente da INEXCISELIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021-08;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.04.122.0363.2.019 - Manutenção das Atividades ADM. SEC. DE DESENV. ECON. E TURISMO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, FEDERAL E ESTADUAL, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARÊCERES RESPOSTAS E CONSULTAS, ELABORAÇÃO DE RECURSOS REFSAS IMPETRAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1.º da Lei Federal 14.059 de 17 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES;

CONTRATADA: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº. 11.453.626/0001-70;

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS MARREIRO;

VALOR GLOBAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CANINDÉ - CE, 07 DE OUTUBRO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Engenharia - Saúde - Educação - Cidadania

Secretaria
Municipal de **Educação**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0200
ASSINADO
ELETRONICAMENTE



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

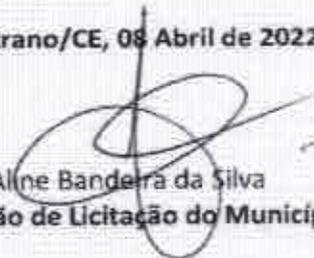
O Município de Capistrano, convoca a licitante abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.06.01/2022**.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Capistrano/CE, 08 Abril de 2022.



Alne Bandeira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Capistrano

Recebi em 08 de Abril de 2022.



ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 11.453.626/0001-70



Secretaria
Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0201
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE

COMISSÃO
Fls. 228
FACED

CONTRATO Nº 04.06.01/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO / CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO, A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/N, Centro, Capistrano / CE – CEP: 62.748-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Educação, Mirlla Cunha Menezes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede/endereço Rua DR. Gilberto Studart, Nº 55, Salas 907/908, Bairro Cocó, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.626/0001-70, representada por Marcos Antonio Sampaio de Macedo, advogado(a), inscrito na OAB/CE sob nº 15096, portador do CPF nº 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 04.06.01/2022, Processo nº 04.06.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 14039/2020, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.06.01/2022**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Educação Sra. Mirlla Cunha Menezes, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos profissionais Especializados na Área de Advocacia, para Prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Secretaria de Educação Básica, do Município de Capistrano Ceará.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria
Municipal de Educação



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
- 4.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 4.8. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo pela análise dos atos legais a serem expedidos pela Secretaria, apoio na orientação e consultoria na emissão de Pareceres Jurídicos, análises de demandas administrativas referentes ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais e plano de cargos e carreiras decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários vinculados à secretaria interpostas, bem como em apoio junto a Procuradoria Geral do Município no acompanhamento e na defesas de ações judiciais em curso contra o município em todas as instâncias tanto no juízo de primeiro grau quanto em juízo de segundo grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, adotando todas as medidas processuais pertinentes envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

- 5.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.
- 5.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
- 5.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula - Penalidades, deste Contrato.
- 5.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 5.9. Providenciar os pagamentos a Contratada a vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados física ou remotamente na sede de cada unidade gestora ou em qualquer foro da Justiça Estadual ou Federal, correndo todos os eventuais custos pelo Contratado, salvo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços pelo escritório CONTRATADO fora da Comarca em que funcione a sede da Contratante, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF, cujas despesas correrão integralmente por conta da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO



- 8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 121.689,60 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a ser pago em parcela mensal no valor de R\$ 10.140,80 (dez mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), referente aos serviços prestados.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 8.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia.
- 8.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8.6 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	04.01.12.122.0002.2.023	3.3.90.39.00	1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) Advertência;





Secretaria
Municipal de Educação



b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex - officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer



Secretaria
Municipal de **Educação**



controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Capistrano / CE, 08 de abril de 2022.



Mirlla Cunha Menezes
Secretária de Educação
CONTRATANTE



Marcos Antonio Sampaio de Macedo
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

Anexo ao contrato Nº 04.06.01/2022

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÉS	12	Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na Área de Advocacia, para prestar Serviços de Assessoria Jurídica junto a Secretaria de Municipal de Educação Básica , na análise dos atos legais a serem expedidos pela secretaria, apoio na orientação e consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análises de demandas administrativas referentes ao regime Jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários vinculados à secretaria interpostas, bem como em apoio junto a Procuradoria Geral do município no acompanhamento e na defesas de ações Judiciais em curso contra o município em todas as instâncias tanto no juízo de primeiro grau quanto em curso perante segundo grau, perante o Tribunal Regional Do Trabalho da 7ª região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, adotando todas as medidas processuais pertinentes.	R\$ 10.140,80	R\$ 121.689,60
VALOR GLOBAL				R\$ 121.689,60	


**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 04.06.01/2022**

Extrato de Contrato nº 04.06.01/2022. Partes: O Município de Capistrano Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** e a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** - Objeto: a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, para prestar serviços de assessoria e Consultoria Jurídica junto a Secretaria de Educação Básica, do Município de Capistrano Ceará. Valor: **R\$ 121.689,60 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**. Contratação Direta nº 04.06.01/2022. Prazo de Vigência do Contrato: 08/04/2022 a 08/04/2023. Signatários: Mirlla Cunha Menezes e Marcos Antonio Sampaio de Macedo.

Publicado por afixação, dia **08 de abril de 2022** no átrio da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.


Mirlla Cunha Menezes

Secretária de Educação do Município de Capistrano

CONTRATO

CONTRATO Nº 20220152

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** E, DO OUTRO, A EMPRESA **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Cicero Albuquerque Araújo**, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sala 907/908, Ed. Duets Office, Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza – CE. CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.626/0001-70, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito no CPF nº. 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que ao fim assinam, ajustam e contratam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.03.04.01-IN, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.317,16 (Sessenta Mil Trezentos e Dezesseite Reais e Dezesseis Centavos), ficando o valor mensal de R\$ 5.026,43 (Cinco Mil Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica junto à Secretaria de Educação; Assessoria na área administrativa perante órgãos da administração pública Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Educação; Orientação e acompanhamento de processos administrativos junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Educação; Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela Secretaria de Educação; Apoyo junto à Procuradoria do Município na atuação de processo em primeira e segunda instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	MÊS	12	R\$ 5.026,43	R\$ 60.317,16

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta Inexigibilidade de licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico/termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total

responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Miraima.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Miraima-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Miraima-CE;



4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A Administração Pública obriga-se a:

5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93..

5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.




CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

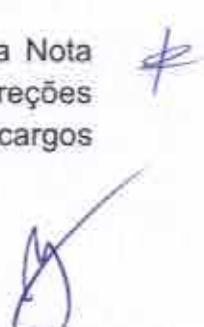
7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 1001. 12.122.0014.2.052 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLAÚSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trintá) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 13.1- A execução do CONTRATO será acompanhada pelo **Sr. Josué Rodrigues da Silva**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14,1- Fica eleito o foro da Comarca Vinculada do Município de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

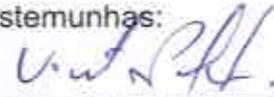
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraima - CE, 08 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Francisco Cícero Albuquerque Araújo
Secretário de Educação
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CPF nº. 817.189.343-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 858.756.607.59

2) 
CPF: 076.054.603-05



CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0217
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
23

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Capistrano, convoca a licitante abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.06.02/2022**.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Capistrano/CE, 08 Abril de 2022.

Aline Bandeira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Capistrano

Recebi em 08 de Abril de 2022.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 11.453.626/0001-70



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0218
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE

COMISSÃO
23
TACAO

CONTRATO Nº 04.06.02/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO / CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO, A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/N, Centro, Capistrano / CE – CEP: 62.748-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Saúde, Maria Clarice Batista dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede/ endereço Rua DR. Gilberto Studart, Nº 55, Salas 907/908, Bairro Cocó, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.626/0001-70, representada por Marcos Antonio Sampaio de Macedo, advogado(a), inscrito na OAB/CE sob nº 15096, portador do CPF nº 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 04.06.02/2022, Processo nº 04.06.02/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 14039/2020, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.06.02/2022**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Saúde Sra. Maria Clarice Batista dos Santos, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos profissionais Especializados na Área de Advocacia, para Prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Junto à Secretaria de Saúde, do Município de Capistrano Ceará.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

COMISSÃO
23/11/2016

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
- 4.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 4.8. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;
- 4.9. Responsabilizar-se pela análise dos atos legais a serem expedidos pela Secretaria, apoio na orientação e consultoria na emissão de Pareceres Jurídicos, análises de demandas administrativas referentes ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais e plano de cargos e carreiras decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários vinculados à secretaria interpostas, bem como em apoio junto a Procuradoria Geral do Município no acompanhamento e na defesa de ações Judiciais em curso contra o município em todas as instâncias tanto no juízo de primeiro grau quanto em juízo de segundo grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, adotando todas as medidas processuais pertinentes envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0220
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE

COMISSÃO
230

5.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

5.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

5.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula - Penalidades, deste Contrato.

5.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

5.9. Providenciar os pagamentos a Contratada a vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados física ou remotamente na sede de cada unidade gestora ou em qualquer foro da Justiça Estadual ou Federal, correndo todos os eventuais custos pelo Contratado, salvo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços pelo escritório CONTRATADO fora da Comarca em que funcione a sede da Contratante, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF, cujas despesas correrão integralmente por conta da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPISTRANO
Cidade de São José do Rio Preto

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0221
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

COMISSÃO
11h 240
13/01/2011

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 106.478,40 (Cento e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, a ser pago em parcela mensal no valor de **R\$ 8.873,20 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, referente aos serviços prestados.

8.2 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

8.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formata Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia.

8.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE SAÚDE	03.01.10.122.0002.2.015	3.3.90.39.00	1500000000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

[Handwritten signatures]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0222
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE



b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex - officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer





CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde



controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Capistrano / CE, 08 de abril de 2022.

Maria Clarice Batista dos Santos
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA





SECRETARIA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Comunidade, Trabalho e Desenvolvimento

Secretaria
Municipal de **Saúde**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0224
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE

COMISSÃO
243
LICITAÇÃO

ANEXO AO CONTRATO Nº 04.06.02/2022

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÊS	12	Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na Área de Advocacia, para prestar Serviços de Assessoria Jurídica junto a Secretaria de Municipal de Saúde , na análise dos atos legais a serem expedidos pela secretaria, apoio na orientação e consultoria na emissão de pareceres Jurídicos, análises de demandas administrativas referentes ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais e plano de cargos e carreiras decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários vinculados à secretaria interpostas, bem como em apoio junto a Procuradoria Geral do Município no acompanhamento e na defesas de ações judiciais em curso contra o município em todas as instâncias tanto no juízo de Primeiro Grau quanto em curso perante Segundo Grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, adotando todas as medidas processuais pertinentes.	R\$ 8.873,20	R\$ 106.478,40
VALOR GLOBAL				R\$ 106.478,40	

[Handwritten signatures]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0225
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

COMISSÃO
20/4
20/4

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 04.06.02/2022**

Extrato de Contrato nº 04.06.02/2022. Partes: O Município de Capistrano Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** - Objeto: a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, para prestar serviços de assessoria e Consultoria Jurídica junto a Secretaria de Saúde, do Município de Capistrano Ceará. Valor: **R\$ 106.478,40 (Cento e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**. Contratação Direta nº 04.06.02/2022. Prazo de Vigência do Contrato: 08/04/2022 a 08/04/2023. Signatários: Maria Clarice Batista dos Santos e Marcos Antonio Sampaio de Macedo.

Publicado por afixação, dia 08 de abril de 2022 no
átrio da Prefeitura Municipal de Capistrano,
Ceará, nos termos recomendados pelo Superior
Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no
recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª
Turma.


Maria Clarice Batista dos Santos

Secretária de Saúde do Município de Capistrano



CONTRATO

CONTRATO Nº 20220153

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E, DO OUTRO, A EMPRESA **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela **Sra. Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sala 907/908, Ed. Duets Office, Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.626/0001-70, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito no CPF nº. 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que ao fim assinam, ajustam e contratam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.03.04.01-IN, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



Alencar Macedo

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.317,16 (Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Dezesseis Centavos), ficando o valor mensal de R\$ 5.026,43 (Cinco Mil Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica junto a Secretaria de Saúde; Assessoria na área administrativa perante órgãos da administração pública Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Saúde; Orientação e acompanhamento de processos administrativos junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Saúde; Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela Secretaria de Saúde; Apoio junto à Procuradoria do Município na atuação de processo em primeira e segunda instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	MÊS	12	R\$ 5.026,43	R\$ 60.317,16

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta Inexigibilidade de licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico/termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total

responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Miraima.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Miraima-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Miraima-CE;



4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A Administração Pública obriga-se a:

5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93..

5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.



Miraima

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 0401.10.122.0014.2.010 - Recursos Próprios -Secretaria de Saúde. – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde..

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



Albuquerque

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;



- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 13.1- A execução do CONTRATO será acompanhada pelo **Sra. Herika Braga Lima dos Santos**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca Vinculada do Município de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer

Herika Braga

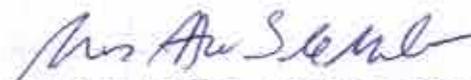


outro, por mais privilegiado que seja.

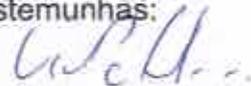
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraíma - CE, 08 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CPF nº. 817.189.343-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

CPF: 858.756.607.59

2) 

CPF: 076.031.603-05

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

19017717

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Almeda Antonio Alencar Gomes Filho



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES FILHO

FILIAÇÃO
ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES
FABIANA PEREIRA RODOVALHO ALENCAR GOMES

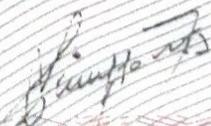
ESTADO DE RESIDÊNCIA
CERATO-CE

RG
2001029145499 - SSP/CE

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1999

CPF
065.747.233-61

VIA EXPEDIDO EM
01 24/01/2024


JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
52112



6



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LEILA FERREIRA DE AGUIAR

FILIAÇÃO

BENEDITO JOSE DE AGUIAR
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE PAULO

NATURALIDADE

FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO

21/12/1985

RG

2000002317843 - SSPCE

CPF

013.778.613-17

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VIA

EXPEDIDO EM

01

10/08/2011

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
24597



6



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09925790

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Pilar de Aquino



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
JOÃO SÉRGIO GONDIM FEITOZA FILHO

FILIAÇÃO
JOÃO SÉRGIO GONDIM FEITOZA
MIZABELA DE OLIVEIRA CRUZ FEITOZA

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE

RG
2007017001305 - SSP/CE
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

05/12/1994

CPF

061.001.093-01

VIA EXPEDIDO EM

01 26/06/2019

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
41850



ED

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

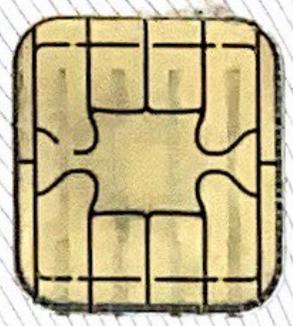
OS DOB
OS DOB

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15606459



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



REPUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00153876



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS F
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Marcos Antonio S. de Macedo





EM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

OS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

INSCRIÇÃO:

15096

FILIAÇÃO

ANTONIO VICENTE DE MACEDO
ANA MARIA SAMPAIO MACEDO

NATURALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1979

RG
101061154-7 - M.EX

CPF

817.189.343-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM

02 29/04/2015

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE



ÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07360886

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FIN
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Luizina de Oliveira Macedo

OBSERVAÇÕES





CONSELHO DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

A DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO

INSCRIÇÃO:

20256

FILIAÇÃO
PEDRO EMERSON SILVA PINHEIRO
MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR PINHEIRO

NATURALIDADE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

DATA DE NASCIMENTO
05/10/1985

RG
2000034005804 - SSP-CE

CPF
007.120.293-54

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM
02 04/05/2019

SIM

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

CONTRATO

CONTRATO Nº 20220151

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** E, DO OUTRO, A EMPRESA **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Rafael Mororó Sá**, Secretário Municipal de Planejamento e Administração, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sala 907/908, Ed. Duets Office, Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.626/0001-70, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito no CPF nº. 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que ao fim assinam, ajustam e contratam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.03.04.01-IN, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE INTERESSE DA**

Mir


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.317,16 (Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Dezesseis Centavos), ficando o valor mensal de R\$ 5.026,43 (Cinco Mil Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica junto a Secretaria de Planejamento e Administração; Assessoria na área administrativa perante órgãos da administração pública Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Planejamento e Administração; Orientação e acompanhamento de processos administrativos junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Planejamento Administração; Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela Secretaria de Planejamento e Administração; Assessorar as comissões de Processo Administrativo e Sindicâncias designadas para apurar irregularidades concernentes as atribuições da Secretaria de Planejamento e Administração; Apoio junto à Procuradoria do Município na atuação de processo em primeira e segunda instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	MÊS	12	R\$ 5.026,43	R\$ 60.317,16

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta Inexigibilidade de licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico/termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.



4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Miraima.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

th1


- 4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Miraima-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Miraima-CE;
- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A Administração Pública obriga-se a:

5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93..

5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

H11


7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

H/16


8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 1201.04.122.0014.2.071 - Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLAÚSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. *H/1*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1- A execução do CONTRATO será acompanhada pelo **Sr. Jonathan Lima Araújo**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca Vinculada do Município de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraima - CE, 08 de Março de 2022.

AR M C I
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Antônio Rafael Mororó Sá
Secretário de Planejamento e
Administração e Finanças
CONTRATANTE

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
ALÊNCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CPF nº. 817.189.343-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*
CPF: 958-756.602-59

2) *AMANDA COELHO BARBOSA*
CPF: 076.031.603-05

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 18.558, no CPF/ MF sob o nº 899.944.693-04, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 6.997, apto. 702, Bloco B, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, e **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado na Rua Carlota Pinheiro, nº 350, apto. 1401, Bairro Cocó, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da firma denominada **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, com sede nesta Capital, à Avenida Dom Luís, 1200, sala 915, Edifício Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-230, têm entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a primeira alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 20.256, portadora de RG nº 2000034005804 (SSP/CE) e inscrita no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliada na Rua Carlota Pinheiro, nº 350, apto. 1401, bairro Edson Queiroz, Cidade Fortaleza, no Estado Ceará, CEP 60.810-019, ingressa na sociedade mediante a venda de 5.000 (cinco mil quotas) para a nova sócia do capital social efetuadas pelo sócio **LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 18.558, no CPF/ MF sob o nº 899.944.693-04, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 6.997, apto. 702, Bloco B, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, ficando assim distribuído o capital social:

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

PRIMEIRO ADITIVO

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (RS)	(%)
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	5.000	5.000,00	50%
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO	5.000	5.000,00	50%

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

DA CONSOLIDAÇÃO**ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS****CONTRATO SOCIAL****CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E****DURAÇÃO**

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede social nesta Cidade, na Avenida Dom Luís, nº 1.200, sala 915, Edifício Pátio Dom Luís, Torre I Business, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-230, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. One is a stylized signature, and the other is a circular mark with a signature inside.

ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social total subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - Ao sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 5000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO, 5000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS

SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem às dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais, salvo cláusula de Responsabilidade Solidária, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-

LABORE.

A gerência e administração dos negócios cabem ao sócio conjuntamente que poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL,
BALANCOS E RESULTADOS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE
DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo. fé pública e a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

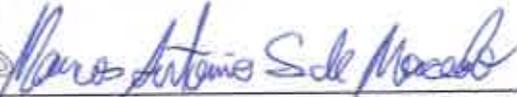
As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2010.



LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO



MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO



LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO

Testemunhas:



Dalma Aquino Martins



Ricardo Campos Freije

Reconheço a(s) firma(s) plautificadas:
Luiz Sérgio de Alencar Gonçalves Filho e
Ricardo Campos Freije.

Dou. fl. Fortaleza

05 JAN. 2011

Bel. M. Elenir Lima Sales Liberato - Oficial
Carlos Filipe Sales Bezerra - Substituto
Analiton Ferreira do Carmo - Escrivente
Claudemir de Sousa Santos - Escrivente
Adriana Batista de Sales - Escrivente
Antônia Cristina de Silva Azevêdo - Escrivente
Rejane de Castro Paula - Escrivente

Reconheço a(s) firma(s) prometidas:
Larissa de Alencar Pinheiro,
Marcos Antonio Sampaio de Macedo e Dalma Aquino
Martins.

Dou. N. Fortaleza

05 JAN. 2011

Bel. M. Elenir Lima Sales Liberato - Oficial
Carlos Filipe Sales Bezerra - Substituto
Analiton Ferreira do Carmo - Escrivente
Claudemir de Sousa Santos - Escrivente
Adriana Batista de Sales - Escrivente
Antônia Cristina de Silva Azevêdo - Escrivente
Rejane de Castro Paula - Escrivente



PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, segue a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** para a execução dos serviços abaixo discriminados.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS em ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	MÊS	12	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público, para emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos, esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis, apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos, orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas, representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais, defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais, elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais., de interesse da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE.	R\$ 12.000,00
			TOTAL MENSAL	R\$ 12.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

PROPONENTE: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 11.453.626/0001-70



ENDEREÇO: RUA GILBERTO STUDART, Nº 55, SALAS 907/908, BAIRRO
COCÓ, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.192.095

TELEFONE: (85) 4011.6365 / **E-MAIL:** escritorio@alencarmacedo.adv.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Fortaleza - CE, 19 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2025.02.19
15:42:17 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Representante-Legal

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTO
ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, e **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da firma denominada **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará, têm entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a quarta alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, retira-se da sociedade mediante a venda de 4.900 (quatro mil e novecentas quotas) do capital social para a sócia **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 3.266, portadora de RG nº 2005029013633 (SSP/CE) e inscrita no CPF/ MF sob o nº 102.194.803-97, residente e domiciliada à Rua Genário Oliveira, nº 320, Bairro:





ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUARTO ADITIVO

Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, no Estado Ceará, CEP 63.040-260, ingressa na sociedade mediante a venda de 100 (cem quotas), para a nova sócia do capital social efetuadas pelo sócio **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, ficando assim distribuído o capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO	9.900	9.900,00	99%
MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR	100	100,00	1%

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

DA CONSOLIDAÇÃO**ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS****CONTRATO SOCIAL****DURAÇÃO****CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E**

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social total subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO, 9900 (noventa e nove mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

II – À Sócia MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR, 100 (cem) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 100,00 (cem reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais, salvo cláusula de Responsabilidade Solidária, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-LABORE.

A gerência e administração dos negócios cabem à sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO isoladamente que poderá representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCOS E RESULTADOS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo.fé públicae.u a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará.

Fortaleza, 12 de julho de 2017.

Marcos Antonio S. de Macedo
MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR



Marcos Antonio S. de Macedo
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO



Larissa de Alencar Pinheiro Macedo
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO



Testemunhas:
Danusa Rafaela Lima Daminha



Daniel e Filipe Pinheiro → 621.395.503-82

Daniel e Filipe Pinheiro
058.229.528-33



Reconheço por semelhança a(s) Firma (s) do: *Marcos Antonio S. de Macedo*
O referido(a) variável, flou 12. J. do Norte - CE
19 JUL. 2017
Cartório do 4º Ofício
Serventia Pública
M. do Cruzador, Fortaleza - CE
BATA
Antônio Pereira dos S. Júnior
Tabelião
Carlos Alberto G. Machado - Tabelião

DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
MOC-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
MOC 02
CF854.691
CF854.692
CF854.693
CF854.694
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
021-MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE...
022-LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO...
023-DANIEL E FILIPE PINHEIRO...
024-DANIEL E FILIPE PINHEIRO...
Fortaleza, 20 de Julho de 2017-15:02:10
da verdade.
DANIEL E FILIPE PINHEIRO
ESCREVENTE

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR**, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 3.266, portadora de RG nº 2005029013633 (SSP/CE) e inscrita no CPF/ MF sob o nº 102.194.803-97, residente e domiciliada à Rua Genário Oliveira, nº 320, Bairro: Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, no Estado Ceará, CEP 63.040-260, e **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, únicas sócias da firma denominada **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará, têm entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a quinta alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

MARCONISETH CARVALHO DE ALENCAR, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 3.266, portadora de RG nº 2005029013633 (SSP/CE) e inscrita no CPF/ MF sob o nº 102.194.803-97, residente e domiciliada à Rua Genário Oliveira, nº 320, Bairro: Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, no Estado Ceará, CEP 63.040-260, retira-se da sociedade mediante a venda de 100 (cem quotas) do capital social para a sócia **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará.



Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. da verdade

19 FEV. 2021

Sabrina Ingrid Costa Freire
Escritor(a) Autorizada

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO

CLÁUSULA SEGUNDA



MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, ingressa na sociedade mediante a venda de 5000 (cinco mil) quotas do capital social efetuadas pela sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliado à Rua Francisco Xerez, nº 140, apto. 1202, Torre A, CEP 60.810-035, Guararapes, Fortaleza, Ceará, ficando assim distribuído o capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO	5.000	5.000,00	50%
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	5.000	5.000,00	50%

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social total subscrito passará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$40.000,00 (quarenta mil reais) já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Ao Sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

LXPQ
AUTENTICAÇÃO
N. LU 052748

Assintico para os devidos efeitos a presente cópia reproduzida do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé.
Em test. da verdade.

17 FEV. 2021

Sabrina Ingrid Costa Freire
Escritorante Autorizada

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 11.453.626/0001-70
QUINTO ADITIVO
DA CONSOLIDAÇÃO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATO SOCIAL

DURAÇÃO **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E**

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social total subscrito é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

1 - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



(Handwritten signatures and initials)



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. da verdade.

17 FEV. 2021

Sabrina Ingrid Costa Freire
Escrivente Autorizada

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO



II – Ao Sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 20.000 (vinte mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-LABORE.

A gerência e administração dos negócios cabem a todos os sócios em conjunto ou separadamente, os quais poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCOS E RESULTADOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS DO P
SEÇÃO DO CEAR
Confere com o orig.
12 MAR. 2021
Responsável

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartão, pela parte interessada. Dou fé. Em Teste da verdade.

17 FEV. 2021

Sabrina Ingrid Costa Freire
Escritor Autorizada

03
XPKX
AUTENTICAÇÃO
N. 11 052751

Brasão de Armas do Brasil
Nº 1000/A
Abaixo:
Fátima Crist
CPF: 6932401
Telefone:
3456-7777
PROCURADOR
CONSELHO DE
PROFESSORES

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

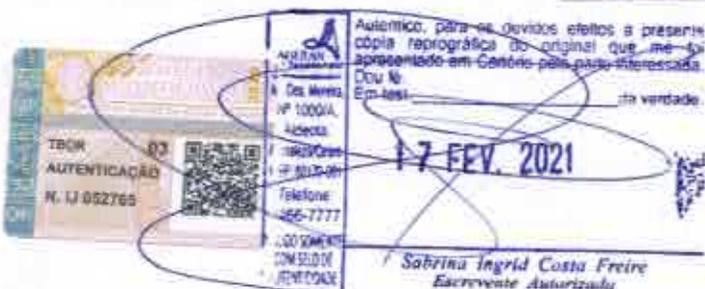
Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública e/ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

QUINTO ADITIVO



E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará.

Fortaleza, 12 de julho de 2017.

MARCONETH CARVALHO ← **COMARCA**
MARCONETH CARVALHO DE ALENCAR

Marcos Antonio S. de Macedo → **8º Tab. AGUAF**
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Larissa de Alencar Pinheiro Macedo → **8º Tab. AGUAF**
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO

Testemunhas:

Paula de Aguiar 013-778-613-17

Kathiezeic Mary B. de Paula

5. TAS. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULO

PROTESTO A FÉRMAS DE...
 Em Fortaleza, 27 de Julho de 2018-12345678

Em [] de verdade.

ESTABELECE O INSTRUMENTO SOB O
 ESTREPE DE AUTORIZADA

MARCONETH CARVALHO

Recebido (POR BENEFICIÁRIO) a favor de **MARCONETH CARVALHO DE ALENCAR** conferido em 20/07/2018

Paulo de Tarso Gondim Machado

12 MAR 2018

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO DO CEARÁ

Confere com o original

12 MAR 2017

Responsável

5. TAS. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULO

PROTESTO A FÉRMAS DE...
 Em Fortaleza, 27 de Julho de 2018-12345678

Em [] de verdade.

ESTABELECE O INSTRUMENTO SOB O
 ESTREPE DE AUTORIZADA

TPDC 03
 AUTENTICAÇÃO
 N. LJ 052763

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em [] de verdade.

19 FEV 2021

Sabrina Ingrid Costa Freire
 Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADO



NOME
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO



DOC. IDENTIDADE / C
20256

CPF
007.120.293-54

DATA NASCIMENTO
05/10/1985

FILIAÇÃO
**PEDRO EMERSON SILVA
PINHEIRO
MARCONISETH CARVALHO
DE A PINHEIRO**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

B

Nº REGISTRO
03094875304

VALIDADE
27/06/2019

1ª HABILITAÇÃO
14/11/2003

OBSERVAÇÕES

A ;

Larissa de Alencar Pinheiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
03/07/2014

igor vasconcelos ribeiro
IGOR VASCONCELOS RIBEIRO
ASSINATURA DO EMISSOR

**37663418880
CE142543586**

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

959219590

PROIBIDO PLASTIFICAR

959219590

CONTRATO

CONTRATO Nº 20220153

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E, DO OUTRO, A EMPRESA **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela **Sra. Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sala 907/908, Ed. Duets Office, Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.626/0001-70, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito no CPF nº. 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que ao fim assinam, ajustam e contratam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.03.04.01-IN, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



Alencar Macedo

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.317,16 (Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Dezesseis Centavos), ficando o valor mensal de R\$ 5.026,43 (Cinco Mil Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica junto a Secretaria de Saúde; Assessoria na área administrativa perante órgãos da administração pública Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Saúde; Orientação e acompanhamento de processos administrativos junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Saúde; Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela Secretaria de Saúde; Apoio junto à Procuradoria do Município na atuação de processo em primeira e segunda instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	MÊS	12	R\$ 5.026,43	R\$ 60.317,16

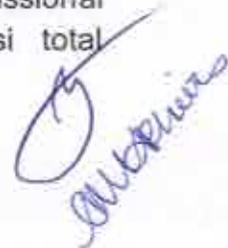
CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta Inexigibilidade de licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico/termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total



responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Miraima.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Miraima-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Miraima-CE;



4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A Administração Pública obriga-se a:

5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93..

5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;
- 7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 0401.10.122.0014.2.010 - Recursos Próprios -Secretaria de Saúde. – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde..

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



Assinatura

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 13.1- A execução do CONTRATO será acompanhada pelo **Sra. Herika Braga Lima dos Santos**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca Vinculada do Município de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer

Herika Braga

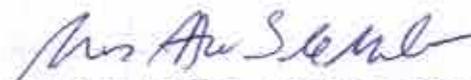


outro, por mais privilegiado que seja.

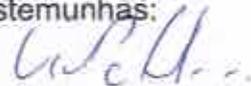
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraíma - CE, 08 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CPF nº. 817.189.343-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

CPF: 858.756.607.59

2) 

CPF: 076.031.603-05

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado na Rua Olimpio Galdino de Sousa, nº 25, apto. 201, CEP 60.810-005, Guararapes, Fortaleza, Ceará, e **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliada na Rua Olimpio Galdino de Sousa, nº 25, apto. 201, CEP 60.810-005, Guararapes, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da firma denominada **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, e última alteração contratual registrada em 26/01/2011, com sede nesta Capital, à Avenida Dom Luís, 1200, sala 915, Edifício Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-230, têm entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a segunda alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço Avenida Dom Luis, 1.200, sala 915, Edifício Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-230, passa a fazê-la agora no seguinte endereço: Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, Fortaleza, Estado do Ceará.

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

DA CONSOLIDAÇÃO

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E

DURAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede social na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908,





Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social total subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - Ao sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 5.000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO, 5.000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais, salvo cláusula de Responsabilidade Solidária, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-LABORE.

A gerência e administração dos negócios cabem aos sócios conjuntamente que poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCOS E RESULTADOS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública e/ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará.

Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2013.

Marcos Antonio S. de Macedo

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO



Larissa de Alencar Pinheiro

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO



Testemunhas:

Larissa de Souza Silveira
LARISSA DE SOUZA SILVEIRA (OAB/CE 25.422)



Vicente Magno Vidal
VICENTE MAGNO VIDAL (OAB/CE 23.866)



Alina da Silva Caruano
ALINA DA SILVA CARUANO
EMPREENHADA AUTORIZADA

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

TERCEIRO ADITIVO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma do direito, **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado à Rua Olimpio Galdino de Sousa, nº 25, apto. 201, CEP 60.810-005, Guararapes, Fortaleza, Ceará, e **LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 20.256, no CPF/ MF sob o nº 007.120.293-54, residente e domiciliada à Rua Olimpio Galdino de Sousa, nº 25, apto. 201, CEP 60.810-005, Guararapes, Fortaleza, Ceará, únicos sócios da firma denominada **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, constituída pelo contrato social nº 625, na OAB/CE, por deferimento em 18/12/2009, e, CNPJ nº 11.453.626/0001-70, e última alteração contratual registrada em 03/10/2013, com sede nesta Capital, à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office Towers, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, têm, entre si justo e contratado nesta e na melhor forma do direito, a terceira alteração ao contrato social, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Clausula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

A gerência e administração dos negócios cabem a todos os sócios em conjunto ou separadamente, os quais poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Face à deliberação acima, fica alterada cláusula do Contrato Social, o qual é consolidado nesse instrumento passando a vigorar com a seguinte redação.

DA CONSOLIDAÇÃO

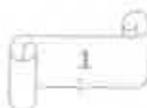
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E

DURAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede social na



cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, Cocó, CEP 60.192-095, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social total subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, em dinheiro, estando assim distribuído entre os sócios:

I - Ao sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 5.000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - À Sócia LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO, 5.000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais, salvo cláusula de Responsabilidade Solidária, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-
LABORE.**

A gerência e administração dos negócios cabem a todos os sócios em conjunto ou separadamente, os quais poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL,
BALANCOS E RESULTADOS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.

§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fê pública e/ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas a registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará.

Fortaleza (CE), 17 de Abril de 2015.

Marcos Antonio S. de Macedo
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO



Larissa de Alencar Pinheiro
LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO



Testemunhas:

Bianca Rafaela Lima Caminha
BIANCA RAFAELE LIMA CAMINHA (CPF 621.395.503-82)



Paulo Jonnathan Chaves Pinto
PAULO JONNANTHAN CHAVES PINTO (CPF 006.282.623-96)



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e
Tabelião: Antônio Claudio Mata de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce -
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartoriosaguiar.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de:
[7QnLj391]-PAULO JONNANTHAN CHAVES PINTO.

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços
Fortaleza, 22 de Abril de 2015 às 10:14:38 - Código do Atendimento: 00000000
Escritor Autorizado: PAULO TEIXEIRA FILHO.



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e
Tabelião: Antônio Claudio Mata de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce -
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartoriosaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[7QnFyx30]-MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO.....
[7QnLBNAD]-LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO.....
[7QnLcFh0]-BIANCA RAFAELE LIMA CAMINHA.....
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços
Fortaleza, 22 de Abril de 2015 às 10:14:47 - Código do Atendimento: 00000000
Escritor Autorizado: PAULO TEIXEIRA FILHO.





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Chorozinho

Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho-CE
CEP: 62.875-000 Fone: 85-3319.1271 CNPJ: 23.590.318/0001-75



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º 011/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, COM A PESSOA JURÍDICA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Chorozinho, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através de seu Órgão Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, estabelecida à Rua Dr. Luiz Costa, S/N, na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J. sob o número 23.590.318/0001-75, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **JOSÉ VALDENIR DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, parlamentar, portador do CPF n.º 209.888.003-06, RG n.º 02805219, residente na Rua Josima Albano, 44, Cidade Nova, na cidade de Chorozinho, estado do Ceará denominado **CONTRATANTE** e Pessoa Jurídica **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.453.626/0001-70, localizada à Avenida Dom Luís, 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, na cidade de Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Convite, forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na Licitação de modalidade convite n.º 1/2010-00001, devidamente homologada pelo Presidente do Legislativo Municipal e proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição, publicados nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do art. 28, X da Constituição do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

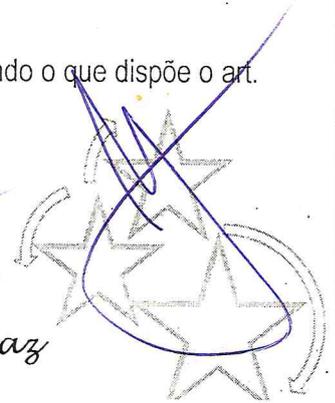
2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria e Consultoria Advocatícia ao Poder Legislativo de Chorozinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o montante para 09 (nove) meses de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondendo ao convite n.º 1/2010-00001.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art.



Gestão transparente, responsável e eficaz



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Chorozinho

Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho-CE
CEP: 62.875-000 Fone: 85-3319.1271 CNPJ: 23.590.318/0001-75



65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2010, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas da Câmara Municipal de Chorozinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – Os recursos para fazer face a presente avença encontram-se consignados na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 – Funcionamento do Legislativo Municipal, no elemento de despesa 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Chorozinho, que atestará a entrega dos serviços contratados.

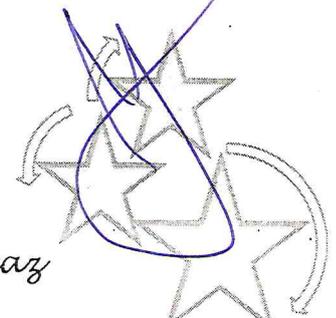
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente avença;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência



Gestão transparente, responsável e eficaz



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Chorozinho

Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho-CE
CEP: 62.875-000 Fone: 85-3319.1271 CNPJ: 23.590.318/0001-75



- ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- e) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, qualquer produto que não esteja em conformidade com as especificações da Contratante;
 - f) Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciários decorrentes do presente contrato.
 - g) As despesas de locomoção, alimentação e estadia do CONTRATADO, dentro e fora da Comarca de Chorozinho, correrão por sua conta;
 - h) Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores serão custeadas pelo CONTRATADO;
 - i) Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato, aplicável sobre o valor total;
 - b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;
 - b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de CHOROZINHO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

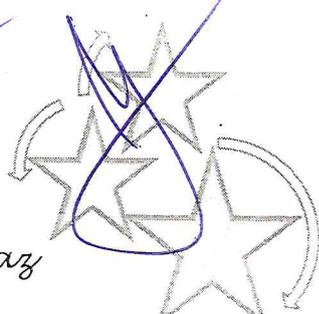
12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de CHOROZINHO e encaminhados à autoridade



Gestão transparente, responsável e eficaz



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Chorozinho

Av. Dr. Luiz Costa, S/N, Leirões, Chorozinho-CE
CEP: 62.875-000 Fone: 85-3319.1271 CNPJ: 23.590.318/0001-75



que exarou a decisão recorrida.

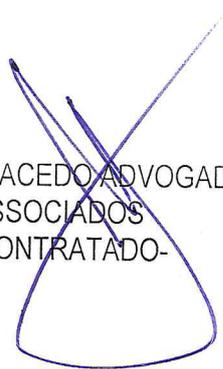
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Chorozinho, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chorozinho-Ceará, 01 de abril de 2010.


JOSE VALDENIR DE OLIVEIRA SOUSA –
-CONTRATANTE-
Presidente do Legislativo de Chorozinho


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
- CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

01. _____

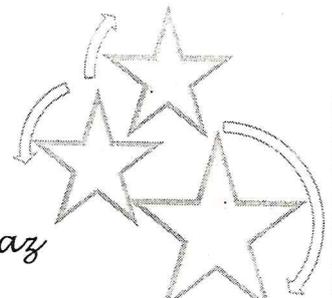
CPF/RG

02. _____

CPF/RG:

Visto da Assessoria Jurídica: _____

Gestão transparente, responsável e eficaz





TERMO DE CONTRATO Nº 01.23.01.10.1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.606.478/0001-09, com endereço à Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Centro, Guaramiranga, Ceará, através do **GABINETE DA PREFEITA**, neste ato representada por sua Ordenadora Sr^a. **BENEDITA RICARDO TEIXEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço a RUA DR GILBERTO STUDART, Nº 55, COMPLEMENTO SALA 907/908 ED. DUETS OFFICE TORRE SUL, BAIRRO - COCÓ, FORTALEZA -CE, CEP: 60.192.095, sob o CNPJ Nº 11.453.626/0001-70, representada neste ato pelo Sr^o. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito sob o CPF nº 817.189.343-00, OAB/CE 15.096, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.12.12.01-IN**, em conformidade com o Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é os **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE**, conforme:

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO do Processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.12.12.01-IN**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato:

01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA, NA ANÁLISE DOS ATOS LEGAIS A SEREM EXPEDIDOS, APOIO NA ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ANÁLISE DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
----	--	-------------	----	--------------	---------------



REFERENTES AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, DECORRENTES DE CONTRATOS OU REQUERIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA INTERPOSTAS, BEM COMO EM APOIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO E NA DEFESA DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO CONTRA O MUNICÍPIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS, TANTO EM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO EM JUÍZO DE SEGUNDO GRAU, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS PROCESSUAIS PERTINENTES				
---	--	--	--	--

GABINETE DA PREFEITA

1	ANÁLISE DOS ATOS LEGAIS A SEREM EXPEDIDOS
2	APOIO NA ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS
3	ANÁLISE DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DECORRENTES DE CONTRATOS OU REQUERIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA INTERPOSTAS
4	APOIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO E NA DEFESA DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO CONTRA O MUNICÍPIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS
5	ATUAÇÃO EM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO EM JUÍZO DE SEGUNDO GRAU, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS PROCESSUAIS PERTINENTES

Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com esmero e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da Unidade gestora, sob o número.

01	01	04.122.0021.2.004	1500000000/1501000000	3.3.90.39.00	R\$ 69.600,00
----	----	-------------------	-----------------------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) CONTRATADO (A): Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;

b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

c) A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.

d) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;

e) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.

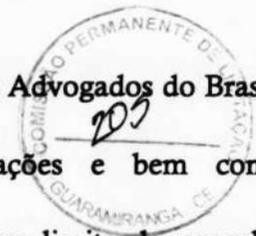
f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) A execução se dará da seguinte forma:

I. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, para a prestação dos serviços;



- II. Executar os serviços em respeito à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- III. Assumir a responsabilidade quando ao ajuizamento de eventuais ações e bem como, acompanhamento de todos os trâmites processuais;
- IV. Prestar os serviços em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores/gestores.
- V. Por e-mail ou qualquer outro meio tecnológico disponível, quando solicitada pelo gestor.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA.

12.3-Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Guaramiranga - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

§
GUARAMIRANGA - CE, 10 DE JANEIRO 2023.

Benedita Ricardo Teixeira
BENEDITA RICARDO TEIXEIRA
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

Alencar Macedo Advogados Associados
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ DA EMPRESA: 11.453.626/0001-70

CONTRATADA
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
OAB/CE 15.096
Sócio Administrador

1) NOME: *Lidia Regina Teixeira da Silva*

CPF N° 063.324.263-93

2) NOME: *Julia Catarina*

CPF N° 052.235.843-84



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-06

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pela Chefe de Gabinete, a Sra(a). MONICA ALVES DE OLIVEIRA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da



execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (**observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020**)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.



Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 04.122.0136.2.005.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais



colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.



O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;



- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vígula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público a Sra. LARISSA VIANA DE FREITAS PORTELA, cargo Assessora Especial I e portaria nº 001/2025-GAB;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado no Gabinete do Prefeito para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO



BARREIRA
PREFEITURA



18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:49:49 -03'00'

MONICA ALVES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO**
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-03

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E CONTROLE URBANO E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o Sr(a). FRANCISCO CELIO RODRIGUES LINO, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E CONTROLE URBANO) DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse



e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (**observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020**)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 04.122.0137.2.072.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;



- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Infraestrutura Transporte e Controle Urbano.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. JOSE ERINALDO DE SOUSA VIEIRA, cargo Vigia Municipal e portaria nº 002/2025-SMITCU;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura Transporte e Controle Urbano para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:50:22 -03'00'

FRANCISCO CELIO RODRIGUES LINO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TRANSPORTE E CONTROLE URBANO
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO**
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-05

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sr(a). ANTONIA JANIELLI NOGUEIRA FRANCALINO, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse



e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (**observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020**)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 08.244.0237.2.081.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterà, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;



- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público a Sra. VALDENIA SANTOS MEDEIROS, cargo Secretário Adjunto e portaria nº 003/2025-STDS;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:51:14 -03'00'

**ANTONIA JANIELLI NOGUEIRA
FRANCALINO
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-04

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pelo Secretário de Finanças Administração e Planejamento, o Sr(a). **HUMBERTO JULIÃO DE FREITAS**, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de **INEXÍGIVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO) DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 04.122.0137.2.009.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.0000.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;



- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.



CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Finanças Administração e Planejamento.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. RAFAEL SILVA DE SOUSA, cargo Secretário Executivo I e portaria nº 002/2025-SFAP;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Finanças Administração e Planejamento para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:51:41 -03'00'

HUMBERTO JULIÃO DE FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO**
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-02

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pela Secretária de Saúde, a Sr(a). IZABEL CRISTINA DE ARAUJO ALVES, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da



execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (**observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020**)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.



Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 12.122.0137.2.053.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.1002.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais



colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.



O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;



- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vígula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Saúde.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. IVAN LIMA DE SOUSA, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO e portaria nº 0025/2025-SMS;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Saúde para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO



18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:52:25 -03'00'

IZABEL CRISTINA DE ARAUJO ALVES
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO**
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CARTÃO NÚMERO

CONTRATO Nº 2021007001
PROCESSO Nº 06172021-IN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E, DO OUTRO, A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE NELA INDICA.

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 07.963.259/0001-87, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo Maria do Socorro Rocha Bastos Marinho, CPF. Nº 071.263.253-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.453.626/0001-70, com endereço na Rua Doutor Giberto Sbardel, nº 55 - Sala 207 e 208, Edifício Duque Orlow, Torre Sol, Bairro Coxó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-405, representada por seu sócio administrador, o Sr. Marcus Antônio Sampaio de Macedo, brasileiro, advogado, OAB/CE 15.096 e CPF. nº. 817.189.343-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, que ao fim assinam, ajustam, e constam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços firmado origina-se da licitação nº 091/2021-IN, aberta, processada e julgada, em razão de notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1.º da Lei Federal 14.019 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, FEDERAL E ESTADUAL, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES RESPOSTAS E CONSULTAS, ELABORAÇÃO DE RECURSOS DEFESAS IMPETRAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CERTEZA MERCANTIL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 A firma Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/oficial, em conformidade ainda com o teor do anexo III - minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentada esta que fazera parte integrante deste projeto básico para todos os demais artigos e de direito, independentemente de transcrição.
- 4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para o prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, oneroso para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao pagamento e eventual não bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for consultado como procurador para o fim.
- 4.5 Prestar de Coerência Jurídica em suas instalações durante o expediente comercial e sem limite de ocorrências objetivando diminuir despesas suscetíveis por servidores do Município de Canindé/CE.
- 4.5.1 As eventuais consultas fornecidas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através email, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
- 4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão ser em formulário formalmente (por escrito) e devidamente assinada, por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.
- 4.5.3 Na ocorrência de peronez justificado, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradora ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o peronez ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto nasca excepcional, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratação.
- 4.6 Registrar em tempo hábil no Município informações que julgar necessárias dentro das prazos previstos em pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 4.7 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer culpa para o Município Contratante.
- 4.8 Adotar as precauções e medidas desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.9. A contratada se responsabilizará quanto a propriedade, segurança e sigilo de informações previstas no Projeto Básico.
- 4.10. Pagar sem compensação no prazo previsto em lei, multa, multa, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fixadas e provisórias, FGTS, PIS, Previdência Municipal de Canindé/CE por eventuais autuações administrativas ou judicializadas uma vez que a integridade da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transferem a Prefeitura Municipal de Canindé/CE.
- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CEARÁ OCEANICO

- 4.12. Responder, recursariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.13. Responder as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Administração Pública obriga-se a:
- 5.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelecido a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.1.2 - Soluçar a execução do objeto a CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 5.1.3 - Garantir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelecido o art. 67 da Lei 8.666/93;
- 5.1.4 - Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.1.5 - Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 5.1.6 - Modificar extrajudicialmente a forma Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propostos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública;
- 5.1.7 - Apoiar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais condições legais;

CLAUSULA SEXTA - DA HIRRAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos durante 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Todavia, o prazo ser alterado conforme necessidade da administração;
- 6.2. Os atrasos, ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da planilha executada dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Concomitante;
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado;
- 7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este inciso, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, contida em anexo, a Secretaria Contratante, CNPJ n.º 07.961.239/0001-47;
- 7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal objeto em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a decisão comprovada, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CURITIBA - PARANÁ

7.4. A análise de Orçom Baseada será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fratura ser emitida, aceita e aceita por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e as demais Certificações (CEIS, CND E CNID) para comprovação, dentre outros critérios, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto, já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por final período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Trazendo-se esses prazos, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à homologação da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando a rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fratura, serão estas restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os critérios existentes em favor da CONTRATADA, para compensar qualquer possível despesa resultante de análises, indenizações, insatisfações ocorrentes e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.6. Apresentação de Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante Certificado Negativo de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal.

7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de apresentação do CER - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certificado Negativo de Débitos inscrito na Divisão Ativa Estadual.

7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certificado Negativo de Débitos inscrito na Divisão Ativa Municipal.

7.11. Certificado Negativo de Débitos Trabalhistas; Prova de inscrição de órgãos homologados perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certificado Negativo.

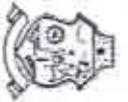
CLASSIFICAÇÃO - BAIXEIRA DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão por conta da dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: 0901.04.172.0163.2.039 - Manutenção das Atividades ADM, SEC, DE DESIGN, ECON, E TURISMO ELEMENTO DE DESPESAS: 13.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLASSIFICAÇÃO - NO REPARTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observada o interesse mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preço pela licitante ou, nos requisitos subsequentes no primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de notificação da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
SERVIDOR PÚBLICO

9.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite temporariamente o reajuste e prorrogue o contrato sem justificativa, ocorrerá a rescisão do direito.

9.2. Também ocorrerá a rescisão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aplicação do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivos da execução do ajuste, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando um acontecimento extraordinário e extraordinário, poderá, mediante procedimento administrativo onde não demonstrado tal situação e termo aditivo, ser estabelecida a relação que se parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a remuneração da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "a" da Lei Federal nº 8.666/03, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será adotado em conformidade por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a notificar, nas mesmas condições contratuais, alterações ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até a limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial dos obrigações contratuais, geradas a partir desta, a Administração poderá aplicar a Cominada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de rescisão da licitante vencedora em qualquer momento decorrido do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratada;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

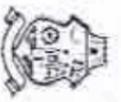
b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativas sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do mesmo, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subrogação a ser efetuada em qualquer forma de ordem em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão: Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante prescreva a sua punição;

e) Será ainda imposta a cominação multa em punição no caso que ocorrer por falta da (s) eventual (s) subcontratada(s) na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CANTAS MIRANTES

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Canindé/CE, 07 de outubro de 2021.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

PARA: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.453.626/0001-70, com endereço na Rua Doutor Gilberto Souto, nº 55 - Sala 907 e 908, Edifício Duas Orlas, Torre Sul, Bairro Coxá, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-692.

ASSINTO: Convocação para prestação de serviços

Vimos, através desta, fazer ao vossa conhecimento de V.Sa, que o processo Administrativo de licitação de licitação nº 001/2021-08, cujo objeto é a contratação de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INCLUSIVE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, FEDERAL E ESTADUAL, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARÊCERES RESPOSTAS E CONSULTAS, ELABORAÇÃO DE RECURSOS PESSAS IMPETRAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, devidamente fundamentado no que preconiza a Lei Federal nº 8.666/1993, atenta e considerada demais disposições aplicadas a espécie, foi RATIFICADO, pela Sra. MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS MARRIBERO, Ordenadora de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, deenda V.Sa. Dirigir-se a essa Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias, para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS MARRIBERO
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Protocolo	
Assinatura	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
CANTAS MIRANTES

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Canindé/CE, como público o Estado do Instrumento Contratual nº 20211007001, residente da INEXCISELIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021-08;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.04.122.0363.2.019 - Manutenção das Atividades ADM. SEC. DE DESENV. ECON. E TURISMO;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, FEDERAL E ESTADUAL, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE PARÊCERES RESPOSTAS E CONSULTAS, ELABORAÇÃO DE RECURSOS PESSAS IMPETRAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1.º da Lei Federal 14.059 de 17 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES;

CONTRATADA: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº. 11.453.626/0001-70;

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS MARRIBERO;

VALOR GLOBAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CANINDÉ - CE, 07 DE OUTUBRO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Engenharia - Saúde - Educação - Cidadania

Secretaria
Municipal de **Educação**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0356
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

COMISSÃO
FIS
ACÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

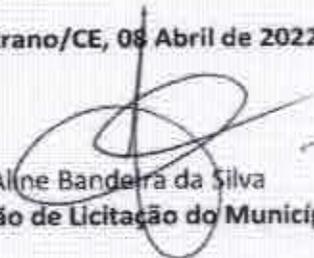
O Município de Capistrano, convoca a licitante abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.06.01/2022**.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Capistrano/CE, 08 Abril de 2022.


Alne Bandeira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Capistrano

Recebi em 08 de Abril de 2022.


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 11.453.626/0001-70



Secretaria
Municipal de Educação



CONTRATO Nº 04.06.01/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO / CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO, A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/N, Centro, Capistrano / CE – CEP: 62.748-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Educação, Mirlla Cunha Menezes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede/endereço Rua DR. Gilberto Studart, Nº 55, Salas 907/908, Bairro Cocó, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.626/0001-70, representada por Marcos Antonio Sampaio de Macedo, advogado(a), inscrito na OAB/CE sob nº 15096, portador do CPF nº 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 04.06.01/2022, Processo nº 04.06.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 14039/2020, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.06.01/2022**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Educação Sra. Mirlla Cunha Menezes, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos profissionais Especializados na Área de Advocacia, para Prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Secretaria de Educação Básica, do Município de Capistrano Ceará.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.





PREFETURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Impulsando o Desenvolvimento Social

Secretaria
Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0358

COMISSÃO
224
0358
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
- 4.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 4.8. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo pela análise dos atos legais a serem expedidos pela Secretaria, apoio na orientação e consultoria na emissão de Pareceres Jurídicos, análises de demandas administrativas referentes ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais e plano de cargos e carreiras decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários vinculados à secretaria interpostas, bem como em apoio junto a Procuradoria Geral do Município no acompanhamento e na defesas de ações judiciais em curso contra o município em todas as instâncias tanto no juízo de primeiro grau quanto em juízo de segundo grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, adotando todas as medidas processuais pertinentes envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicio*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

- 5.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.
- 5.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
- 5.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula - Penalidades, deste Contrato.
- 5.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 5.9. Providenciar os pagamentos a Contratada a vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados física ou remotamente na sede de cada unidade gestora ou em qualquer foro da Justiça Estadual ou Federal, correndo todos os eventuais custos pelo Contratado, salvo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços pelo escritório CONTRATADO fora da Comarca em que funcione a sede da Contratante, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF, cujas despesas correrão integralmente por conta da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 121.689,60 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a ser pago em parcela mensal no valor de R\$ 10.140,80 (dez mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), referente aos serviços prestados.

8.2 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

8.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia.

8.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	04.01.12.122.0002.2.023	3.3.90.39.00	1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;





Secretaria
Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0361
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE



b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex - officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer



Secretaria
Municipal de **Educação**



controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Capistrano / CE, 08 de abril de 2022.



Mirlla Cunha Menezes
Secretária de Educação
CONTRATANTE



Marcos Antonio Sampaio de Macedo
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

Anexo ao contrato Nº 04.06.01/2022

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÉS	12	Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na Área de Advocacia, para prestar Serviços de Assessoria Jurídica junto a Secretaria de Municipal de Educação Básica , na análise dos atos legais a serem expedidos pela secretaria, apoio na orientação e consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análises de demandas administrativas referentes ao regime Jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários vinculados à secretaria interpostas, bem como em apoio junto a Procuradoria Geral do município no acompanhamento e na defesas de ações Judiciais em curso contra o município em todas as instâncias tanto no juízo de primeiro grau quanto em curso perante segundo grau, perante o Tribunal Regional Do Trabalho da 7ª região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, adotando todas as medidas processuais pertinentes.	R\$ 10.140,80	R\$ 121.689,60
VALOR GLOBAL				R\$ 121.689,60	

[Handwritten signature]

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 04.06.01/2022**

Extrato de Contrato nº 04.06.01/2022. Partes: O Município de Capistrano Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** e a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** - Objeto: a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, para prestar serviços de assessoria e Consultoria Jurídica junto a Secretaria de Educação Básica, do Município de Capistrano Ceará. Valor: **R\$ 121.689,60 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**. Contratação Direta nº 04.06.01/2022. Prazo de Vigência do Contrato: 08/04/2022 a 08/04/2023. Signatários: Mirlla Cunha Menezes e Marcos Antonio Sampaio de Macedo.

Publicado por afixação, dia 08 de abril de 2022 no átrio da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.

[Handwritten signature]
Mirlla Cunha Menezes

Secretária de Educação do Município de Capistrano

CONTRATO

CONTRATO Nº 20220152

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E**, DO OUTRO, A EMPRESA **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Cicero Albuquerque Araújo**, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sala 907/908, Ed. Duets Office, Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza – CE. CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.626/0001-70, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito no CPF nº. 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que ao fim assinam, ajustam e contratam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.03.04.01-IN, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.317,16 (Sessenta Mil Trezentos e Dezesseite Reais e Dezesseis Centavos), ficando o valor mensal de R\$ 5.026,43 (Cinco Mil Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica junto à Secretaria de Educação; Assessoria na área administrativa perante órgãos da administração pública Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Educação; Orientação e acompanhamento de processos administrativos junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Educação; Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela Secretaria de Educação; Apoyo junto à Procuradoria do Município na atuação de processo em primeira e segunda instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	MÊS	12	R\$ 5.026,43	R\$ 60.317,16

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta Inexigibilidade de licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico/termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total

responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Miraima.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Miraima-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Miraima-CE;



4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A Administração Pública obriga-se a:

5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93..

5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

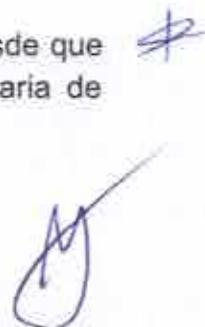
5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

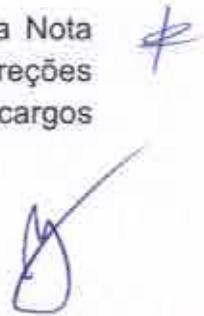
7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 1001. 12.122.0014.2.052 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLAÚSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trintá) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1- A execução do CONTRATO será acompanhada pelo **Sr. Josué Rodrigues da Silva**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14,1- Fica eleito o foro da Comarca Vinculada do Município de Miraíma, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

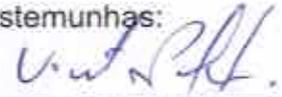
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraíma - CE, 08 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Francisco Cícero Albuquerque Araújo
Secretário de Educação
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CPF nº. 817.189.343-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 858.756.607.59

2) 
CPF: 076.051.603-05



CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0373
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
23

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Capistrano, convoca a licitante abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.06.02/2022**.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Capistrano/CE, 08 Abril de 2022.

Aline Bandeira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Capistrano

Recebi em 08 de Abril de 2022.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 11.453.626/0001-70



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0374

COMISSÃO
23
TACAO
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE

CONTRATO Nº 04.06.02/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO / CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO, A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/N, Centro, Capistrano / CE – CEP: 62.748-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Saúde, Maria Clarice Batista dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede/ endereço Rua DR. Gilberto Studart, Nº 55, Salas 907/908, Bairro Cocó, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.626/0001-70, representada por Marcos Antonio Sampaio de Macedo, advogado(a), inscrito na OAB/CE sob nº 15096, portador do CPF nº 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 04.06.02/2022, Processo nº 04.06.02/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 14039/2020, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.06.02/2022**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Saúde Sra. Maria Clarice Batista dos Santos, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos profissionais Especializados na Área de Advocacia, para Prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Junto à Secretaria de Saúde, do Município de Capistrano Ceará.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



COMISSÃO
23/11/2016

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
- 4.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 4.8. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;
- 4.9. Responsabilizar-se pela análise dos atos legais a serem expedidos pela Secretaria, apoio na orientação e consultoria na emissão de Pareceres Jurídicos, análises de demandas administrativas referentes ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais e plano de cargos e carreiras decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários vinculados à secretaria interpostas, bem como em apoio junto a Procuradoria Geral do Município no acompanhamento e na defesas de ações Judiciais em curso contra o município em todas as instâncias tanto no juízo de primeiro grau quanto em juízo de segundo grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, adotando todas as medidas processuais pertinentes envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0376
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE

COMISSÃO
230

5.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

5.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

5.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula - Penalidades, deste Contrato.

5.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

5.9. Providenciar os pagamentos a Contratada a vista das Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados física ou remotamente na sede de cada unidade gestora ou em qualquer foro da Justiça Estadual ou Federal, correndo todos os eventuais custos pelo Contratado, salvo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços pelo escritório CONTRATADO fora da Comarca em que funcione a sede da Contratante, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF, cujas despesas correrão integralmente por conta da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPISTRANO
Cidade de Saúde e Qualidade de Vida

Secretaria
Municipal de Saúde



8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 106.478,40 (Cento e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, a ser pago em parcela mensal no valor de **R\$ 8.873,20 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, referente aos serviços prestados.

8.2 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

8.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formata Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia.

8.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE SAÚDE	03.01.10.122.0002.2.015	3.3.90.39.00	1500000000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0378
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE

COMISSÃO
JUL
03/20

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex - officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer





CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde



controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Capistrano / CE, 08 de abril de 2022.

Maria Clarice Batista dos Santos
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA





SECRETARIA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Ceará

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0380
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE

COMISSÃO
243
LICITAÇÃO

ANEXO AO CONTRATO Nº 04.06.02/2022

ITEM	UND.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MÊS	12	Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na Área de Advocacia, para prestar Serviços de Assessoria Jurídica junto a Secretaria de Municipal de Saúde , na análise dos atos legais a serem expedidos pela secretaria, apoio na orientação e consultoria na emissão de pareceres Jurídicos, análises de demandas administrativas referentes ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais e plano de cargos e carreiras decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários vinculados à secretaria interpostas, bem como em apoio junto a Procuradoria Geral do Município no acompanhamento e na defesas de ações judiciais em curso contra o município em todas as instâncias tanto no juízo de Primeiro Grau quanto em curso perante Segundo Grau, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, adotando todas as medidas processuais pertinentes.	R\$ 8.873,20	R\$ 106.478,40
VALOR GLOBAL				R\$ 106.478,40	

[Handwritten signatures]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPISTRANO

Secretaria
Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0381
ASSINADO
ELECTRONICAMENTE

COMISSÃO
20/4
20/4

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 04.06.02/2022**

Extrato de Contrato nº 04.06.02/2022. Partes: O Município de Capistrano Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** - Objeto: a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, para prestar serviços de assessoria e Consultoria Jurídica junto a Secretaria de Saúde, do Município de Capistrano Ceará. Valor: **R\$ 106.478,40 (Cento e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**. Contratação Direta nº 04.06.02/2022. Prazo de Vigência do Contrato: 08/04/2022 a 08/04/2023. Signatários: Maria Clarice Batista dos Santos e Marcos Antonio Sampaio de Macedo.

Publicado por afixação, dia 08 de abril de 2022 no
átrio da Prefeitura Municipal de Capistrano,
Ceará, nos termos recomendados pelo Superior
Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no
recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª
Turma.


Maria Clarice Batista dos Santos

Secretária de Saúde do Município de Capistrano



CONTRATO

CONTRATO Nº 20220153

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E, DO OUTRO, A EMPRESA **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela **Sra. Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sala 907/908, Ed. Duets Office, Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.626/0001-70, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito no CPF nº. 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que ao fim assinam, ajustam e contratam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.03.04.01-IN, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.317,16 (Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Dezesseis Centavos), ficando o valor mensal de R\$ 5.026,43 (Cinco Mil Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica junto a Secretaria de Saúde; Assessoria na área administrativa perante órgãos da administração pública Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Saúde; Orientação e acompanhamento de processos administrativos junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Saúde; Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela Secretaria de Saúde; Apoio junto à Procuradoria do Município na atuação de processo em primeira e segunda instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	MÊS	12	R\$ 5.026,43	R\$ 60.317,16

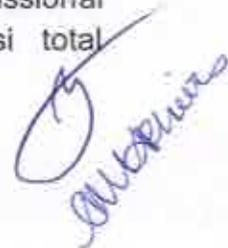
CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta Inexigibilidade de licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico/termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total



Albuquerque

responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Miraima.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Miraima-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Miraima-CE;



4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A Administração Pública obriga-se a:

5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93..

5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.



Miraima

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;
- 7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 0401.10.122.0014.2.010 - Recursos Próprios -Secretaria de Saúde. – Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde..

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



Albuquerque

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;



- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 13.1- A execução do CONTRATO será acompanhada pelo **Sra. Herika Braga Lima dos Santos**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca Vinculada do Município de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer



outro, por mais privilegiado que seja.

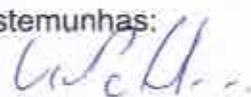
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraíma - CE, 08 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Antônia Maria Alves Pinheiro Pinto
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CPF nº. 817.189.343-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

CPF: 858.756.607.59

2) 

CPF: 076.031.603-05



TERMO DE CONTRATO Nº 11.23.01.10.1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.606.478/0001-09, com endereço à Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Centro, Guaramiranga, Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **MATEUS MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço a RUA DR GILBERTO STUDART, Nº 55, COMPLEMENTO SALA 907/908 ED. DUETS OFFICE TORRE SUL, BAIRRO - COCÓ, FORTALEZA -CE, CEP: 60.192.095, sob o CNPJ Nº 11.453.626/0001-70, representada neste ato pelo Srº. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito sob o CPF nº 817.189.343-00, OAB/CE 15.096, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.12.12.01-IN**, em conformidade com o Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é os **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE**, conforme:

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO do Processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.12.12.01-IN**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato:

01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA ANÁLISE DOS ATOS LEGAIS A SEREM EXPEDIDOS, APOIO NA ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ANÁLISE DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
----	---	-------------	----	--------------	---------------

Handwritten signature/initials



<p>REFERENTES AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, DECORRENTES DE CONTRATOS OU REQUERIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA INTERPOSTAS, BEM COMO EM APOIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO E NA DEFESA DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO CONTRA O MUNICÍPIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS, TANTO EM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO EM JUÍZO DE SEGUNDO GRAU, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS PROCESSUAIS PERTINENTES</p>				
--	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1	ANÁLISE DOS ATOS LEGAIS A SEREM EXPEDIDOS
2	APOIO NA ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS
3	ANÁLISE DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DECORRENTES DE CONTRATOS OU REQUERIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA INTERPOSTAS
4	APOIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO E NA DEFESA DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO CONTRA O MUNICÍPIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS
5	ATUAÇÃO EM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO EM JUÍZO DE SEGUNDO GRAU, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS PROCESSUAIS PERTINENTES

Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com esmero e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da Unidade gestora, sob o número:

11	01	12.122.0021.2.065	1500000000/1500100100/1501000000	3.3.90.39.00	R\$ 69.600,00
----	----	-------------------	----------------------------------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) CONTRATADO (A): Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;

b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

c) A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.

d) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;

e) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) A execução se dará da seguinte forma:

I. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, para a prestação dos serviços;

II. Executar os serviços em respeito à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



- III. Assumir a responsabilidade quando ao ajuizamento de eventuais ações e bem como, acompanhamento de todos os trâmites processuais;
- IV. Prestar os serviços em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores/gestores.
- V. Por e-mail ou qualquer outro meio tecnológico disponível, quando solicitada pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.



9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



12.3-Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Guaramiranga - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

GUARAMIRANGA – CE, 10 DE JANEIRO DE 2023

MATEUS MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ DA EMPRESA: 11.453.626/0001-70
CONTRATADA

Marcos Antônio Sampaio de Macedo
OAB/CE 15.096
Sócio Administrador

1) NOME: Lígia Regina Teixeira da Silva

CPF N° 063.327.263-93

2) NOME: Glória Calmon

CPF N° 052.235.847-54



CONTRATO

CONTRATO Nº 20220151

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** E, DO OUTRO, A EMPRESA **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Rafael Mororó Sá**, Secretário Municipal de Planejamento e Administração, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sala 907/908, Ed. Duets Office, Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza – CE, CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.626/0001-70, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito no CPF nº. 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que ao fim assinam, ajustam e contratam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.03.04.01-IN, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE INTERESSE DA**

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

Mir

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.317,16 (Sessenta Mil Trezentos e Dezessete Reais e Dezesseis Centavos), ficando o valor mensal de R\$ 5.026,43 (Cinco Mil Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica junto a Secretaria de Planejamento e Administração; Assessoria na área administrativa perante órgãos da administração pública Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Planejamento e Administração; Orientação e acompanhamento de processos administrativos junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Planejamento Administração; Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela Secretaria de Planejamento e Administração; Assessorar as comissões de Processo Administrativo e Sindicâncias designadas para apurar irregularidades concernentes as atribuições da Secretaria de Planejamento e Administração; Apoio junto à Procuradoria do Município na atuação de processo em primeira e segunda instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	MÊS	12	R\$ 5.026,43	R\$ 60.317,16

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta Inexigibilidade de licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico/termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.



4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Miraima.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

th


- 4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Miraima-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Miraima-CE;
- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 – A Administração Pública obriga-se a:
- 5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93..
- 5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.
- 5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



6.1. Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

111


7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;

7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

H/16


8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária: 1201.04.122.0014.2.071 - Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. *H/1*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1- A execução do CONTRATO será acompanhada pelo **Sr. Jonathan Lima Araújo**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca Vinculada do Município de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraima - CE, 08 de Março de 2022.

AR 4121
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Antônio Rafael Mororó Sá
Secretário de Planejamento e
Administração e Finanças
CONTRATANTE

Marcos Antônio Sampaio de Macedo
ALÊNCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CPF nº. 817.189.343-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*
CPF: 958-756.602-59

2) *AMANDA COUTO BARBOSA*
CPF: 076.031.603-05



TERMO DE CONTRATO Nº 10.23.01.10.1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.606.478/0001-09, com endereço à Rua Joaquim Alves Nogueira, 409, Centro, Guaramiranga, Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Ordenador Sr.^a **SILVANA SOARES DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço a RUA DR GILBERTO STUDART, Nº 55, COMPLEMENTO SALA 907/908 ED. DUETS OFFICE TORRE SUL, BAIRRO - COCÓ, FORTALEZA -CE, CEP: 60.192.095, sob o CNPJ Nº 11.453.626/0001-70, representada neste ato pelo Sr.^o Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito sob o CPF nº 817.189.343-00, OAB/CE 15.096, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.12.12.01-IN**, em conformidade com o Art. 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é os **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE**, conforme:

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO do Processo licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2022.12.12.01-IN**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

2.2. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato:

01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ANÁLISE DOS ATOS LEGAIS A SEREM EXPEDIDOS, APOIO NA ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ANÁLISE DE DEMANDAS	SERVIÇO/MÊS	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
----	--	-------------	----	--------------	---------------

Handwritten signature and stamp



<p>ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, DECORRENTES DE CONTRATOS OU REQUERIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA INTERPOSTAS, BEM COMO EM APOIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO E NA DEFESA DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO CONTRA O MUNICÍPIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS, TANTO EM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO EM JUÍZO DE SEGUNDO GRAU, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS PROCESSUAIS PERTINENTES</p>				
--	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	ANÁLISE DOS ATOS LEGAIS A SEREM EXPEDIDOS
2	APOIO NA ORIENTAÇÃO E CONSULTORIA NA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS
3	ANÁLISE DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DECORRENTES DE CONTRATOS OU REQUERIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA INTERPOSTAS
4	APOIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO E NA DEFESA DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO CONTRA O MUNICÍPIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS
5	ATUAÇÃO EM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO EM JUÍZO DE SEGUNDO GRAU, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS PROCESSUAIS PERTINENTES

Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com esmero e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1.O objeto contratual tem o valor global total em O objeto contratual tem o valor global total em R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. A vigência do presente contrato é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da Unidade gestora, sob o número:

10	01	10.122.0021.2.054	1500000000/1500100200/ 1501000000/1602000000/1704000000	3.3.90.39.00	R\$ 69.600,00
----	----	-------------------	--	--------------	---------------

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

- 6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O (A) CONTRATADO (A): Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;
- b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) A prestar os serviços junto ao Município, correndo todas as despesas necessárias, como alimentação, estadias e deslocamentos para a consecução dos serviços por conta da CONTRATADA.
- d) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente Termo de referência;
- e) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas, durante o prazo de contratação.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) A execução se dará da seguinte forma:



- I. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, para a prestação dos serviços;
- II. Executar os serviços em respeito à ética profissional instituída pela Ordem do Advogados do Brasil - OAB;
- III. Assumir a responsabilidade quando ao ajuizamento de eventuais ações e bem como, acompanhamento de todos os trâmites processuais;
- IV. Prestar os serviços em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores/gestores.
- V. Por e-mail ou qualquer outro meio tecnológico disponível, quando solicitada pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.



- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e **subscrita** pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA.

12.3-Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA e encaminhados à Comissão de Licitação.

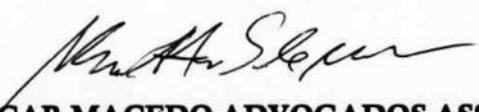
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

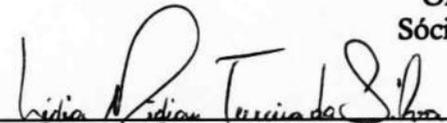
13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Guaramiranga - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

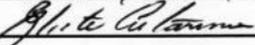
GUARAMIRANGA - CE, 09 DE JANEIRO DE 2023.


SILVANA SOARES DE SOUZA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ DA EMPRESA: 11.453.626/0001-70
CONTRATADA
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
OAB/CE 15.096
Sócio Administrador

1) NOME: 

CPF N° 063.379.263-93

2) NOME: 

CPF N° 052.235.843-84

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, COMO ABAIXO SE
DECLARA:**

LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 18.558, no CPF/ MF sob o nº 899.944.693-04, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 6.997, apto. 702, Bloco B, Bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, e **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, sob o nº 15.096, no CPF/ MF sob o nº 817.189.343-00, residente e domiciliado na Rua Carlota Pinheiro, nº 350, apto. 1401, Bairro Cocó, Fortaleza, Ceará, resolvem de mútuo e comum acordo constituir uma sociedade simples de advogados, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o formato de Sociedade Simples, sob a razão social **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede social nesta Cidade, na Avenida Dom Luís, nº 1.200, sala 915, Edifício Pátio Dom Luís, Torre I Business, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.160-230, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E SUCURSAIS

A Sociedade poderá abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar dos sócios e da própria sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia e consultoria em todas as áreas do Direito. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

Parágrafo único. Os sócios integrantes da sociedade poderão advogar de forma particular.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social total subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizado, estando assim distribuído entre os sócios.

I – O sócio LUIZ ROGÉRIO DE ALENCAR GONÇALVES FILHO, 5000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Ao sócio MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, 5000 (cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, assim como a previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participarem das perdas sociais, salvo cláusula de Responsabilidade Solidária, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DE PRO-LABORE

A gerência e administração dos negócios cabem ao sócio conjuntamente que poderão representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso de razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer SÓCIO, poderá implicar em dissolução da sociedade, se assim convier aos sócios remanescentes. No caso de dissolução, se procederá a liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipótese de retirada, dissensão ou renúncia do contrato social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

§ 1º No caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção do nome do extinto na razão social.



§ 2º Os haveres do sócio que se retirar da sociedade, bem como do falecido ou excluído, deverá ser apurado em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. O pagamento será realizado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder, transferir total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores, assim como os demais sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e que não se acham incurso em quaisquer das hipóteses previstas por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

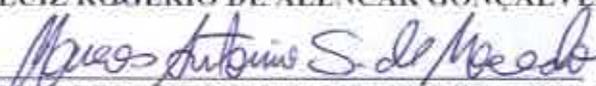
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

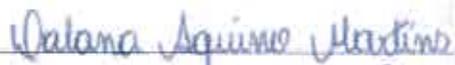
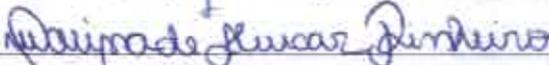
E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, devendo ser levadas à registro na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção Ceará.

Fortaleza, 18 de Dezembro de 2009.

Sócios:


LUIZ ROGERIO DE ALENCAR GONCALVES FILHO

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Testemunhas:


Dalana Aquino Martins

Rui Carlos de Jesus Pereira

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Nº de Inscrição

817189343-00

Data do Nascimento

22/02/79





to é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE CAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo vistos na Legislação vigente.

Assinatura

Marcos Antonio S. de Macedo

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/07/97

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil

Titular: Alencar Macedo Advogados Associados

Agência: 2937-8

Conta: 22244-5

PIX: 11.453.626.0001-70

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

1

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 11.453.626/0001-70, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcos Antonio Sampaio de Macedo, portador da Carteira Profissional nº 15.096 OAB/CE e do CPF nº 817.189.343-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

Fortaleza - CE, 27 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2025.01.27
13:54:12 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 11.453.626/0001-70
Marcos Antonio Sampaio de Macedo

CONTRATO

CONTRATO Nº 20220152

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E**, DO OUTRO, A EMPRESA **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** PARA O FIM QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo **Sr. Francisco Cicero Albuquerque Araújo**, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Sala 907/908, Ed. Duets Office, Torre Sul, Bairro Coco, Fortaleza – CE. CEP: 60.192-105, inscrita no CNPJ com o nº 11.453.626/0001-70, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, inscrito no CPF nº. 817.189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que ao fim assinam, ajustam e contratam, na forma do presente instrumento, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.03.04.01-IN, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III e V do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no art. 1º da Lei Federal 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: pmmiraimace@gmail.com
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 60.317,16 (Sessenta Mil Trezentos e Dezesseite Reais e Dezesseis Centavos), ficando o valor mensal de R\$ 5.026,43 (Cinco Mil Vinte Reais e Quarenta e Três Centavos), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica junto à Secretaria de Educação; Assessoria na área administrativa perante órgãos da administração pública Federal e Estadual de interesse da Secretaria de Educação; Orientação e acompanhamento de processos administrativos junto ao departamento de pessoal da Secretaria de Educação; Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados pela Secretaria de Educação; Apoyo junto à Procuradoria do Município na atuação de processo em primeira e segunda instância, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	MÊS	12	R\$ 5.026,43	R\$ 60.317,16

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços objeto desta Inexigibilidade de licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do projeto básico/termo de referência e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

4.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.

4.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

4.4 Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total

responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.

4.5 Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Miraima.

4.5.1 As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

4.5.2 O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

4.5.3 Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do(a) Secretário(a) competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

4.6 Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

4.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.

4.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.

4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Miraima-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Miraima-CE;

4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A Administração Pública obriga-se a:

5.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

5.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93..

5.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

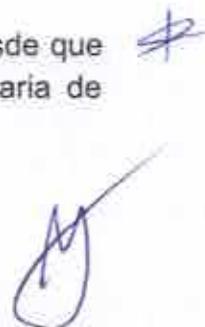
5.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

5.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos durante **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Podendo o prazo ser alterado conforme necessidade da administração.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da plena execução dos serviços, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

7.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 7.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

7.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 7.4.1 e 7.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

7.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



- 7.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos emitida no site da Secretaria da Receita Federal;
- 7.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.9. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 7.10. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 1001. 12.122.0014.2.052 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.2 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLAÚSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trintá) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 13.1- A execução do CONTRATO será acompanhada pelo **Sr. Josué Rodrigues da Silva**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação e denominado de GERENTE DE CONTRATO, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14,1- Fica eleito o foro da Comarca Vinculada do Município de Miraíma, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

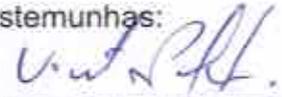
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraíma - CE, 08 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE MIRAÍMA
CNPJ Nº 10.517.563/0001-05
Francisco Cícero Albuquerque Araújo
Secretário de Educação
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.453.626/0001-70
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CPF nº. 817.189.343-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF: 858.756.607.59

2) 
CPF: 076.054.603-05



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21.01/2025-01

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-Inex
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARREIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lúcio Torres 622 Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, inscrita no CNPJ nº 12.459.632/0001-05, nesse ato representado pelo Secretário de Educação, o Sr(a). ALAN LUCAS DE OLIVEIRA LIMA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ:11.453.626/0001-70 com endereço na Rua Gilberto Stuart nº 55 Sala 907/908 Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192.095, representada por seu titular, Sr. MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, portador do CPF:817.189.343-00, OAB/CE:15.096, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso III da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020, para casos de INEXÍGIVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, EM APOIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA ATUAÇÃO NAS ROTINAS/DEMANDAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS E NA ESFERA JUDICIAL, INCLUSIVE EM DEMANDAS JUDICIAIS TRAVADAS NO STF, STJ, TST, TSE, TRF-1, TRF-5, TJCE E TRT7 E/OU NAS SEARAS ADMINISTRATIVAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS EXISTENTES EM FORTALEZA-CE, RECIFE-PE E EM BRASÍLIA-DF, DE INTERESSE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) DO MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº. 063/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da



execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** pela execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA /CE**.

O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (**observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020**)
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **21/01/2025** e expira-se em **21/01/2026**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município, permitida a negociação com o contratado.



Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Prefeitura Municipal no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 12.122.0137.2.041.0000, Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00, Fonte: 1.500.1001.00.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da CONTRATADA, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais



colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.



O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;



- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vígula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

11.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

11.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do ONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XIII – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA XIV - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XV - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Educação e Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público o Sr. IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, cargo Secretário Adjunto e portaria nº 005/2025-SEC;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Educação e Cultura para a sua substituição.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO



18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barreira/CE, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE MACEDO
Dados: 2025.01.21
16:52:45 -03'00'

ALAN LUCAS DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

**MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO**
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ:11.453.626/0001-70
CONTRATADO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Núm NF 2(		
Data e Hora da Emissão	03/02/2025 10:17:45	Competência	02/2025	Código de Verificação	761255930					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
	Razão Social/Nome		ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS							
	Nome Fantasia									
	CPF/CNPJ	11.453.626/0001-70	Insc Municipal	0248254-1	Município	FORTALEZA - CE				
	Endereço e CEP		R DR GILBERTO STUDART,55 - COCÓ CEP:60.192-105							
	Complemento	SALA 907T-1/SALA 908T-	Telefone	(85)4011-6365	E-mail	escritorio@alencarmacedo.adv.br				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO								
CPF/CNPJ	07.063.589/0001-16	Inscrição Municipal		Município	CAPISTRANO - CE					
Endereço e CEP		PRAÇA MAJOR JOSE ESTELITA DE AGUIAR, S/N - CENTRO CEP: 62.748-000								
Complemento		Telefone	(85)3326-1327	E-mail	pmcapistranotesouraria@gmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
<p>Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal da Educação Básica do Município de Capistrano, na análise dos atos legais a serem expandidos pela secretaria, consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes. Referente ao mês de JANEIRO de 2025. Empresa optante do Simples Nacional.</p>										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS										
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		10.140,80		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		10.140,80		
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		10.140,80		
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		3,75		
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		10.140,80		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		380,28		
				2 - Não						
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.								

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Núm NF 20				
Data e Hora da Emissão	03/02/2025 10:24:41	Competência	02/2025	Código de Verificação	522597603					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
	Razão Social/Nome		ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS							
	Nome Fantasia									
	CPF/CNPJ	11.453.626/0001-70	Insc Municipal	0248254-1	Município	FORTALEZA - CE				
	Endereço e CEP		R DR GILBERTO STUDART,55 - COCÓ CEP:60.192-105							
	Complemento	SALA 907T-1/SALA 908T-	Telefone	(85)4011-6365	E-mail	escritorio@alencarmacedo.adv.br				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO								
CPF/CNPJ	07.063.589/0001-16	Inscrição Municipal		Município	CAPISTRANO - CE					
Endereço e CEP		PRAÇA MAJOR JOSE ESTELITA DE AGUIAR, S/N - CENTRO CEP: 62.748-000								
Complemento		Telefone	(85)3326-1327	E-mail	pmcapistranotesouraria@gmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
<p>Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capistrano, na análise dos atos legais a serem expandidos pela secretaria, consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como, acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes. Referente ao mês JANEIRO de 2025. Empresa optante do Simples Nacional.</p>										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS										
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		8.873,20		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		8.873,20		
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		8.873,20		
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		3,75		
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		8.873,20		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		332,75		
				2 - Não						
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.								

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Núm NF 20				
Data e Hora da Emissão	03/02/2025 10:21:33	Competência	02/2025	Código de Verificação	414796106					
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
	Razão Social/Nome		ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS							
	Nome Fantasia									
	CPF/CNPJ	11.453.626/0001-70	Insc Municipal	0248254-1	Município	FORTALEZA - CE				
	Endereço e CEP		R DR GILBERTO STUDART,55 - COCÓ CEP:60.192-105							
	Complemento	SALA 907T-1/SALA 908T-	Telefone	(85)4011-6365	E-mail	escritorio@alencarmacedo.adv.br				
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO								
CPF/CNPJ	07.063.589/0001-16	Inscrição Municipal		Município	CAPISTRANO - CE					
Endereço e CEP		PRAÇA MAJOR JOSE ESTELITA DE AGUIAR, S/N - CENTRO CEP: 62.748-000								
Complemento		Telefone	(85)3326-1327	E-mail	pmcapistranotesouraria@gmail.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
<p>Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Capistrano, na análise dos atos legais a serem expandidos pela secretaria, consultoria na emissão de pareceres jurídicos, análise de demandas administrativas referentes ao regime jurídico dos servidores municipais e plano de cargos e carreiras, decorrentes de contratos ou requeridas por servidores públicos estatutários, durante o período de vigência contratual, bem como a elaboração de Projetos de Leis Municipais e Normas Legais, análise quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei aprovados (sanção ou veto), assessoria quanto à viabilidade jurídica de atos normativos do executivo (projetos de lei, decretos, portarias e demais atos), acompanhamento e defesa judicial dos atos normativos do Município, além de acompanhamento e defesa de ações trabalhistas e de servidores vinculados à Secretaria interpostas contra o Município em todas as instâncias, ou seja, tanto no juízo de primeiro grau, Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, adotando todas as medidas processuais pertinentes. Referente ao mês de JANEIRO de 2025. Empresa optante do Simples Nacional.</p>										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS										
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra			Código ART							
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$		8.873,20		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		8.873,20		
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei				
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		8.873,20		
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		3,75		
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$		8.873,20		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		332,75		
				2 - Não						
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 4. 5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Núm
NF
20



Data e Hora da Emissão	17/02/2025 13:42:11	Competência	02/2025	Código de Verificação	789942250
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	Razão Social/Nome	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS				
	Nome Fantasia					
	CPF/CNPJ	11.453.626/0001-70	Insc Municipal	0248254-1	Município	FORTALEZA - CE
	Endereço e CEP	R DR GILBERTO STUDART,55 - COCÓ CEP:60.192-105				
	Complemento	SALA 907T-1/SALA 908T-	Telefone	(85)4011-6365	E-mail	escritorio@alencarmacedo.adv.br

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	Câmara Municipal de Caninde				
CPF/CNPJ	07.385.404/0001-90	Inscrição Municipal		Município	CANINDE - CE
Endereço e CEP	Largo Francisco Xavier Medeiros, S/N - Imaculada Conceição CEP: 62.700-000				
Complemento		Telefone	(85)9966-94643	E-mail	camara_caninde@ig.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços de assessoria jurídica junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 2021.03.29.01 IN. Referente ao mês de FEVEREIRO de 2025. Empresa optante do Simples Nacional.

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	9.375,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	9.375,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	9.375,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,75
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	9.375,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	351,56
		2 - Não		

AVISOS	<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br</p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.</p> <p>3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.</p> <p>4- Serviço sujeito ao ANEXO 4.</p> <p>5- Serviços sujeitos ao Anexo IV, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.</p>
---------------	---



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021040601

A *Câmara Municipal de Canindé/CE*, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.385.404/0001-90, com sede no Largo Francisco Xavier De Medeiros, S/N - CEP. 62.700-000, Canindé-CE, representado por **Karlinda Cidio Mendes Coelho**, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito (a) no CNPJ 11.453.626/0001-70, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 55- Sala 908T-1 , Sala 907 T-1, ED. Duets Office Torre Sul, Cocó, Fortaleza, Ceará, representada por **Marcos Antônio Sampaio de Macedo**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato, até **05 de abril de 2025**, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0000.010310001.2001- Elemento da despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

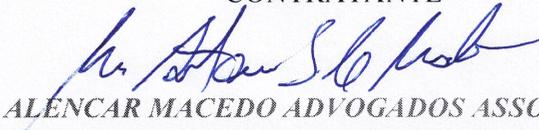
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Canindé - CE, 04 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

CNPJ(MF) 07.385.404/0001-90

CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 11.453.626/0001-70

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ALENCAR MACEDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO

NOSSO CONCEITO

O Escritório Alencar Macedo Advogados Associados tem atuação destacada nas mais diversas áreas jurídicas, sendo uma sociedade cujos membros que a compõem possuem como fundamento os princípios da ética, eficiência, trabalho em equipe, sigilo profissional, estreito contato com a clientela e transparência. Goza de parcerias com outros escritórios do Brasil, em especial, Recife e Brasília, com equipes de profissionais especializados, todos dotados de conhecimentos diversificados nas áreas de Direito Público, de modo a permitir pronta condição de atendimento seguro às demandas.

INFRA-ESTRUTURA

O Escritório está localizado na Rua Gilberto Studart, 55, complexo 907/909, Torre Sul, Edifício Duets Office Towers, no coração da capital cearense, em um dos edifícios mais modernos da cidade, possui estrutura física que atende aos mais altos padrões de qualidade.

A empresa conta com recursos modernos de sistemas de informática aptos a oferecer, aos seus clientes, rapidez e segurança nas informações processuais, garantindo atualização legislativa dos repertórios e informativos de jurisprudência.

O **Alencar Macedo Advogados Associados** dispõe ainda de acervo atualizado de biblioteca, com o objetivo de permitir o aperfeiçoamento de seus membros, para a excelência na prestação da assistência jurídica.

ATENDIMENTO PERSONALIZADO

Um dos grandes diferenciais do Alencar Macedo Advogados Associados é o atendimento personalizado. O contratante recebe todo o apoio necessário para que seu problema seja solucionado da melhor forma possível.

É de grande preocupação dos membros da sociedade o bom atendimento ao cliente em todas as suas necessidades, com segurança e qualidade.

PRINCIPAIS SEGMENTOS DE ATUAÇÃO

A sociedade visa oferecer à sua clientela, serviços sob a égide de três princípios básicos: Credibilidade, Competência e Versatilidade, aliados à ampla Experiência Profissional, contando com experiência de profissionais do seu corpo técnico com mais de 20 (vinte) anos em experiência no setor público.

A Equipe do Escritório tem atuação comprovada em todos os Tribunais do Estado do Ceará, bem como em Tribunais Superiores a saber: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

A atuação do Escritório compreende comprovada expertise nos diversos ramos do Direito Público, a saber: Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro e Processual.

O Escritório tem experiência em prática comprovada na atuação das seguintes atividades:

- Emissão de pareceres sobre matéria constitucional, legislativa e administrativa;
- Elaboração de projetos de lei e análise do processo legislativo em trâmite pela Câmara Municipal;
- Defesas em ações populares, ações civis públicas, imputação de improbidade administrativa;
- Acompanhamento e atuação em processos junto ao Tribunal de Justiça;
- Acompanhamento e atuação em processos junto aos Tribunais de Contas da União e Estado;
- Acompanhamento e atuação em processos junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Atividade de Apoio em geral às atividades da procuradoria.
- Consultoria ao poder público na formulação de projetos básicos e executivos no respeitante aos aspectos jurídicos;
- Consultoria para habilitação em certame licitatório;

A sociedade dispõe de destacada experiência anterior em atuações junto a Municípios, Câmaras Municipais e outros entes públicos, dispondo de atestados de capacidade técnica que a habilitam a participar de contratações com setor público, preenchendo todos os requisitos da Lei 8.666/93.

REGIÕES DE ATUAÇÃO

Regiões de Atuação Através dos Escritórios Correspondentes:

- Estado do Ceará: abrangência em todo o Estado; Estado do Pernambuco: Recife; Distrito Federal: Brasília.

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO

Advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 20.256. Professora universitária e Coordenadora Geral Adjunta no Curso de Direito do Centro Universitário 7 de Setembro – UNI7. Doutoranda em Direito Constitucional pela U.F.C. Mestre em Direito Constitucional pela U.F.C. M.B.A. em Gestão Empresarial pela F.G.V. Compliance e Governança pelo I.B.G.C. Conselheira Estadual da OAB-CE. Membro Fundadora do Instituto do Direito e Tecnologia da Informação (IDTI). Graduada pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada com atuação em diversos Estados da Federação e coordenando equipe multidisciplinar de colaboradores. Sócia do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Advogado inscrito na OAB – CE sob o nº 15.096. Graduado pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestrando em Direito Processual e Direito ao Desenvolvimento. Pós-grad. em Direito Privado (UNIFOR). Pós-grad. em Direito e Processo Tributário (UNIFOR). Professor universitário convidado de cursos de graduação e pós-graduação da Uni7 e Universidade Estácio. Ex-Secretário Adjunto de Agricultura e Pesca do Ceará. Ex-Procurador das Centrais de Abastecimento do Ceará – CEASA. Ex-Procurador do Consórcio Público de Saúde Pública da Micro-região do Canindé. Ex-Assessor Jurídico do CREFITO-6 (Ceará e Piauí). Advogado com experiência comprovada com mais de 20 (vinte) anos de atuação na Assessoria Jurídica de diversos Municípios cearenses, tais como: Alcântaras, Baturité, Canindé, Chaval, Croatá, Pentecoste, São Luís do Curu, Trairi, Palmácia, Itapipoca, Guaramiranga, Canindé, Capistrano e Miraíma, bem como às Câmaras Municipais de Trairi, São Luis do Curu, Chorozinho, Guaramiranga e Canindé. Experiência e atuação comprovada também na acessoria de institutos públicos de previdência e consórcios públicos. Sócio Fundador do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados, com atuação nas áreas de Direito Público, tais como: Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro, Ambiental e Processual.

LEILA FERREIRA DE AGUIAR

Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - Unifor. Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará - OAB/CE nº 24.597. Pós-grad. em Ciências Criminais pela Universidade Anhanguera - Uniderp LFG. Atuação na área de Direito Cível com experiência predominante na área de processo civil e Direito do Consumidor. Atuação na área trabalhista com experiência predominante na realização de audiências. Advogada com vasta experiência em controladoria jurídica. Advogada Associada do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

JOÃO SÉRGIO GONDIM FEITOZA FILHO

Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 41.850. Mestrando em Direito Privado pelo Centro Universitário 7 de Setembro – UNI7. Pós-Grad. em Direito Eleitoral pela PUC - MG. Graduado em Direito pela UNIFOR. Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/CE. Passagens profissionais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, Fórum Clóvis Beviláqua, Grupo MCF, Assessor Jurídico Parlamentar com ampla experiência na seara pública/municipal. Atuação em defesas âmbito dos Tribunal de Contas do Estado e da União. Experiência predominante nas áreas do Direito Eleitoral e Municipal com profunda vivência no âmbito da Administração Pública e Pleitos Eleitorais. Advogado Associado do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

ALFREDO ANTONIO ALENCAR GOMES FILHO

Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 52.112. Pós.Grad. em Direito Eleitoral pela UNIFOR. Graduado em Direito pela UNIFOR. Atuação predominante nas áreas do Direito Eleitoral e Municipal. Vivência no âmbito da Administração Pública e Pleitos Eleitorais. Advogado Associado do Escritório Alencar Macedo Advogados Associados.

Fortaleza - CE, 18 de dezembro de 2024.

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Guaramiranga, através do GABINETE DA PREFEITA, atesta para os devidos fins, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 11.453.626/0001-70**, com endereço situado à RUA DR. GILBERTO STURDART, Nº 55, SALA 907/908 ED. DUETS OFFICE TORRE SUL - COCO, CEP: 60.192-095, prestou serviço com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE, conforme o processo Nº 2022.12.12.1-IN, contrato nº 01.23.01.10.1, não constando nada que desabone a conduta da referida empresa.

GUARAMIRANGA - CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024

KEILA VALDINEUSA PIMENTEL DE ARAÚJO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 07.606.478/0001-09
CONTRATANTE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS, CNPJ nº 11.453.626/0001-70.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 às 15:46:04

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **1373671907**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1373671907/

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 625 da Sociedade **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, composta pelo(s) sócio(s):

LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada em 18/12/2009. Certifico, ainda, que a referida sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2025.

Christiane do Vale Leitão
Presidente

Thiago Morais Almeida Vilar
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **9f12dce2-6007-4eb7-84ed-7dd0b4c138d0**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202501052930

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11453626000170
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 24/01/2025 ÀS 08:47:37
VÁLIDA ATÉ 25/03/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.453.626/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:25 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **F7CC.9B55.8507.4D4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.453.626/0001-70
Razão Social: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R DOUTOR GILBERTO STUDART 55 S 907 908 TORRE SUL / COCO / FORTALEZA / CE / 60192-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012907041617769510

Informação obtida em 10/02/2025 08:35:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/384491

CPF/CNPJ: 11.453.626/0001-70

Nome ou Razão Social: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R DR GILBERTO STUDART 55 SALA 907T-1/SALA 908T-1 COCÓ CEP 60192-105

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 29 de Novembro de 2024 (09:23:40)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 27/02/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.453.626/0001-70

Certidão n°: 63745062/2024

Expedição: 16/09/2024, às 09:18:30

Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.453.626/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.453.626/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2009
NOME EMPRESARIAL ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DR GILBERTO STUDART	NÚMERO 55	COMPLEMENTO SALA 907/908 ED. DUETS OFFICE TORRE SUL
CEP 60.192-105	BAIRRO/DISTRITO COCO	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 4011-6365/ (85) 3254-7159	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2021 às 16:03:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONVOCAÇÃO

O **GABINETE DO PREFEITO** do Município de Redenção/CE vem convocar: **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, para através de seu responsável legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede do **GABINETE DO PREFEITO**, para a assinatura do Contrato decorrente do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONTRATO Nº 006/2023-001 INX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO COM A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, instituição de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Pe. Barros, s/nº - Centro - Redenção – CE, através do(a) **GABINETE DO PREFEITO** inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.756.656/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, inscrito(a) no CPF/MF n.º **817.189.343-00**, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Redenção.

4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Redenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste procedimento licitatório poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Entregar toda a documentação necessária à análise situacional e preparatória dos procedimentos judiciais

7.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

7.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.11. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.12. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Redenção por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Redenção;

8.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 Disponibilizar, pelo menos uma vez por semana, um profissional da assessoria jurídica para atendimento presencial desta Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.12 Peticionar e Acompanhar todos os processos judiciais concernentes a Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.13 Dar suporte e assistência junto a Procuradoria Geral do Município com a necessidade de benefício à administração pública do Município, haja vista um jurídico mais eficiente, considerando a relevância da Advocacia Pública;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Redenção;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Redenção, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao (à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2.004.0000 - Gestão administrativa operacional do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). LORENA DIAS COSTA OLÍMPIO, matrícula nº 9594, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

.....
FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

.....
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito torna público o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 001 INX**, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX** a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2.004.0000 - Gestão administrativa operacional do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao Gabinete do Prefeito do município de Redenção-CE, compreendendo todos os serviços e exigências mínimas contidas no termo de referência em anexo.	MÊS	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)				R\$ 69.000,00

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADOS(AS): ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 001 INX**, decorrentes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE** Foi afixado no dia 09 de outubro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONVOCAÇÃO

O **GABINETE DO PREFEITO** do Município de Redenção/CE vem convocar: **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, para através de seu responsável legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede do **GABINETE DO PREFEITO**, para a assinatura do Contrato decorrente do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONTRATO Nº 006/2023-001 INX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO COM A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, instituição de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Pe. Barros, s/nº - Centro - Redenção – CE, através do(a) **GABINETE DO PREFEITO** inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.756.656/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, inscrito(a) no CPF/MF n.º **817.189.343-00**, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Redenção.

4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Redenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste procedimento licitatório poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Entregar toda a documentação necessária à análise situacional e preparatória dos procedimentos judiciais

7.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

7.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.11. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.12. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Redenção por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Redenção;

8.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 Disponibilizar, pelo menos uma vez por semana, um profissional da assessoria jurídica para atendimento presencial desta Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.12 Peticionar e Acompanhar todos os processos judiciais concernentes a Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.13 Dar suporte e assistência junto a Procuradoria Geral do Município com a necessidade de benefício à administração pública do Município, haja vista um jurídico mais eficiente, considerando a relevância da Advocacia Pública;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Redenção;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Redenção, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao (à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2.004.0000 - Gestão administrativa operacional do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). LORENA DIAS COSTA OLÍMPIO, matrícula nº 9594, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

.....
FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO
CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE

.....
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito torna público o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 001 INX**, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX** a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2.004.0000 - Gestão administrativa operacional do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao Gabinete do Prefeito do município de Redenção-CE, compreendendo todos os serviços e exigências mínimas contidas no termo de referência em anexo.	MÊS	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)				R\$ 69.000,00

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADOS(AS): ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 001 INX**, decorrentes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE** Foi afixado no dia 09 de outubro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

FRANCISCA WILCILANE BARRETO PINHEIRO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONVOCAÇÃO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Redenção/CE vem convocar: **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, para através de seu responsável legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para a assinatura do Contrato decorrente do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções.

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

MIGUEL MISSIAS DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONTRATO Nº 006/2023-002 INX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, instituição de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Pe. Barros, s/nº - Centro - Redenção – CE, através do(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.756.656/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **MIGUEL MISSIAS DE SOUZA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, inscrito(a) no CPF/MF n.º **817.189.343-00**, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Redenção.

4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Redenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste procedimento licitatório poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Entregar toda a documentação necessária à análise situacional e preparatória dos procedimentos judiciais

7.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

7.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.11. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.12. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Redenção por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Redenção;

8.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 Disponibilizar, pelo menos uma vez por semana, um profissional da assessoria jurídica para atendimento presencial desta Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.12 Peticionar e Acompanhar todos os processos judiciais concernentes a Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.13 Dar suporte e assistência junto a Procuradoria Geral do Município com a necessidade de benefício à administração pública do Município, haja vista um jurídico mais eficiente, considerando a relevância da Advocacia Pública;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Redenção;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Redenção, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao (à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012.122.0006.2.018.0000 – Gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 – Receitas de impostos e de transferência de impostos - Educação

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). JANE CLÉIA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 104230, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993,



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

.....
MIGUEL MISSIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

.....
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito torna público o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 002 INX**, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX** a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012.122.0006.2.018.0000 – Gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 – Receitas de impostos e de transferência de impostos - Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao Gabinete do Prefeito do município de Redenção-CE, compreendendo todos os serviços e exigências mínimas contidas no termo de referência em anexo.	MÊS	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)				R\$ 69.000,00

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADOS(AS): ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MIGUEL MISSIAS DE SOUZA

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

MIGUEL MISSIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 002 INX**, decorrentes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE** Foi afixado no dia 09 de outubro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

MIGUEL MISSIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONVOCAÇÃO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Redenção/CE vem convocar: **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, para através de seu responsável legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para a assinatura do Contrato decorrente do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções.

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

MIGUEL MISSIAS DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONTRATO Nº 006/2023-002 INX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, instituição de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Pe. Barros, s/nº - Centro - Redenção – CE, através do(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.756.656/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **MIGUEL MISSIAS DE SOUZA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, inscrito(a) no CPF/MF n.º **817.189.343-00**, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Redenção.

4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Redenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste procedimento licitatório poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Entregar toda a documentação necessária à análise situacional e preparatória dos procedimentos judiciais

7.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

7.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.11. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.12. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Redenção por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Redenção;

8.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 Disponibilizar, pelo menos uma vez por semana, um profissional da assessoria jurídica para atendimento presencial desta Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.12 Peticionar e Acompanhar todos os processos judiciais concernentes a Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.13 Dar suporte e assistência junto a Procuradoria Geral do Município com a necessidade de benefício à administração pública do Município, haja vista um jurídico mais eficiente, considerando a relevância da Advocacia Pública;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Redenção;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Redenção, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao (à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012.122.0006.2.018.0000 – Gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 – Receitas de impostos e de transferência de impostos - Educação

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). JANE CLÉIA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 104230, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993,



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

.....
MIGUEL MISSIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

.....
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito torna público o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 002 INX**, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX** a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012.122.0006.2.018.0000 – Gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 – Receitas de impostos e de transferência de impostos - Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao Gabinete do Prefeito do município de Redenção-CE, compreendendo todos os serviços e exigências mínimas contidas no termo de referência em anexo.	MÊS	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)				R\$ 69.000,00

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADOS(AS): ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MIGUEL MISSIAS DE SOUZA

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

MIGUEL MISSIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 002 INX**, decorrentes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE** Foi afixado no dia 09 de outubro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

MIGUEL MISSIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONVOCAÇÃO

A **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Redenção/CE vem convocar: **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, para através de seu responsável legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da **SECRETARIA DE SAÚDE**, para a assinatura do Contrato decorrente do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

EMMANUELLA CARVALHO FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONTRATO Nº 006/2023-003 INX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, instituição de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Pe. Barros, s/nº - Centro - Redenção – CE, através do(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.756.656/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **EMMANUELLA CARVALHO FONSECA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, inscrito(a) no CPF/MF n.º **817.189.343-00**, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Inexigibilidade Nº **006/2023 INX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº **006/2023 INX**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Redenção.

4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Redenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste procedimento licitatório poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Entregar toda a documentação necessária à análise situacional e preparatória dos procedimentos judiciais

7.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

7.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.11. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.12. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Redenção por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Redenção;

8.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 Disponibilizar, pelo menos uma vez por semana, um profissional da assessoria jurídica para atendimento presencial desta Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.12 Peticionar e Acompanhar todos os processos judiciais concernentes a Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.13 Dar suporte e assistência junto a Procuradoria Geral do Município com a necessidade de benefício à administração pública do Município, haja vista um jurídico mais eficiente, considerando a relevância da Advocacia Pública;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Redenção;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Redenção, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao (à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0005.2.056.0000 – Gestão administrativa e operacional da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). ABIMAEL FREITAS SILVA, matrícula nº 1322, especialmente designada para este fim pela



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

.....
EMMANUELLA CARVALHO FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

.....
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito torna público o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 003 INX**, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX** a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0005.2.056.0000 – Gestão administrativa e operacional da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao Gabinete do Prefeito do município de Redenção-CE, compreendendo todos os serviços e exigências mínimas contidas no termo de referência em anexo.	MÊS	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)				R\$ 69.000,00

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADOS(AS): ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: EMMANUELLA CARVALHO FONSECA

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

EMMANUELLA CARVALHO FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 003 INX**, decorrentes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**. Foi afixado no dia 09 de outubro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

EMMANUELLA CARVALHO FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONVOCAÇÃO

A **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Redenção/CE vem convocar: **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, para através de seu responsável legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da **SECRETARIA DE SAÚDE**, para a assinatura do Contrato decorrente do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

EMMANUELLA CARVALHO FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONTRATO Nº 006/2023-003 INX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, instituição de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Pe. Barros, s/nº - Centro - Redenção – CE, através do(a) **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.756.656/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **EMMANUELLA CARVALHO FONSECA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, inscrito(a) no CPF/MF n.º **817.189.343-00**, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Redenção.

4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Redenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste procedimento licitatório poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Entregar toda a documentação necessária à análise situacional e preparatória dos procedimentos judiciais

7.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

7.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.11. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.12. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Redenção por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Redenção;

8.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 Disponibilizar, pelo menos uma vez por semana, um profissional da assessoria jurídica para atendimento presencial desta Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.12 Peticionar e Acompanhar todos os processos judiciais concernentes a Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.13 Dar suporte e assistência junto a Procuradoria Geral do Município com a necessidade de benefício à administração pública do Município, haja vista um jurídico mais eficiente, considerando a relevância da Advocacia Pública;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Redenção;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Redenção, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao (à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0005.2.056.0000 – Gestão administrativa e operacional da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). ABIMAEL FREITAS SILVA, matrícula nº 1322, especialmente designada para este fim pela



contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

.....
EMMANUELLA CARVALHO FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

.....
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito torna público o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 003 INX**, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX** a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0005.2.056.0000 – Gestão administrativa e operacional da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao Gabinete do Prefeito do município de Redenção-CE, compreendendo todos os serviços e exigências mínimas contidas no termo de referência em anexo.	MÊS	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)				R\$ 69.000,00

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADOS(AS): ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: EMMANUELLA CARVALHO FONSECA

Redenção-CE, 09 de outubro de 2023.

EMMANUELLA CARVALHO FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 003 INX**, decorrentes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**. Foi afixado no dia 09 de outubro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

EMMANUELLA CARVALHO FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONVOCAÇÃO

A **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Redenção/CE vem convocar: **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, para através de seu responsável legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para a assinatura do Contrato decorrente do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

LIREUDA LIMA PEREIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONTRATO Nº 006/2023-004 INX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, instituição de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Pe. Barros, s/nº - Centro - Redenção – CE, através do(a) **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.756.656/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **LIREUDA LIMA PEREIRA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, inscrito(a) no CPF/MF nº **817.189.343-00**, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Redenção.

4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Redenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste procedimento licitatório poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Entregar toda a documentação necessária à análise situacional e preparatória dos procedimentos judiciais

7.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

7.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.11. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.12. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Redenção por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Redenção;

8.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 Disponibilizar, pelo menos uma vez por semana, um profissional da assessoria jurídica para atendimento presencial desta Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.12 Peticionar e Acompanhar todos os processos judiciais concernentes a Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.13 Dar suporte e assistência junto a Procuradoria Geral do Município com a necessidade de benefício à administração pública do Município, haja vista um jurídico mais eficiente, considerando a relevância da Advocacia Pública;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Redenção;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Redenção, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao (à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0005.2.057.0000 – Manutenção das atividades da Sec. de Trabalho e Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA BRASIL, matrícula nº 831, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº



8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

.....
LIREUDA LIMA PEREIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

.....
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito torna público o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 004 INX**, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX** a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0005.2.057.0000 – Manutenção das atividades da Sec. de Trabalho e Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao Gabinete do Prefeito do município de Redenção-CE, compreendendo todos os serviços e exigências mínimas contidas no termo de referência em anexo.	MÊS	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)				R\$ 69.000,00

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADOS(AS): ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: LIREUDA LIMA PEREIRA

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

LIREUDA LIMA PEREIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 004 INX**, decorrentes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**. Foi afixado no dia 09 de outubro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

LIREUDA LIMA PEREIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONVOCAÇÃO

A **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Redenção/CE vem convocar: **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, para através de seu responsável legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, comparecer a sede da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para a assinatura do Contrato decorrente do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

LIREUDA LIMA PEREIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CONTRATO Nº 006/2023-004 INX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ATRAVÉS SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, instituição de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Pe. Barros, s/nº - Centro - Redenção – CE, através do(a) **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 07.756.656/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **LIREUDA LIMA PEREIRA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, com sede na AV. Dom Luís, Nº 1200, sala 915, Ed. Pátio Dom Luís, Aldeota, Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr(a). **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, inscrito(a) no CPF/MF nº **817.189.343-00**, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade **Nº 006/2023 INX**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Redenção.

4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.



4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Redenção.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste procedimento licitatório poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Entregar toda a documentação necessária à análise situacional e preparatória dos procedimentos judiciais

7.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

7.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.11. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.12. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Redenção por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Redenção;

8.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.10 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 Disponibilizar, pelo menos uma vez por semana, um profissional da assessoria jurídica para atendimento presencial desta Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.12 Peticionar e Acompanhar todos os processos judiciais concernentes a Prefeitura Municipal de Redenção/CE;

8.13 Dar suporte e assistência junto a Procuradoria Geral do Município com a necessidade de benefício à administração pública do Município, haja vista um jurídico mais eficiente, considerando a relevância da Advocacia Pública;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Redenção;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Redenção, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao (à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0005.2.057.0000 – Manutenção das atividades da Sec. de Trabalho e Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA BRASIL, matrícula nº 831, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº



8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

.....
LIREUDA LIMA PEREIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

.....
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa do Gabinete do Prefeito torna público o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 004 INX**, decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX** a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0005.2.057.0000 – Manutenção das atividades da Sec. de Trabalho e Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica, junto ao Gabinete do Prefeito do município de Redenção-CE, compreendendo todos os serviços e exigências mínimas contidas no termo de referência em anexo.	MÊS	12	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)				R\$ 69.000,00

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADOS(AS): ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: LIREUDA LIMA PEREIRA

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

LIREUDA LIMA PEREIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do **Contrato nº 006/2023 – 004 INX**, decorrentes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 INX**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**. Foi afixado no dia 09 de outubro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Redenção/CE, 09 de outubro de 2023.

LIREUDA LIMA PEREIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0520
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

CONTRATO N° 2021040601

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DA PRESIDENCIA, E DO OUTRO ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.404/0001-90, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, Bairro Imaculada Conceição-CE, neste ato representada pela presidente Sr. Karlinda Cidio Mendes Coelho, portador do CPF nº 762.118.943-68, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, Alencar Macedo Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dr. Gilberto Studart, 55- Sala 908T-1, Sala 907 T-1, ED. Duets Office Torre Sul, Cocó, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.453.626/0001-70, por seu representante legal, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, portador do CPF :817. 189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO N° 2021040601**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamenta-se no art. 25, inciso II, e/o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, assim como de acordo com os § 1º e § 2º do Art. 2º da Lei 14.039/20, e a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2021.03.29.01 IN** e seus Anexos, cujo objeto é a **prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa**, devidamente homologada/ratificado pelo (a) Câmara (a) Municipal de Canindé, e a proposta da **CONTRATADA**; tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa**, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 2021.03.29.01 IN

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da presente avença é de **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, totalizando a importância de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)** a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados, compreendendo uma carga horaria de mínima de 12 horas técnicas mensais; segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000 - FONE: (085) 3343-5020 - CANINDÉ-CE.

E-mail - câmara-caninde@lg.com.br



3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de Canindé/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;



- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração da Câmara Municipal de Canindé, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

5.3.1. Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora do município, a Câmara Municipal de Canindé/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do **Câmara Municipal de Canindé/CE - recursos ordinários, na seguinte dotação orçamentária: 0101 0101 01 031 0001 2.001 manutenção das atividades legislativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Câmara Municipal de Canindé.

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5020 CANINDÉ-CE.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Canindé por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



10.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume (quadro de avisos da Câmara Municipal de Canindé), até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:

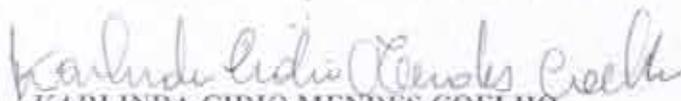
11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) devidamente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

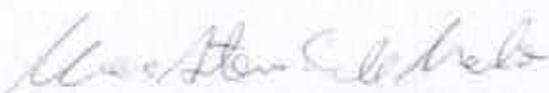
CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

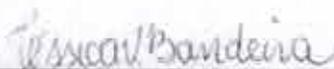
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Câmara Municipal de Canindé/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CANINDÉ-CE, 06 de abril de 2021.


KARLINDA CIDIO MENDES COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CNPJ/MF 11.453.626/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 041.704.433-06

2. 
CPF: 019.139.833-13



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0525
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

CONTRATO N° 2021040601

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DA PRESIDENCIA, E DO OUTRO ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.404/0001-90, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, Bairro Imaculada Conceição-CE, neste ato representada pela presidente Sr. Karlinda Cidio Mendes Coelho, portador do CPF nº 762.118.943-68, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, Alencar Macedo Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dr. Gilberto Studart, 55- Sala 908T-1, Sala 907 T-1, ED. Duets Office Torre Sul, Cocó, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.453.626/0001-70, por seu representante legal, Sr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, portador do CPF :817. 189.343-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO N° 2021040601**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamenta-se no art. 25, inciso II, e/o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, assim como de acordo com os § 1º e § 2º do Art. 2º da Lei 14.039/20, e a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2021.03.29.01 IN** e seus Anexos, cujo objeto é a **prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa**, devidamente homologada/ratificado pelo (a) Câmara (a) Municipal de Canindé, e a proposta da **CONTRATADA**; tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa**, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 2021.03.29.01 IN

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da presente avença é de **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, totalizando a importância de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)** a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados, compreendendo uma carga horaria de mínima de 12 horas técnicas mensais; segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5020 CANINDÉ-CE.

E-mail - câmara-caninde@tg.com.br



3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de Canindé/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;



- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração da Câmara Municipal de Canindé, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

5.3.1. Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora do município, a Câmara Municipal de Canindé/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do **Câmara Municipal de Canindé/CE - recursos ordinários, na seguinte dotação orçamentária: 0101 0101 01 031 0001 2.001 manutenção das atividades legislativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Câmara Municipal de Canindé.

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5020 CANINDÉ-CE.

E-mail - câmara-caninde@ig.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Canindé por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



10.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume (quadro de avisos da Câmara Municipal de Canindé), até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:

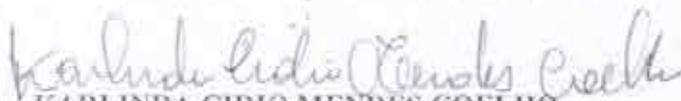
11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) devidamente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

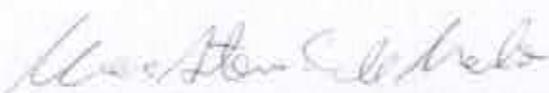
CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

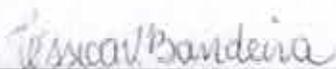
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Câmara Municipal de Canindé/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CANINDÉ-CE, 06 de abril de 2021.


KARLINDA CIDIO MENDES COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Marcos Antônio Sampaio de Macedo
CNPJ/MF 11.453.626/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 041.704.433-06

2. 
CPF: 019.139.833-13



**CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE**
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO



CONTRATO Nº INEX.001/2022-CMG

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
GUARAMIRANGA/CE ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL E, DO OUTRO, A EMPRESA
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE NELE
INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Raimundo Nonato da costa, N.º 21, Centro, Guaramiranga/CE - CEP: 62.766.000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.128.646/0001-95, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Presidente, **João Carlos Teixeira Barrozo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Rua Dr. Gilberto Studart, N.º 55, Sala 907/908 - Ed. Duets Office Torre Sul, Bairro: Cocó, CEP: 60.192-105, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.626/0001-70, representada por **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, Advogado, OAB/CE nº 15096, portador do CPF nº 817.189.343-00, RG nº 101061154-7-M.EX, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº INEX.001/2022-CMG, Processo nº INEX.001/2022-CMG, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX.001/2022-CMG**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Câmara Municipal de Guaramiranga, o Sr. Presidente **João Carlos Teixeira Barrozo**, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 1º, Artigo 3º-A da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ficando o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início dos serviços, onde será adotado o Índice, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato perdurará por 10 (dez) meses, após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE da Câmara Municipal de Guaramiranga.

5.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 - As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota fiscal e Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.

7.2 - O pagamento está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

7.3 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias.

7.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

7.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a CMG suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no no Termo de Referência e na proposta vencedora do Certame;

9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços nº TP001/2021-CMG, e Termo de Referência;

9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, para realizar o acompanhamento dos serviços;

9.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



9.10 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.11 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

9.12 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

9.13 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

9.14 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.15 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 1301.01.031.0001.2.114, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00, fonte de recurso: 1500000000.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Guaramiranga, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guaramiranga, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Guaramiranga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE**
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Guaramiranga e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do termo de contrato será fiscalizada pelo Sr. (a) **Maria Esmeralda Silveira Raulino Silva e Lima**, CPF N.º 072.183.613-58, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaramiranga, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Guaramiranga/CE, 16 de março de 2022.


JOÃO CARLOS TEIXEIRA BARROZO

Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF nº 11.453.626/0001-70

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

OAB/CE nº 15096

CPF nº 817.189.343-00

RG n.º 101061154-7-M.EX

CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE**
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO



CONTRATO Nº INEX.001/2022-CMG

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
GUARAMIRANGA/CE ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL E, DO OUTRO, A EMPRESA
ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE NELE
INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Raimundo Nonato da costa, N.º 21, Centro, Guaramiranga/CE - CEP: 62.766.000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.128.646/0001-95, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Presidente, **João Carlos Teixeira Barrozo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Rua Dr. Gilberto Studart, N.º 55, Sala 907/908 - Ed. Duets Office Torre Sul, Bairro: Cocó, CEP: 60.192-105, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.626/0001-70, representada por **MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO**, Advogado, OAB/CE nº 15096, portador do CPF nº 817.189.343-00, RG nº 101061154-7-M.EX, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº INEX.001/2022-CMG, Processo nº INEX.001/2022-CMG, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX.001/2022-CMG**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Câmara Municipal de Guaramiranga, o Sr. Presidente **João Carlos Teixeira Barrozo**, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 1º, Artigo 3º-A da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ficando o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início dos serviços, onde será adotado o Índice, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato perdurará por 10 (dez) meses, após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE da Câmara Municipal de Guaramiranga.

5.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 - As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota fiscal e Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.

7.2 - O pagamento está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

7.3 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias.

7.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

7.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a CMG suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no no Termo de Referência e na proposta vencedora do Certame;

9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços nº TP001/2021-CMG, e Termo de Referência;

9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, para realizar o acompanhamento dos serviços;

9.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



9.10 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.11 - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

9.12 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

9.13 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

9.14 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.15 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 1301.01.031.0001.2.114, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00, fonte de recurso: 1500000000.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Guaramiranga, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guaramiranga, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Guaramiranga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA - CE**
PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Guaramiranga e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do termo de contrato será fiscalizada pelo Sr. (a) **Maria Esmeralda Silveira Raulino Silva e Lima**, CPF N.º 072.183.613-58, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaramiranga, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Guaramiranga/CE, 16 de março de 2022.


JOÃO CARLOS TEIXEIRA BARROZO

Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga
CONTRATANTE


ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF nº 11.453.626/0001-70

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

OAB/CE nº 15096

CPF nº 817.189.343-00

RG nº 101061154-7-M.EX

CONTRATADA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU



CONTRATO Nº 20159019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO LUÍS DO CURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, CNPJ-MF, nº 06.581.862/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DERMIVAL LOPES FEIJÓ, PRESIDENTE, portador do CPF nº 385.489.683-20, residente na RUA RAIMUNDO TABOSA PINTO, S/N, e do outro lado AMAPRO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22.282.717/0001-06, com sede na RUA DR GILBERTO STUDART, 55 SL - 907, COCO, Forquilha-CE, CEP 60192-105, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO DE MACEDO, residente na RUA GILBERTO STURDAT 55, SL 907, COCO, Fortaleza-CE, CEP 60192-105, portador do(a) CPF 817.189.343-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na reformulação do Regime Interno da Câmara Municipal de São Luís do Curu - CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008347	ASSESSORIA E CONSULTORIA NA REFORMULAÇÃO DO REGIME INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria na reformulação do Regime Interno da Câmara Municipal de São Luís do Curu - CE.	SERVIÇO	1,00	11.700,000	11.700,00
VALOR GLOBAL R\$					11.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 002/15-TP-CMSLC, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será 11 de Setembro de 2015 até 31 de Dezembro de 2015, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

RUA ALAMEDA FRANCISCO CASTRO FILHO 21 CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU



1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/15-TP-CMSLC;

1.4 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/15-TP-CMSLC;

1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE ;

1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica e acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

RUA ALAMEDA FRANCISCO CASTRO FILHO 21 CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010310068.2.001 Manutenção do Poder Legislativo de São Luís do Curu, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 11.700,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, situado na ALAMEDA FRANCISCO DE CASTRO FILHO, Nº 21, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões

RUA ALAMEDA FRANCISCO CASTRO FILHO 21 CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU



resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 002/15-TP-CMSLC, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO LUÍS DO CURU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

SÃO LUÍS DO CURU-CE, 11 de Setembro de 2015

RUA ALAMEDA FRANCISCO CASTRO FILHO 21 CENTRO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU



Dermival Lopes Feijó

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
CNPJ(MF) 06.581.862/0001-31
CONTRATANTE

AMAPRO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ 22.282.717/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

LA 2. 18.0.613-20

2. *James Freitas Pereira*
044.384.173-09

RUA ALAMEDA FRANCISCO CASTRO FILHO 21 CENTRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, nº.55, salas 907/908, bairro Cocó, CEP 60.192-095, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.453.626/0001-70, venceu o procedimento licitatório Tomada de Preços nº. 2017.03.16-01, com vistas à “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ADVOCACIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE”, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Capistrano-CE, 02 de Janeiro de 2018.



.....
FRANCISCO ASSIS-PINHEIRO FILHO
Secretário de Administração e Finanças

RECONHECIMENTO DE FIRMA CH738.109 KGU 02 2018	Reconheço por () AUTENTICIDADE (X) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO FILHO
	Deu fé Capistrano - Ce 02/01/18 Em test. D da verdade (X) Rachel Herbster Lucas-Titular () Déborah Milena Brito dos Santos - Substituta



ESTADO DO CEARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMÁCIA
CNPJ: 10.297.390/0001-67

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua DR GILBERTO STUDART, nº. 55, bairro Cocó, CEP 60.192-105, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.453.626/0001-70, venceu o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 0801.01/2014, 08/01/2014 a 25/11/2015, prorrogado aos 31/12/2015 a 25/11/2016, com vistas ao fornecimento de assessoria jurídica, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Palmácia, quando exerceu satisfatoriamente, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Palmácia, 27 de janeiro de 2017

Ana Régia Desiderio Macambira
Ana Régia Desiderio Macambira

CGRPPS 1106

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Alencar Macedo Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, estabelecida na rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Bairro do Cocó, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, prestou serviços ao **Instituto de Previdência do Município de Guaramiranga- GUARAPREV**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.649.354/0001-90, estabelecido na Rua Joaquim Alves Nogueira, S/N, bairro Centro, na cidade de Guaramiranga, Estado do Ceará, detém qualificação técnica para o serviço de assessoria e consultoria jurídica previdenciária, com prática em análise, revisão e elaboração de pareceres de processos de aposentadoria e emissão de relatórios de auditorias.

Registramos que a empresa prestou serviços de natureza jurídica especificada acima no período de 19/06/2019 a 31/12/2019.

Informamos ainda que as prestações dos serviços referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guaramiranga, 30 de dezembro de 2020.

Eclesiane Ferreira Lima

Eclesiane Ferreira Lima
CPF: 002.212.503-52
Diretora Presidente do GUARAPREV

TIDM RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CT 385801 02	CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS GUARAMIRANGA - CEARÁ FONE: (85) 3321-1340	RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) <i>Eclesiane Ferreira Lima</i>
		Guaramiranga(CE) <u>11/10/2021</u> Em testemunho <i>[assinatura]</i> da verdade



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.453.626/0001-70**, sediada à Avenida Dom Luis, 1200, sala 915, Torre I, CEP 60.160-230, Aldeota, Fortaleza, Ceará, presta/prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica, acompanhamento de processos em juízo e fora dele, em primeira e segunda instância, bem como acompanhamento de processos em órgão e entidades de direito público, no âmbito do Direito Administrativo, Constitucional, Trabalho, Financeiro e Orçamentário, para o Município de São Luís do Curu/Ce.

Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por FRANCISCA DE SOUSA ABREU, Secretária de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará.

São Luís do Curu, 28 de dezembro de 2012.

FRANCISCA DE SOUSA ABREU

Secretária de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

[Tomada de Preços – Nº 2013.06.10.1-C]

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Doutor Gilberto Studart, 55, sala 908, Torre Sul, Ed. Duets Office Towers, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.453.626/0001-70, venceu o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, nº. 2013.06.10.1-C, com vistas à prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REFORMULAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Trairi (CE), 19 de Outubro de 2016.



CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Trairi



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



Atestado de Capacidade Técnica

A **Câmara Municipal De Canindé** atesta para os devidos fins de direito, a qualidade técnica do escritório **Alencar Macedo Advogados Associados**, para realização dos trabalhos de *assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa.*

Dados de Origem do atestado:

CONTRATO N°.....: 2021040601
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° 2021.03.29.01IN
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
CONTRATADA(O).....: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS,
OBJETO.....: Prestação dos serviços de assessoria jurídica junto ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Canindé, e a mesa diretora legislativa
VALOR TOTAL.....: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CANINDÉ - CE, 03 de maio de 2022.

Karlinda Cidéo Mendes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Canindé



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, Centro – São Luís do Curu/Ceará CEP: 62.665-000
Telefone: 85-33551222 – E-mail: camaramunicipalslc@hotmail.com
CNPJ: 06.581.862/0001-31 – CGF: 06.920.337-7



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, estabelecida à Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, salas 907/908, bairro Cocó, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU**, CNPJ nº 06.581.862/0001-31, estabelecida na Rua Alameda Francisco Castro Filho, nº 21, bairro Centro, na cidade de São Luis do Curu, Estado do Ceará, CEP 62.665-000, e detém qualificação técnica para **serviços profissionais na área de Assessoria Jurídica do Direito Público especialmente em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro, bem como na Elaboração de Pareceres solicitados por este Poder Legislativo do Município de São Luis do Curu, de acordo com o processo licitatório nº 1401001-CV.**

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Luis do Curu, 27 de abril de 2021.

Silviane da Conceição Tabosa Sampaio

Silviane da Conceição Tabosa Sampaio

Chefe da Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 11.453.626/0001-70, com endereço na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Salas 907 / 908, Edifício Duets Office, Cocó, Fortaleza, Ceará, presta os **serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, assessoria e consultoria jurídica junto a secretaria de Administração e Finanças, do Município de Capistrano/CE**, durante a execução do objeto contratual nos exercícios de 2017 à 2019.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Capistrano, Ceará, 10 de abril de 2019.



Christeane Alves dos Santos Nascimento
Secretária de Administração e Finanças



Christeane A. dos Santos Nascimento
Secretaria de Administração e Finanças
CPF: 616.437.503-72
Portaria nº 351/2018

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por este, que a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.453.626/0001-70, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Salas 907/908, Edifício Office Towers, Torre Sul, Cocó, Fortaleza, Ceará, executou satisfatoriamente os **serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria da Educação Básica, do Município de Capistrano, Ceará** de acordo com o contrato nº 2017.04.07-0003.

Ressaltamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone, concluindo-se como excelente em sua capacidade técnica.

Pelo que, por ser expressão, firmamos o presente atestado para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Capistrano, Ceará, 22 de dezembro de 2020.



Francisco Antônio R. da Fonseca

**Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca
Secretário Municipal da Educação Básica**

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com

Reconheço a(s) firma(s) de *Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca*
Em test. *Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca* da verdade.
 POR AUTENTICAÇÃO POR SEMELHANÇA

Edna Maria de Menezes - Titular
 Eudenes Saraiva Souza - Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Rua Ver. Rdo. Luiz do Nascimento, s/n
Capistrano-CE Fone (85) 3326-1203

Reconheço a(s) firma(s) de *Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca*
Em test. *Francisco Antônio Ribeiro da Fonseca* da verdade.
 POR AUTENTICAÇÃO POR SEMELHANÇA

Edna Maria de Menezes - Titular
 Eudenes Saraiva Souza - Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Rua Ver. Rdo. Luiz do Nascimento, s/n
Capistrano-CE Fone (85) 3326-1203





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por este, que a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.453.626/0001-70, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Salas 907/908, Edifício Office Towers, Torre Sul, Cocó, Fortaleza, Ceará, executou satisfatoriamente os **serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria de Administração e Finanças, do Município de Capistrano, Ceará** de acordo com o contrato nº 2017.04.07-0001.

Ressaltamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone, concluindo-se como excelente em sua capacidade técnica.

Pelo que, por ser expressão, firmamos o presente atestado para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Capistrano, Ceará, 22 de dezembro de 2020.



Christeane

Christeane Alves dos Santos Nascimento
Secretária de Administração e Finanças

Christiane A. dos S. Nascimento
Secretaria da Adm. e Finanças
CPF: 616.437.603-72
Bateria nº 3512011

Rua Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com

Reconhecimento a(s) firma(s) de *Christeane Alves dos Santos Nascimento*
03 FEV 2021
da verdade.
POR SEMELHANÇA
Edna Maria de Menezes - Titular
Eudones Saraiva Souza - Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, por este, que a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.453.626/0001-70, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Salas 907/908, Edifício Office Towers, Torre Sul, Cocó, Fortaleza, Ceará, executou satisfatoriamente os **serviços técnicos profissionais especializados na área de advocacia, para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria de Saúde, do Município de Capistrano, Ceará** de acordo com o contrato nº 2017.04.07-0002.

Ressaltamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima citada, foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone, concluindo-se como excelente em sua capacidade técnica.

Pelo que, por ser expressão, firmamos o presente atestado para todos os fins de direito que se fizerem necessários.

Capistrano, Ceará, 22 de dezembro de 2020.


José de Arimateia Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5
E-mail: pmccapistrano@gmail.com

Reconheço por () AUTENTICIDADE (X) SEMELHANÇA () FALSAS () PS: PSE DE ARIMATEIA SILVA	Deu fe Capistrano - Ce 22.12.20 Em test. [assinatura] da verdade	() Rachel Herbster Lucas-Titular (X) Débora Milena Brito dos Santos - Substituta
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CAPISTRANO - CEARÁ		
RECONHECIMENTO DE FIRMA		
N. CS 012725		

“AOS PÉS DE CRISTO, A CIDADE DE PALMÁCIA” (Lei nº 221 / 2007)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, com sede na Rua Doutor Gilberto Studart, 55, salas 907/9085, Ed. Duets Office Towers, Torre Sul, CEP 60.192-095, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, venceu o procedimento licitatório de que trata o Edital nº. 0602.01/2013, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA – CE”, com prazo de vigência inicial de 10 (dez) meses, sendo prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Palmácia, 02 de março de 2016.



Gabriela Maria Almeida Sipriano
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Palmácia



Reconheço por Sem, a(s) firma(s) Gabriela Maria Almeida Sipriano

Palmácia, de 06 MAR 2017 de
Em test. da verdade.

DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE - Tabelião
 MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA - Substituto
Válido somente com selo de autenticidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Prefeitura Municipal de Palmácia, CNPJ nº 07.711.666/0001-05, sediada à Praça 7 de Setembro, nº 653, Centro, 62.780-000, Palmácia-CE, através da Secretaria de Administração, atesta para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, demonstrou Idoneidade e Capacidade Técnica na prestação dos serviços de prestação de assessoria e consultoria jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos perante órgãos públicos estaduais e federais, tais como Ministérios, Secretarias e outras entidades de direito público, bem como a promoção da defesa do Município, em juízo e fora dele, em primeira e segunda instância, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e cível, conforme Procedimento Licitatório por Tomada de Preços nº 0612.01/2013.

Palmácia - CE, 7 de março de 2017.



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartão pela parte interessada. Dou fé. Em test. _____ da verdade.

20 DEZ/2017

Jade Pavel Cordeiro Santos
Escrivente Autorizada

Denise Campos Martins
Denise Campos Martins

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Reconheço por sem. a(s) firma(s) Denise Campos Martins

Palmácia, de 17 MAR 2017 de
Em testemunho da da verdade

MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrivente Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Prefeitura Municipal de Palmácia, CNPJ nº 07.711.666/0001-05, sediada à Praça 7 de Setembro, nº 653, Centro, 62.780-000, Palmácia-CE, através da Secretaria de Educação, atesta para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, demonstrou Idoneidade e Capacidade Técnica na prestação dos serviços de prestação de assessoria e consultoria jurídica, conforme Procedimento Licitatório por **Tomada de Preços nº 0602.01/2013**.

Palmácia - CE, 7 de março de 2017.



Lícia Maria Holanda Oliveira
Lícia Maria Holanda Oliveira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Reconheço por sem. a(s) firma(s) Lícia Maria Holanda Oliveira

Palmácia, de 17 MAR 2017 de

Em testemunho Alva da verdade

MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrivente Aut.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
TRANSMISSÃO DE JUSTIÇA AO ESTADO DO CEARÁ
KPH 02
RECONHECIMENTO
Nº 00067483

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Tribunato e Reg. Públicos
Fone: (85) 3339-1104



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Prefeitura Municipal de Palmácia, CNPJ nº 07.711.666/0001-05, sediada à Praça 7 de Setembro, nº 653, Centro, 62.780-000, Palmácia-CE, através da Secretaria de Saúde, atesta para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, demonstrou Idoneidade e Capacidade Técnica na prestação dos serviços de prestação de assessoria e consultoria jurídica, conforme Procedimento Licitatório por **Tomada de Preços nº 0602.01/2013**.

Palmácia - CE, 7 de março de 2017.



Clara Herminia Dias Barbosa
Clara Herminia Dias Barbosa
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Reconheço por sem. a(s) firma(s) *Clara Herminia Dias Barbosa*
Clara Herminia Dias Barbosa
Palmácia, de 17 MAR 2017 de
Em testemunho *Clara* da verdade
Clara
 MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituída
 ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, a quem possa interessar, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. 11.453.626/0001-70, com endereço na Rua Dr. Gilberto Studart, nº. 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Torre Sul, bairro Cocó, CEP 60.192-105, Fortaleza/CE, forneceu seus serviços à Prefeitura Municipal de Itapipoca no período compreendido entre os anos de 2013 a 2016, conforme Processo de Tomada de Preços nº. 14.06.01/TP, que teve como objeto a Prestação de Serviços Especializados em Assessoria Jurídica para atender a Secretaria de Educação e Cultura do município.

Atestamos ainda que não existem nos registros municipais fatos que desabonem, sob qualquer forma, a empresa ou os profissionais por ela destacados para prestação dos serviços contratados, pelo que fica atestada a conformidade da execução das obrigações contratuais assumidas pela empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº. 11.453.626/0001-70, junto à Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE.

Itapipoca/CE, 20 de abril de 2021.

CARTÓRIO
1º Ofício de Notas e Protesto

RAMON GALVÃO FERNANDES

Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Itapipoca/CE

1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Em1: 3,07 FERM: 0,0,20 FERC: 1,21 ISS: 0,
00 FAADEP: 0,15 FRNP: 0,15
Reconheço por semelhança firma(s) de:
(CU352774) RAMON GALVAO FERNANDES *****

Fortaleza, 27/04/2021 09:48:55 608
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Samia Freitas da Silva - Escrevente - CTPS
088694

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DALIANE RIBEIRO DA
Assessoria de Contas
CTPS 088694

(88) 3631-
itapipoca@
www.itapi

HSTV 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
N. CU 352774



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Prefeitura Municipal de Palmácia, CNPJ nº 07.711.666/0001-05, sediada à Praça 7 de Setembro, nº 653, Centro, 62.780-000, Palmácia-CE, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, atesta para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.626/0001-70, demonstrou Idoneidade e Capacidade Técnica na prestação dos serviços de prestação de assessoria e consultoria jurídica, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos perante órgãos públicos estaduais e federais, tais como Ministérios, Secretarias e outras entidades de direito público, bem como a promoção da defesa do Município, em juízo e fora dele, em primeira e segunda instância, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e cível, conforme Procedimento Licitatório por **Tomada de Preços nº 0801.01/2014**.

Palmácia - CE, 7 de março de 2017.


Denise Campos Martins
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



Reconheço por sem. a(s) firma(s) Denise Campos Martins
Palmácia, de 17 MAR 2017 de
Em testemunho da da verdade
Layana
 MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA-Substituta
ALICE DE SOUZA ANDRADE-Escrevente Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Secretaria da
Educação



PREFEITURA DE
Redenção
Nossas ações. Suas conquistas.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, a quem possa interessar, que a empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. **11.453.626/0001-70**, com endereço na Rua Dr. Gilberto Studart, nº. 55, salas 907/908, Edifício Duets Office, Tore Sul, bairro Cocó, CEP 60.192-105, Fortaleza/CE, fornece seus serviços a Secretaria de Educação do Município de Redenção-CE, firmado pelo contrato de nº **006/2023-002 INX** com vigência de 09 de outubro de 2023 à 09 de outubro de 2024, oriundo do processo de inexigibilidade tombado com o nº **006/2023 INX**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE.**

Atestamos ainda que não existem nos registros municipais fatos que desabonem, sob qualquer forma, a empresa ou os profissionais por ela destacados para prestação dos serviços contratados, pelo que fica atestada a conformidade da execução das obrigações contratuais assumidas pela empresa **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº. **11.453.626/0001-70**, junto a Secretaria de Educação do município de Redenção-CE.

Redenção-CE, 19 de janeiro de 2024.



Miguel Missias de Souza

MIGUEL MISSIAS DE SOUZA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO NOROES BRITO - 2º OFÍCIO DE REDENÇÃO-CE.

Tabellião: Renan Moreira de Norões Brito

CNPJ: 36.534.307/0001-10 - Praça José Costa Ribeiro, 140, Centro - CEP: 62.790-000 - Redenção-CE

Telefone: (85) 9.9429-62/9.9276-56-51, Email: contato@cartorionoroebesrito.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

MIGUEL MISSIAS DE SOUZA

Do que dou fé.
REDENÇÃO, 19 de janeiro de 2024

FRANCISCO MÔSIO RODRIGUES CAVALCANTE
ESCREVENTE SUBSTITUTO

EMUL.	R\$ 3,77
ISS	R\$ 0,19
FRMMP	R\$ 0,19
FAADEP	R\$ 3,10
SELO	R\$ 1,49
FERMOJU	R\$ 0,24

DF052843
Selo 2

Endereço: Praça Francisco Ferreira da Silva, S/N – Parque da Liberdade - CEP: 62.790-000
Redenção, Ceará – CNPJ 07.756.646/0001-42

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº. 1069, Centro, Baturité, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.573.855/0001-86, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas e Superintendente, Sra NATALIA DE LIMA NORMANDES, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua DR Gilberto Studart ,55 Sala 907T-1/SALA 908T– Cocó, CEP:60.192-105, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ: 11.453.626/0001-70, executou de forma satisfatória o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA, ATINENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA LEI Nº11.107/2008, NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) E DEMAIS LEGISLAÇÕES, de acordo com dados de contratação abaixo.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

ORIGEM LICITAÇÃO N.º 2101.22.01 - AMSA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO CONTRATANTE: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA;

CONTRATO N.º.2021.01.26.001

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2021

DATA FINAL: 31/12/2021

PERÍODO DE VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

ORIGEM LICITAÇÃO N.º 2101.07.01 - AMSA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO CONTRATANTE: CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA;

CONTRATO N.º.2022.01.10.001

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2022

DATA FINAL:31/12/2022

PERÍODO DE VIGENCIA: 12 (doze) Meses.

Os serviços executados pela empresa contratada compreenderam de forma detalhado os seguintes aspectos:

- Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica;
- Elaboração de pareceres administrativos;
- Elaboração de projetos de lei;



- d) Acompanhamento dos atos administrativos do consorcio AMSA;
- e) Elaboração e acompanhamento de defesas administrativas;
- f) Acompanhamento de processos judiciais nas esferas federal, estadual e do trabalho, bem como nos órgãos de controle externo – Controladoria Geral da União e TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

Atestamos ainda a plena execução dos serviços tendo a empresa realizado um bom desempenho operacional, cumprido fielmente com suas obrigações de forma satisfatória, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Baturité (CE), 26 de dezembro de 2024.

NATALIA DE LIMA Assinado de forma
digital por NATALIA DE
NORMANDES:002 LIMA
81120323 NORMANDES:0028112
0323

Natalia de Lima Normandes
Ordenador de Despesas e Superentendente
Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de
Baturité para Saneamento Ambiental –AMSA





Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Pag.: 1 de 2

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA

FISCAL

Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70

Fortes Contábil 8.9.0

Nota 1 - Contexto Operacional

1.1 - Título

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Entidade: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

A empresa : ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no C.N.P.J. 11.453.626/0001-70, legalmente constituída em 18/12/2009, com sede na Rua Dr.Gilberto Studart, 55, sala 907/908 Ed. Duets Office Torre Sul , CEP: 60.192-105 - Fortaleza - Ceará. Tendo como objeto social principal : Serviços advocatícios.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

2.1 - Título

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Título

A empresa optou pelo regime de competência para registrar as mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas , custos e despesas, independente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

3.2 - Caixa e Equivalente de Caixa

Incluem caixa, depósitos bancários, aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido, de caixa. Esses ativos são mensurados por seu valor justo, e suas variações são reconhecidas no resultado do exercício, na rubrica Receitas financeiras ou Despesas financeiras, dependendo do resultado obtido e de acordo com as taxas pactuadas com as instituições financeiras.

3.3 - Direitos e Obrigações

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

3.4 - Estoques

A empresa não mantém estoques por ser exclusiva prestadora de serviços.

3.5 - Imobilizado

Os bens do imobilizado estão demonstrado pelo valor de custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.6 - Depreciação

As depreciações foram calculadas pelo método linear , tendo sido utilizado para os cálculos, as taxas admitidas pela legislação fiscal.

3.7 - Fornecedores

O saldo da conta fornecedores é composto em sua maior parte pelas obrigações a pagar aos fornecedores de serviços e mercadorias para consumo.

8 - Empréstimos e Financiamentos

A empresa não tem financiamentos.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

1 - Capital Social

Capital Social foi totalmente integralizado em moeda corrente do país.
A sociedade é Simples Pura.

MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO:8171893430
0

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO SAMPAIO
DE MACEDO:81718934300
Dados: 2025.01.23 18:00:01
-03'00'

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

RAIMUNDO ALVES DO
AMARAL:26340437320

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO ALVES DO
AMARAL:26340437320
Dados: 2025.01.23 11:49:44 -03'00'

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR

CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

mingo, 31 de dezembro de 2023

Continua...

OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 24/01/2025 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO 1e81d834-1c35-48e5-a71f-6f128358e9cc

Este documento foi autenticado por THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR. em 24/01/2025, às 14:24:53, conforme horário oficial de Brasília.





Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Pag.: 2 de 2

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70

FISCAL
Fortes Contábil 8.9.0

4.2 - Destinação do Lucro do Exercício

Os lucros apurados no exercício poderão ser distribuídos ao sócio em comum acordo , considerando também as disponibilidades financeiras da sociedade.

Nota 5 - Regime Tributário

A empresa é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de pequeno porte Simples Nacional EM CONFORMIDADE COM A Lei Complementar n. 123/2006.

Nota 6 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC

A apresentação de informações de caixa e equivalente de caixa da entidade se deu por meio de demonstração que classifica os fluxos de caixa do exercício por atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi apresentada como parte integrante das demonstrações financeiras divulgadas ao final de cada período.

SIS DOC NET AUTENTICADO Nº: 1199181-14011611510102023-FCEN/CJMA... ***: 9398101
CPF: 138.36.3246 - Data: 27/01/2025 14:24:29
Cargo:

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO:81718934300
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO:81718934300
Dados: 2025.01.23 13:19:11 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Dados: 2025.01.23 11:50:11 -03'00'

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

mingo, 31 de dezembro de 2023

Fim





Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Pag.: 1 de 1

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70

FISCAL
Fortes Contábil 8.9.0

01/01/2023
a
31/12/2023

Atividades Operacionais

Lucro Líquido	672.321,15
Dividendos Efetivamente Distribuídos	(500.000,00)
Diminuição em Clientes	14.709,64
Diminuição em DEVEDORES DIVERSOS	157.500,00
Aumento em Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	(2.025,43)
Aumento em (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	15.399,84
Aumento em Fornecedores	800,00
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	2.651,49
Diminuição em Ajustes de Avaliação Patrimonial	(94.280,39)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	267.076,30

Varição Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	267.076,30
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	356.728,87
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	623.805,17

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO:81718934300
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO:81718934300
Dados: 2025.01.23 13:21:29 -03'00'

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Assinado de forma digital por RAIMUNDO ALVES DO AMARAL:26340437320
Dados: 2025.01.23 11:37:16 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Nome: THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR
CPF: 138.36.3246
Data: 27/01/2025 14:24:53
Cargo: CONTADOR



mingo, 31 de dezembro de 2023

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 24/01/2025 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO 1e81d834-1c35-48e5-a71f-6f128358e9cc
Este documento foi autenticado por THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR. em 24/01/2025, às 14:24:53, conforme horário oficial de Brasília.

Fim



Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2023

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 11.453.626/0001-70
Rua Dr Gilberto Studart, 55, SALA 907/908 - Cocó, 60192-105
Fortaleza - CE

SIS DOC NET
AUTENTICAÇÃO
Nome: THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR
CPF: 138.363.246
Data: 27/01/2025 14:24:29
Cargo:



Balço Patrimonial

Pag.: 1 de 1

Licenciado para: ACC TRADING CONTABILIDADE SS LTDA
Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70

FISCAL
Fortes Contábil 8.9.0

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	1.778.445,85 D
1.01	Ativo Circulante	971.436,14 D
1.01.01	Disponibilidades	623.805,17 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	291.634,01 D
1.01.01.02	Bancos	33.360,96 D
1.01.01.03	Aplicações Financeiras	298.810,20 D
1.01.03	Clientes	346.741,36 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	346.741,36 D
1.01.05	Créditos	889,61 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	889,61 D
1.07	Ativo não Circulante	807.009,71 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	602.025,43 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	602.025,43 D
1.07.04	Imobilizado	204.984,28 D
1.07.04.01	Bens em Operação	452.420,56 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	247.436,28 C
Total Ativo		1.778.445,85 D
2	*** Passivo ***	1.778.445,85 C
2.01	Passivo Circulante	67.153,78 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	67.153,78 C
2.01.01.01	Fornecedores	800,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	66.353,78 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.711.292,07 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.05	Ajustes de Avaliação Patrimonial	94.280,39 D
2.07.05.01	Ajustes de Avaliação Patrimonial	94.280,39 D
2.07.07	Outras Contas	1.795.572,46 C
2.07.07.01	Outras Contas	1.795.572,46 C
Total Passivo		1.778.445,85 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.778.445,85 (Hum Milhão Setecentos e Setenta e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos) .

MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO:81718934300

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO SAMPAIO
DE MACEDO:81718934300
Dados: 2025.01.23 13:20:50
-03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2023

RAIMUNDO ALVES DO
AMARAL:26340437320

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO ALVES DO
AMARAL:26340437320
Dados: 2025.01.23 11:39:59 -03'00'

RAIMUNDO ALVES DO AMARAL
CONTADOR
CRC-CE 010402/O-5
CPF : 263.404.373-20

Nome: LUIZ ALVARO MACHADO DE SOUZA - CPF: 09.998.011
 Cargo: IP: 138.36.3.246 - Data: 27/01/2025 11:43:29



nta-feira, 23 de janeiro de 2025

Fim



OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 24/01/2025 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO 1e81d834-1c35-48e5-a71f-6f128358e9cc

Este documento foi autenticado por THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR. em 24/01/2025, às 14:24:53, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR., SECRETÁRIO GERAL, SECRETARIA GERAL, IP de acesso 177.184.137.178, em 24/01/2025, às 14:25:00, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

CERTIFICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V, do art. 8º, do Provimento nº. 112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o balanço da Sociedade 625, referente ao ano de 2023, foi devidamente registrado e autenticado nesta Seccional da OAB, em: 24/01/2025.

Nome: LUANA ALMEIDA SOUZA. CPF/CNPJ: ****-**-93-01
Cargo: IP: 138.36.3.246 Data: 27/01/2025 11:43:21



OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 24/01/2025 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO 092cddcd-409e-43cb-93ab-cb48ca3407af

Este documento foi autenticado por THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR. em 24/01/2025, às 14:25:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR., SECRETÁRIO GERAL, SECRETARIA GERAL, IP de acesso 177.184.137.178,** em 24/01/2025, às 14:25:13, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2022

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 11.453.626/0001-70
Rua Dr Gilberto Studart, 55, SALA 907/908 - Cocó, 60192-105
Fortaleza - CE

Balço Patrimonial

Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70

Endereço: Rua Dr Gilberto Studart, Complemento: SALA 907/908, N.º: 55, Bairro: Cocó, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60192105, Telefone: 40116365

Fortes Cont



Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	1.696.953,60 D
1.01	Ativo Circulante	876.569,48 D
1.01.01	Disponibilidades	356.728,87 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	8.806,39 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	8.806,39 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	8.806,39 D
1.01.01.02	Bancos	347.922,48 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	49.112,28 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	49.112,28 D
1.01.01.02.02	Aplicações Financeiras	298.810,20 D
1.01.01.02.02.0001	Banco do Brasil	298.810,20 D
1.01.03	Clientes	361.451,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	361.451,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	361.451,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	361.451,00 D
1.01.05	Créditos	158.389,61 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	889,61 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	889,61 D
1.01.05.01.05.0003	IRRF a Recuperar	889,61 D
1.01.05.02	Adiantamento de Dividendos	157.500,00 D
1.01.05.02.01	Adiantamento de Dividendos	157.500,00 D
1.01.05.02.01.0001	Adiantamento de Dividendos	157.500,00 D
1.07	Ativo não Circulante	820.384,12 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	600.000,00 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	600.000,00 D
1.07.00.03.01	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	600.000,00 D
1.07.00.03.01.0001	MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	300.000,00 D
1.07.00.03.01.0002	LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO	300.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	220.384,12 D
1.07.04.01	Bens em Operação	452.420,56 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	452.420,56 D
1.07.04.01.01.0002	Edifícios e Construções	295.000,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	95.000,00 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	62.420,56 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	232.036,44 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Não Utilizados na Produção e/ou Prestação Serviços	232.036,44 C
1.07.04.21.01.0001	Equipamentos de Processamento de Dados	82.936,44 C
1.07.04.21.01.0002	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	66.500,00 C
1.07.04.21.01.0003	Edifícios e Construções	82.600,00 C
2	*** Passivo ***	1.696.953,60 C
2.01	Passivo Circulante	221.202,29 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	221.202,29 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	63.702,29 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	22,76 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	22,76 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	63.679,53 C
2.01.01.03.03.0010	Simple Nacional a Recolher	63.679,53 C
2.01.01.27	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	157.500,00 C
2.01.01.27.01	Dividendos a Pagar	157.500,00 C
2.01.01.27.01.0001	MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	78.750,00 C
2.01.01.27.01.0002	LARISSA DE ALENCAR PINHEIRO MACEDO	78.750,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	1.475.751,31 C

Balço Patrimonial

Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70

Endereço: Rua Dr Gilberto Studart, Complemento: SALA 907/908, N.º: 55, Bairro: Cocó, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60192105, Telefone: 40116365

Fortes Cont



Conta	Descrição	31/12/2022
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	1.465.751,31 C
2.07.07.01	Outras Contas	1.465.751,31 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	1.465.751,31 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	1.465.751,31 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.696.953,60 (Hum Milhão Seiscentos e Noventa e Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos) .

MARCOS
ANTONIO
SAMPAIO DE
MACEDO:817189
34300

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO:81718934300
Dados: 2023.05.22 09:15:07 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

ANTONIO MARCELO ALENCAR MATIAS
Téc. em Contabilidade
CRC-CE 017437/O-2



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARA CERTIFICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V, do art. 8º, do Provimento nº. 112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o balanço da Sociedade 625, referente ao ano de 2022, foi devidamente registrado e autenticado nesta Seccional da OAB, em: 22 / 05 / 2023
Fortaleza, 22 / 05 / 2023

DAVID
SOMBRA
PEIXOTO:8724960
0397
249600397

Assinado de forma digital por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Dados: 2023.05.22 10:17:38 -03'00'

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 11.453.626/0001-70

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: Rua Dr Gilberto Studart, Complemento: SALA 907/908, N.º: 55, Bairro: Cocó, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60192105, Telefone: 40116365

Fortes Cont



Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	893.335,61
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	893.335,61
010.01.03	Vendas de Serviços	893.335,61
(-) 020	Deduções da Receita	83.066,88
020.01	Impostos Faturados	83.066,88
020.01.05	Simplex Nacional	83.066,88
(=) 030	Receita Líquida	810.268,73
(=) 060	Lucro Bruto	810.268,73
(-) 070	Despesas Operacionais	176.706,63
070.01	Despesas Administrativas	176.706,63
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	633.562,10
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	633.562,10
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	633.562,10

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO:81718934300
300
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO:81718934300
Dados: 2023.05.22 09:15:41 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 817.189.343-00

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2022

ANTONIO MARCELO ALENCAR MATIAS
Téc. em Contabilidade
CRC-CE 017437/O-2



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARA CERTIFICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V, do art. 8º, do Provimento nº. 112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o balanço da Sociedade 625, referente ao ano de 2022, foi devidamente registrado e autenticado nesta Seccional da OAB, em: 22 / 05 / 2023
Fortaleza, 22 / 05 / 2023

DAVID SOMBRA PEIXOTO:870397
249600397
Assinado de forma digital por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Dados: 2023.05.22 10:17:52 -03'00'

ASSINATURAS DIGITAIS ICP-BRASIL – OAB/CE

DAVID
SOMBRA
PEIXOTO:87
249600397

Assinado de forma digital por DAVID SOMBRA PEIXOTO:87249600397
Dados: 2023.05.22 10:18:11 -03'00'

David Sombra Peixoto
Secretário-Geral da OAB/CE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ CERTIFICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V, do art. 8º, do Provimento nº. 112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o balanço da Sociedade 625, referente ao ano de 2022, foi devidamente registrado e autenticado nesta Seccional da OAB, em: 22 / 05 / 2023
Fortaleza, 22 / 05 / 2023

Validador ITI

<https://validar.iti.gov.br/index.html>



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**PROPOSTA(S) RECEBIDA(S)**

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
11.453.626/0001-70	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	NÃO	144.000,00	27/02/2025 10:15:25

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos participantes relativamente aos lances ofertados.

item 1 - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE

Propostas: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)	DATA/HORA
11.453.626/0001-70	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	NÃO	NÃO	12,0	12.000,00	144.000,00	27/02/2025 10:15:25
Marca: PROPRIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: --							

EVENTO(S)

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF N° 11.453.626/0001-70, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)			27/02/2025 10:53:10
Habilitado	Habilitada a participante ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF N° 11.453.626/0001-70			27/02/2025 11:13:38
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ/MF N° 11.453.626/0001-70, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)			27/02/2025 11:13:55

DO(S) PARTICIPANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

CNPJ/CPF	PARTICIPANTE
11.453.626/0001-70	ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 277-473-987
PÁGINA: 1 DE 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



DEMAIS MENSAGENS - CHAT

RESPONSÁVEL	MENSAGEM	DATA/HORA
Agente	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Inexigibilidade Eletrônica nº. INEX. 002-2025. Gostaria de agradecer a todos pela participação.	27/02/2025 10:52:39
Agente	Participante ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70 foi declarada vencedora do(s) item 1 - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.	27/02/2025 11:13:55

MEMBRO(S)

FUNÇÃO	MEMBRO	ASSINATURA
Agente de contratação	ELIZANGELA SANTOS DOS REIS	
Equipe de apoio	TARCITO MENDES DOS SANTOS	
Equipe de apoio	JOAO GLEDSON BARRETO DOS SANTOS	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 777-473-987
PÁGINA: 2 DE 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº INEX. 002-2025, referente ao Processo Administrativo nº 00016.20250218/0003-82, o(a) Sr(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**11.453.626/0001-70 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	PRÓPRIA	12,00	Mês	12.000,00	12.000,00	144.000,00
VALOR TOTAL							144.000,00

Adjudicado para ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ/MF: 11.453.626/0001-70, pelo melhor valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 27/02/2025.

assinado eletronicamente

Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 330-608-3349
PÁGINA: 1 DE 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 330-608-3349
PÁGINA: 2 DE 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº INEX. 002-2025

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº INEX. 002-2025, referente ao Processo Administrativo nº 00016.20250218/0003-82.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**11.453.626/0001-70 - ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	PRÓPRIA	12,00	Mês	12.000,00	12.000,00	144.000,00
VALOR TOTAL							144.000,00

Homologado para **ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ/MF: **11.453.626/0001-70**, pelo melhor valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 27/02/2025.

assinado eletronicamente
Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 132-041-4139
PÁGINA: 1 DE 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX. 002-2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX. 002-2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

PROPONENTE: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, c da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente

Marcio Michael Do Nascimento Farias
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-209-3560
PÁGINA: 2 DE 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00016.20250218/0003-82 - Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.. Fundamento Legal: Art. 74, III, c da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 27 de fevereiro de 2025. MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**CONTRATO Nº 202502270001**
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX. 002-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CAMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIROE ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, com sede no(a) Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, Limoeiro do Norte / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 01.836.913/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70, sediado(a) na RUA DR GILBERTO STUDART, 55, COCO, Fortaleza / CE - CEP: 60.192-105, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, portador(a) do CPF/MF Nº 817.189.343-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 00016.20250218/0003-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	PRÓPRIA	Mês	12.0	12.000,00	144.000,00
	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. CONTEMPLANDO: 1. Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis. 3. Apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. Orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. Representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; 6. Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. Elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.					
						Valor total: 144.000,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)



certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Limoeiro, na dotação:1601.01.031.0001.2.086 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, R\$ 144.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Michael do Nascimento Farias

Camara Municipal de Limoeiro

CNPJ Nº 01.836.913/0001-05

MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

Responsável legal da CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE MACEDO

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
Dados: 2025.02.27 13:47:38 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *ADUJO SÉRGIO CHAGAS BIKÃO*
933.486.733-12

2. *Janielle Rebelo da Silva Costa*
019.233.473.57



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**CONTRATO Nº 202502270001**
INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX. 002-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CAMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIROE ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, com sede no(a) Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, Limoeiro do Norte / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 01.836.913/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70, sediado(a) na RUA DR GILBERTO STUDART, 55, COCO, Fortaleza / CE - CEP: 60.192-105, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO, portador(a) do CPF/MF Nº 817.189.343-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 00016.20250218/0003-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	PRÓPRIA	Mês	12.0	12.000,00	144.000,00
	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. CONTEMPLANDO: 1. Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis. 3. Apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. Orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. Representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; 6. Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. Elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.					
						Valor total: 144.000,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)



certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Limoeiro, na dotação:1601.01.031.0001.2.086 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, R\$ 144.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Michael do Nascimento Farias

Camara Municipal de Limoeiro

CNPJ Nº 01.836.913/0001-05

MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

Responsável legal da CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
SAMPAIO DE MACEDO

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO
Dados: 2025.02.27 13:47:38 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *ADUJO SÉRGIO CHAGAS BIKÃO*
933.486.733-12

2. *Janielle Rebelo da Silva Costa*
019.233.473.57

Ato que autoriza a Contratação Direta nº INEX. 002-2025/2025

[Acessar Contratação](#)

Local: Limoeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 202599 - CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01836913000105-1-000007/2025 **Fonte:** M2A tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 144.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 202502270001/2025

Última atualização 07/03/2025

Local: Limoeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 202599 - CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0001620250218000382

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2025 **Data de assinatura:** 27/02/2025 **Vigência:** de 27/02/2025 a 27/02/2026

Id contrato PNCP: 01836913000105-2-000006/2025 **Fonte:** M2A tecnologia

Id contratação PNCP: [01836913000105-1-000007/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 144.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.453.626/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato	07/03/2025	Contrato
Extrato	07/03/2025	Outros Documentos

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE LEGISLATIVO

Ano: 9 - Número: 150 de 10 de Março de 2025

DATA: 10/03/2025

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte foi criado pela Emenda número 001/2017 ao art. 100 da Lei Orgânica do Município e regulamentado pelo Decreto n.º 11, de 21 de março de 2017. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 8821421900

E-mail: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte



Assinado eletronicamente por:
Pamela Paula Cruz Bezerra Torquato
CPF: ***.352.843-**
IP com n.º: 192.168.0.8
[www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.p
hp?id=2244](http://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2244)



Reason: Diário Oficial: 150/2025 , BR, ICP-BrasilPF A1, videoconferencia, PAMELA PAULA CRUZ BEZERRA TORQUATO:***.352.843-** [79DE1281C5328A62]
Location: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará
Date: 2025.03.10 17:18:32



SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS

- ✦ PORTARIA: 081/2025 - DESIGNAR O VEREADOR RUBEM SERGIO DE ARAÚJO, PARA VIAJAR A CIDADE DE FORTALEZA-CE
- ✦ PORTARIA: 082/2025 - DESIGNAR O VEREADOR JOSÉ TORRES DE MOURA NETO, PARA VIAJAR A CIDADE DE FORTALEZA-CE
- ✦ PORTARIA: 083/2025 - DESIGNAR A SERVIDORA FRANCISCA MARISETE DE ALMEIDA GARCIA, PARA VIAJAR A CIDADE DE FORTALEZA-CE
- ✦ PORTARIA: 084/2025 - EXONERAR, A SRA. MARIA LUZIANE ALMEIDA DA SILVA
- ✦ PORTARIA: 085/2025 - NOMEAR, O SR. CARLOS ALBERTO FREITAS DA SILVA

LICITAÇÃO

- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: 00016.20250218/0003-82/ - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: 00016.20250220/0001-42/ - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: 202502260001/ - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 084/2025****PORTARIA N.º 084/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MARIA LUZIANE ALMEIDA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de **Assistente Legislativo**, padrão CC-02, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 2.447/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 10 de março de 2025.

Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 085/2025**PORTARIA N.º 085/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **CARLOS ALBERTO FREITAS DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assistente Legislativo**, padrão CC-02, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 2.447/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 10 de março de 2025.

Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 00016.20250218/0003-82/**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 00016.20250218/0003-82 - Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.. Fundamento

Legal: Art. 74, III, c da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 27 de fevereiro de 2025. MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 00016.2025022****EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo nº 00016.20250220/0001-42 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR, COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.. Fundamento Legal: Art. 74, III, c da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 28 de fevereiro de 2025. MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: CASPE SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS. CNPJ/MF Nº 12.467.321/0001-80. Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 202502260001/**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0002-82 - CONTRATO Nº 202502260001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX. 001-2025- CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - CONTRATADA(O).....: ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL N 13.709 DE 2018, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. - VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1601.01.031.0001.2.086 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, R\$ 108.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025





MESA DIRETORA

Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara - CMLN

George Eric Coelho Vieira e Silva
1º Vice Presidente - CMLN

Flauber Lima Honorato
2º Vice Presidente - CMLN

Samira Elen Barroso Chaves
1º Secretário - CMLN

Jose Torres de Moura Neto
2º Secretário - CMLN

